

RELATORIO

APRESENTADO AO

PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL

em 31 de Julho de 1895

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

POSSIDONIO M. DA CUNHA JUNIOR



Porto Alegre

OFFICINAS TYPOGRAPHICAS D'A FEDERAÇÃO

1895



Sr. Presidente

Em obediencia ao preceito da nossa lei constitucional cabe-me mais uma vez comparecer em vossa presença para expôr a situação das finanças do Estado, relatando-vos o que de mais importante ha succedido com relação aos negocios dependentes da repartição a meu cargo.

Si é verdade que a perturbação da ordem publica affecta profundamente o livre exercicio da actividade do cidadão, e o modo de funcionar de todo o organismo administrativo do Estado, é certamente nas relações economicas d'esta entidade politica que mais avultam os prejuizos e irregularidades oriundos da commoção geral.

E' o que podemos attestar com a dolorosa experiencia que tem adquirido o Rio Grande do Sul, onde, desde fevereiro de 1893, em que teve lugar a invasão revolucionaria, as difficuldades de natureza politica que surgiram, se têm manifestado com maior intensidade na circumscripção das finanças.

A producção e a circulação das riquezas, que geram a prosperidade do Estado, dependem principalmente da tranquillidade geral, condição indispensavel para a applicação continua dos individuos ao trabalho a que se dedicam, bem como para o transporte dos generos e para a segurança das transacções.

Infelizmente o socego geral nos tem faltado; e ainda que as victorias das forças legaes já tenham apagado no animo dos revolucionarios as ultimas esperanças de firmar o seu dominio, não conseguiram comtudo exterminar por completo os bandos de salteadores espalhados por todo o territorio do Estado, e que, na obra destruidora do morticínio e do saque, têm sido sufficientes para manter a incerteza e o retraimento em todas as operações commerciaes.

Em meu ultimo relatorio já tive occasião de referir-me a estas circumstancias lastimaveis que tanto hão prejudicado o progresso do Rio Grande; e, se observamos que esses grupos disseminados se têm ido gradativamente reduzindo pelas derrotas soffridas, tambem a par d'essa vantagem se vai patenteando a situação da pobreza e anniquilamento, em que ficam as populações do interior, outr'ora abastadas ou ricas.

As consequencias da crise revolucionaria, pois, não desaparecem de subito pelo termo final da lucta armada; e assim, comquanto esta se tenha amortecido pelo predominio da auctoridade, o desaparecimento de pessoas e a destruição de valores se não repõem ao mesmo tempo.

Em vista do que exponho, bem conhecereis que o rendimento das estações arrecadoras é em muitas localidades quasi nullo; em outras, por falta de segurança, e mesmo por estagnação da actividade commercial, as repartições têm sido obrigadas a fechar; e finalmente, nos centros mais populosos, em que os effeitos da lucta se não fizeram sentir tão profundamente, ainda assim, as rendas publicas são inferiores ás que deveremos esperar em periodos normaes.

Por tal fórma, é impossivel avaliar, com base solida, a quanto poderá montar em tempo de paz o producto dos impostos arrecadados segundo o nosso systema tributario, nem verificar todos os inconvenientes ou lacunas d'este.

A escripturação tem continuado incompleta em muitas repartições fiscaes, porquanto os assaltos a ellas ainda se registram; a correspondencia com o Thesouro é sempre irregular e deficiente quando se trata de estações do interior; e os exactores, por vezes, se vêm compellidos a abandonar seu posto, para garantir a propria pessoa.

Como se vê, perduram ainda, comquanto com menos intensidade, os factos extraordinarios que tanto hão dificultado a direcção das finanças do Estado; de modo que as informações que vos ministro não podem deixar de resentir-se d'essas anomalias.

Empreguei todos os esforços para tirar os corollarios possiveis na observação detida dos factos occorridos em nossa arrecadação, afim de apresentar-vos dados sufficientes para melhorar o organismo financeiro do Estado.

Sinto, entretanto, que nem sempre obtive resultado efficaz; ou por absoluta ausencia de meios de informação

diante das circumstancias do momento, ou talvez por terem escapado lacunas á minha percepção.

Como quer que seja, além das informações que vos apresento, me encontrareis sempre prompto, quanto em mim couber, para fornecer vos outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Receita e despesa

Durante o exercicio de 1894 vigorou a lei de orçamento de 20 de novembro de 1893, de accordo com a qual foi arrecadada a seguinte

RECEITA

RENDA ORDINARIA

1	Imposto de exportação.....	2	700:257	\$855
2	Idem de 25 % sobre aguardente.....	4	42:618	\$861
3	Idem de expediente sobre generos em transitio.....		970	\$560
4	Idem de 2\$700 sobre gado.....	23	1:786	\$956
5	Taxa de heranças e legados.....	30	5:678	\$627
6	Imposto de 8\$000 sobre cabeça de gado de cria.....		22:790	\$000
7	Matricula de aulas.....		1:830	\$000
8	Imposto sobre casas de modas.....		8:775	\$000
9	Cobrança da divida activa.....		77:685	\$011
10	Idem da divida de colonos.....	28	5:080	\$037
11	Aluguel de proprios do Estado.....		5:218	\$332
12	Dividendos de accções de companhias.....			\$
13	Imposto de transmissão de propriedade.....		958:119	\$806
			5.040:811	\$045

	Transporte.....	5.040:811	\$045
14	Armazenagem e renda de guindastes	18:309	\$350
15	Imposto de 200 réis sobre gado abatido.....	88:640	\$500
16	Idem sobre casas que venderem bilhetes de loteria.....	10:000	\$000
17	Idem de 20 réis sobre litro de cerveja, etc.....	35:783	\$220
18	Idem de industrias e profissões	562:152	\$495
19	Idem do sello.....	216:154	\$454
20	Custas e emolumentos.....	71	\$000
21	Imposto de transito para abertura de canaes	177:302	\$735
		<u>6.149:224</u>	<u>\$799</u>

RENDA EXTRAORDINARIA

24	Venda de immoveis.....	5.397	\$840
25	Multas	64:689	\$133
26	Eventual	4:608	\$633
		74:695	\$606

RENDA ESPECIAL

27	Imposto do cães do Rio Grande.....	89:481	\$115
28	Idem da barra do São Gonçalo	79:320	\$598
29	Producto de loterias.....	132:000	\$000
		300:801	\$713
		<u>6.521:722</u>	<u>\$118</u>

DESPEZA

A despesa durante o anno de 1894 foi a seguinte:

ORDINARIA

1	Congresso	47:279	\$272
2	Presidente do Estado.....	37:188	\$039
3	Directoria Central.....	79:473	\$940
4	Instrução publica.....	790:328	\$578
		<u>954:269</u>	<u>\$829</u>

	Transporte.....	954:269	\$829
5	Brigada militar.....	510:480	\$458
6	Justiça.....	384:318	\$038
7	Hygiene.....	43:825	\$304
8	Secretaria de policia.....	51:684	\$541
9	Iluminação.....	2:390	\$366
10	Junta Commercial.....	11:588	\$563
11	Cadêa.....	85:768	\$925
12	Subvenções a instituições pias.....	149:345	\$087
13	Arrecadação e fiscalisação das rendas.....	901:678	\$733
14	Colonisação.....	13:641	\$963
15	Juros.....	797:905	\$391
16	Amortisação da divida.....	85:322	\$100
17	Pessoal inactivo.....	141:778	\$936
18	Diversas despezas eventuaes.....	31:598	\$206
19	Exercicios findos.....	79:714	\$383
20	Obras publicas.....	163:300	\$460
		<hr/>	
		4.441:611	\$283

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Segurança publica.....	276:141	\$661	
Exames de preparatorios.....	2:901	\$200	
			<hr/>
		279:042	\$861
			<hr/>
		4.720:654	\$144

Do confronto de toda a receita e da despeza do exercicio de 1894 resulta um saldo de 1.804:067\$974

Comparando a receita d'este ultimo exercicio, ou 6.524:722\$118 com a de 1893 isto é, 6.311:886\$790, veremos que a arrecadação de 894 excede a do anno anterior em 22:35\$328.

Ao mesmo tempo, pela comparação da despeza nos dois ultimos exercicios findos, verifica-se que a despeza de 1894 foi menor que a de 893 em 3.682:186\$910

Aquelle excesso é principalmente devido aos dispendios com a manutenção da ordem publica, que em 1893 importam em 3.244:414\$984

O exercicio de 1894 suppriu ao anterior a somma de 499:558\$397 e indemnizou a caixa de depositos de 99:000\$, emprestimo contraido pala caixa do Estado em exercicios anteriores

Para melhor orientar-vos da situação actual economica do Estado, apresento-vos em seguida a receita e a

despeza escripturada no Thesouro no primeiro semestre do corrente exercicio

Como é bem de ver-se os algarismos respectivos não podem corresponder exactamente a toda a receita arrecadada e a despeza effectuada de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente anno, pois que as communicações demoram a chegar das localidades e a escripturação não pôde ser feita immediatamente.

Até 30 de junho de 1895 estava escripturada na repartição central a seguinte

RECEITA

ORDINARIA

1	Imposto de exportação.....	1.157:921\$305
2	Idem sobre aguardente de consumo....	180:39\$130
3	Idem de generos em transitio.....	96\$000
4	Imposto de 2\$500 sobre gado abatido para consumo.....	95:903\$200
5	Taxa de heranças e legados.....	106:002\$407
6	Imposto de 6\$000 por cabeça de gado vaccun.....	7:718\$000
	Idem de 3\$000 por cabeça de gado muar e cavallar exportado.....	
7	Idem sobre matricula de aulas.....	825\$000
8	Cobrança da divida activa.....	21:693\$110
9	Idem da divida de colonos.....	323:061\$280
10	Idem da divida de auxilios e adiantamentos aos mesmos colonos.....	809\$360
11	Alugueis de proprios do Estado.....	2:520\$000
12	Imposto de 7 % sobre transmissão de propriedade.....	529:043\$278
13	Armazenagem e renda de guindastes.....	7:256\$270
14	Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de córte para exportação.....	43:856\$800
15	Idem sobre casas n'esta cidade em que venderem se bilhetes de loteria da capital federal e de outros Estados, 4:000\$000; nas cidades do Rio Grande e Pelotas, 2:000\$ e 500\$000 nas outras localidades.....	6:250\$000
16	Imposto sobre fabricas de cerveja e de gazosa.....	39:333\$994
17	Idem de industrias e profissões.....	11:371\$941
		<hr/>
		2.533:981\$075

	Transporte.....	2.533;981\$075
18	Idem do sello.....	131:210\$425
19	Custas e emolumentos judiciaes.....	\$
20	Imposto de transito para abertura de canaes.....	84:853\$138
21	Productos da venda de immoveis.....	16:377\$155
22	Idem de multas.....	17:034\$105
23	Eventual.....	745\$170

ESPECIAL

24	Imposto do caes do Rio Grande.....	30:002\$805
25	Idem da barra de S. Gonçalo.....	33:873\$303
26	Productos de loterias.....	\$
27	Imposto de 2 % sobre as poules dos prados.....	21:535\$800
28	Idem sobre casas de jogo que se relacionarem com os prados de corridas, book-makers, etc., por dia de funcção, 500\$000.....	\$
	Renda do telegrapho.....	710\$800
		<u>2.870:323\$776</u>

No periodo semestral a que acima me refiro, achava-se escripturada no Thesouro a seguinte

DESPEZA

1	Congresso.....	11:905\$031
2	Governo do Estado.....	12:670\$855
3	Directoria Central.....	38:859\$963
4	Instrucção publica.....	267:459\$805
5	Brigada militar.....	156:866\$473
6	Justiça.....	138:174\$956
7	Saude publica.....	8:722\$128
8	Policia.....	22:341\$540
9	Iluminação.....	850\$786
10	Junta Commercial.....	5:081\$270
11	Cadêa civil.....	36:999\$996
12	Subvenções a instituições pias.....	66:197\$987
13	Arrecção e fiscalisação das rendas.....	312:607\$753
		<u>1.078:738\$543</u>

	Transporte.....	1.078:738\$543
14	Colonisação.....	7:109\$254
15	Juros.....	4:979\$726
16	Amortisação da divida.....	131:500\$000
17	Pessoal inactivo.....	48:747\$490
18	Eventual.....	12:855\$613
19	Exercicios findos.....	\$
20	Obras publicas.....	182:009\$734
	Telegrapho.....	506\$765
	Creditos extraordinarios.....	17:188\$390
		<u>1.483:635\$515</u>

Creditos extraordinarios

Comquanto se trate de despeza que deveria correr pelo cofre federal, pois que é feita para manter a segurança e a integridade da Republica, o Estado tem sido obrigado a abrir creditos extraordinarios para occorrer a gastos d'essa procedencia

Verdade é que, n'estes ultimos tempos, o Governo da União tem chamado a si, como de dever, esses encargos; mas até 1894 grande numero de taes dispendios, sinão quasi sua totalidade, gravaram profundamente os cofres do Rio Grande.

Assim, no exercicio passado foram abertos creditos na importancia de 276:141\$661, para attender a necessidades de segurança publica, assim discriminados:

Por acto n. 10 de 31 de janeiro de 1894.....	200:000\$000
Por acto n. 59 A de 29 de junho de 1894.....	76:141\$661
	<u>276:141\$661</u>

Para pagamento de despezas com obras publicas foram abertos os seguintes creditos, na importancia de 179:818\$867:

Por acto n. 22 de 9 de abril de 1894.....	476\$542
Por acto n. 25 de 30 de abril de 1894.....	60:000\$000
	<u>60:476\$542</u>

Transporte.....	60:476\$542
Por acto n. 32 de 24 de maio de 1894.....	14:163\$257
Por acto n. 38 de 20 de junho de 1894.....	3:702\$416
Por acto n. 44 de 12 de julho de 1894, para collocação de para-raios em diversos edi- cios, obras no quârtel da brigada militar, aquisição de um chronometro, demarca- ção da chacara á praia de Bellas, construc- ção da casa de forragem dos cavallos do piquete, concerto nas cavallariças e reparos no palacio.....	7:802\$422
Por acto n. 47 de 2 de agosto de 1894.....	70:000\$000
Por acto n. 55 de 30 de agosto de 1894.....	16:470\$460
Por acto n. 69 de 3 de outubro de 1894.....	5:397\$390
Por acto n. 70 de 3 de outubro de 1894.....	1:906\$380
Por acto n. 83 de 7 de dezembro de 1894, ele- vando a 30:000\$ a subvenção feita com o producto de loterias á Santa Casa de Misericordia e reduzindo a 70:000\$ a do hospicio S. Pedro.....	\$
	<hr/> 179:918\$867

Por acto n. 77 A de 13 de dezembro de 1894, foi aberto um credito extraordinario de 2:000\$000, para occorrer a despezas com exames de preparatorios.

Durante o exercicio vigente até 30 de junho, foram abertos os seguintes creditos:

Por acto n. 39 de 20 de abril de 1895, para attender a despezas com segurança pu- blica.....	2:594\$340
Por acto n. 57 de 26 de junho do 1895, para ocorrer a despezas da mesma origem.....	50:000\$000
	<hr/> 52:594\$340
Por acto n. 2 de 5 de janeiro de 1895 foi aberto um credito para attender a des- pezas com exames de preparatorios, no valor de.....	401\$200
Somma, portanto, em.....	52:995\$540

a importancia dos creditos extraordinarios abertos no primeiro semestre do actual exercicio.

Verbas da receita

Agora, que tendes conhecimento das cifras em que monta a arrecadação effectuada de accordo com as differentes rubricas do orçamento, convém informar-vos o que de mais notavel tem succedido com referencia á cobrança de cada um dos impostos em vigor.

As questões financeiras adquirem dia a dia uma importancia progressiva, porquanto a civilização tem trazido o augmento das necessidades do individuo e do Estado. e a satisfação das d'este, depende sempre dos recursos fiscaes.

E' indispensavel elevar os impostos ao nivel das despesas a effectuar, de modo que ao erario publico não falleçam recursos para attender a seus compromissos.

Tal é a logica dos factos que se torna impossivel desfazer; e não é licito aos governos illudir a questão afastando a de seus verdadeiros termos sob designado pretexto, a menos que não desorganisem o systema fiscal existente por meio de emendas ou retoques que nada podem adiantar.

A necessidade da despeza ocorre-se com o emprestimo ou com o imposto.

Ora, o lançamento d'este importa as mais das vezes assumptos sempre delicados de applicação, em que se não podem descurar o grau de riqueza publica, os costumes locais, os antecedentes e tradições fiscaes, o estado politico e a situação orçamentaria.

Assim, pois, não serão superfluos os leves detalhes que vou referir-vos, tendo em vista estas considerações e a lição da curta experiencia que me tem dado a gestão das finanças do Rio Grande, no periodo agitado de quasi cinco annos.

Apresentar-vos-ei o que de principal ocorreu relativamente a cada contribuição votada; e ficarei satisfeito si estas ligeiras observações concorrerem para bem orientar aquelles que têm sobre seus hombros o difficil encargo de fazer as leis orçamentarias do Estado.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Ainda que pelo art. 47 § 1º da nossa Constituição

tenha este imposto um caracter transitorio, continúa a fornecer a maior quota de renda ao nosso Estado.

E' o que se verifica comparando a arrecadação feita nos ultimos exercicios, em que produziu 1.600:506\$669 em 1892; 2.557:194\$609 em 1893 e 2.700:257\$855 em 1894.

Como bem conheceis, durante o anno de 1892 vigorou a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, em que o imposto de exportação tinha a taxa uniforme de 4 por cento sobre todos os generos que saiam do Rio Grande.

A lei de 23 de fevereiro de 1893, que regulou a receita e a despeza do Estado no anno de sua promulgação, estabeleceu as taxas de 4, 6 e 10 por cento, taxas que foram mantidas, salvo ligeiras alterações, pela lei de 20 de novembro de 1893 e pela de n. 6 de 22 de novembro de 1894, que fixaram a receita e a despeza do Estado, respectivamente, para 1894 e 1895.

A' primeira vista poder-se-ia attribuir exclusivamente a progressão crescente na arrecadação do imposto ás porcentagens mais elevadas que tem vigorado n'esses ultimos tempos com relação a alguns generos de exportação; no entretanto, um exame mais detido demonstra que si a elevação das taxas foi um factor poderoso, concorreram na mesma linha de conta, ou ainda com mais efficacia o real augmento do commercio exportador no Estado e a sensivel baixa do cambio.

Com effeito, o que mais avulta na arrecadação de que tratamos, vem a ser os productos bovinos; e si a depreciação do meio circulante lhes tem levantado o preço, permittindo assim o imposto *ad-valorem* mais accrescido, a diminuição nas matanças de gado não se tem realisado na medida da expectativa, como permittiria suppor o movimento revolucionario, e outras industrias surgiram tambem ou tomaram notavel desenvolvimento.

As condições precarias de segurança para a propriedade semovente na campanha impelliram os fazendeiros a liquidar seus haveres para evitar eventuaes prejuizos; e de tal arte as safras das xarqueadas, conservando-se de numero importante, concorreram para augmentar o producto do imposto de exportação.

Por outro lado, os artigos coloniaes têm augmentado em quantidade e valor, devido ao relativo socego da região das colonias, á crescente procura dos generos indis-

pensáveis á alimentação e ao reflexo que sobre elles tambem exerce a nossa taxa cambial.

Muito seria de esperar ainda do imposto de exportação, si o transporte dentro do Estado pelas vias fluvial e terrestre, não luctasse com os obstaculos creados pela natureza, que a nossa arte por emquanto pouco tem podido melhorar, e si não se viessem juntar a esses tropeços o natural perigo de transito por uma região convulsionada.

Ainda assim, reconhece-se que as arrecadações têm sempre excedido ás quantias previstas nos orçamentos; e esse factio, tão digno de nota, fornece uma idéa exacta de nossa prosperidade, tão impatrioticamente entorpecida pelos perturbadores da ordem publica.

Pelo que tenho expendido, bem se póde avaliar que a fiscalisação d'este imposto, como e de muitos outros, deve ter deixado alguma coisa a desejar.

Na verdade, não é possível exercer uma fiscalisação severa em todas as localidades, quando, nem sempre ha para os exactores da fazenda ás necessarias seguranças de tranquillidade e de vida; entretanto, como a exportação do Estado se faz principalmente no litoral, exceptuadas as povoações limitrophes com o estrangeiro, é de presumir que em pouco mais poderia avultar o imposto si a paz do Estado permittisse aos representantes da fazenda maior regularidade no exercicio de suas funcções.

Para attender ás necessidades d'esta verba da arrecadação, tive de propor-vos a creação, na cidade do Quarahy, de uma mesa de rendas do typo da de Iaguarão, afim de substituir a collectoria existente n'aquella localidade.

Com effeito, o pe soal de Quarahy, composto de dois funcionarios, era completamente insufficiente para attender ao serviço do fisco, hoje muito augmentado pelo desenvolvimento local, e principalmente pelo estabelecimento de xarqueadas, que muito exportam.

Ao mesmo tempo, os empregados da collectoria, tendo como vencimentos 18 por cento sobre a arrecadação, conforme estatuiu o regulamento n. 74 de 1.º de novembro de 1894, conseguiam vencimentos exagerados, muito superiores ás despesas que se deverão fazer com a mesa de rendas creada.

Tratava se, pois, de uma medida urgente, que se impunha pela maior regularidade do serviço e pela economia.

IMPOSTO SOBRE AGUARDENTE DE CONSUMO

Tratando-se de uma contribuição elevada como esta, muitas tem sido as tentativas dos collectados para eximir-se ao pagamento total ou parcial do imposto.

As instrucções expedidas para a execução do orçamento correspondente ao exercicio findo, conservando a pratica até então seguida, estatuiram a cobrança do imposto por meio de despacho, fazendo-se recolher a aguardente a depositos officies e acompanhá-la de guias, ou lotando-se o estabelecimento em que é fabricado ou vendido o genero.

O methodo de arrecadação, que alias não é novo, e que mais se coaduna com a equidade e com a fiscalisação por parte da Fazenda, deu lugar a reclamações dirigidas de algumas localidades, em que a aguardente, vinda de fóra do Estado, era recolhida a depositos.

Assim é que, diversas occasiões tive de esclarecer o assumpto em requerimentos e consultas feitas, por querer-se considerar a taxa votada como um imposto de importação, vedado ao Estado pela Constituição Federal, art. 7°.

N'esse sentido diversos commerciantes de Uruguayana representaram ao Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro, que solicitou a respeito informações e lhe foram prestadas em tempo opportuno.

Como era natural, não podendo permanecer duvida alguma sobre a legalidade do imposto, que taxava a materia tributavel mesmo quando produzida no Estado, o Ministerio da Fazenda conformou-se com as explicações dadas.

No exercicio passado a contribuição sobre aguardente era 25 por cento *ad-valorem*; querendo, porém, favorecer as industrias, a lei do orçamento para o corrente exercicio apenas taxou com 10 por cento o espirito de força alcoolica superior a 80,° e as instrucções que baixaram com o acto n. 84 de 7 de dezembro de 1894, art. 58, exigiram que o alcool fosse effectivamente applicado em usos industriaes para poder gozar do favor que a lei concedia.

Ao mesmo tempo a lei elevou a 30 por cento o imposto sobre aguardente commum.

Entretanto na pratica difficil é uma tal verificação; não só por deficiencia do pessoal do fisco, como ainda por demandar continuas e demoradas inspecções.

Essa dualidade de taxas sobre um genero semelhante

póde facilmente dar lugar a fraude, importando-se o alcool de mais de 80°, que paga imposto inferior, e sendo dissolvido após em agua para ser utilizado como bebida.

As repartições fiscaes não têm um meio effizaz para evitar esse abuso, porquanto o processo doloso será sempre feito ás occultas, e raras vezes poderá ter execução, com real fundamento, a multa de 1:000\$000, estabelecida pelo art. 59 das instrucções da lei actual.

Parece, por isso, diante d'essas difficuldades, que será preferivel estatuir uma taxa uniforme para a aguardente, qualquer que seja a sua graduacão, podendo ser adoptada a da lei de 23 de fevereiro de 1893, ou 25 por cento *ad-valorem*.

Poder-se-á talvez objectar que assim leva-se em menos conta a industria ou os interesses das fabricas consumidoras do alcool; mas em compensação exclue se por tal fórma um certo arbitrio de apreciação por parte da Fazenda, e difficulta-se a fraude, sem prejuizo da producção industrial, que já passou pelo regimen da taxa unica, sem a menor reclamação.

IMPOSTO DE EXPEDIENTE SOBRE GENEROS EM TRANSITO COM DESTINO AO EXTRANGEIRO

Este imposto, que é de 10 por cento sobre a aguardente e 2,5 sobre os demais generos nacionaes que se destinam ao estrangeiro, muito pouco produz.

Assim, em 1892 arrecadou-se por esta rubrica do orçamento a quantia de 381\$400; em 1893, 518\$802; e em 1894, 970\$560.

No entretanto, se diminuto é o auxilio com que contribue para as rendas publicas, esta imposição fiscal, excessivamente modica, tem a vantagem de permittir uma certa inspecção pelas estações arrecadadoras, de modo a evitar o contrabando, que por vezes é feito sob a protecção do livre transitio.

IMPOSTO SOBRE CABEÇA DE GADO ABATIDO PARA CONSUMO

Este imposto, que durante o exercicio de 1892 era de 2\$500, que foi elevado a 2\$700 pela lei de 23 de fevereiro de 1893, e mantido pela de 20 de novembro do mesmo an-

no, baixou a primitiva taxa em virtude da lei n. 6 de 22 de novembro de 1894.

Partilhando da sorte geral de toda a arrecadação, que lucta com perturbações, intermittencias e sobresaltos oriundos da crise revolucionaria, o imposto sobre gado abatido tem sido talvez, mais que nenhum outro, grandemente desfalcado.

Em 1892, com a taxa de 2\$500, produziu 255:161\$300.

Em 1893, á razão de 2\$700, arrecadaram-se réis 241:963\$400.

Em 894, com taxa identica, deu 231:786\$956.

Se é verdade que o preço dos generos bastante influe em seu consumo pela substituição que procura fazer o comprador por outro igualmente util e de menor valor; se, d'esta regra não se acham isentos os generos alimenticios, e portanto a carne; sem embargo não se póde attribuir o decrescimento d'este imposto, senão á difficuldade de sua fiscalisação.

Com effeito, o consumo do gado não diminuiu, e antes talvez augmentou; mas as matanças fazem se em lugares differentes, a horas diversas, que muitas vezes escapam á maior vigilancia do exactor.

Demais, o representante da Fazenda muitas vezes hoje corre sério perigo em transportar se de um ponto a outro para exercer um acto de suas attribuições; e se accrescentarmos que as forças que se acham em operações no Estado tem sido isentas do pagamento da contribuição, encontraremos n'essas occurrencias o verdadeiro motivo determinante do decrescimento da renda alludida.

Devemos, portanto, esperar que a medida que se vá normalizando a vida politica do Estado e a actividade de seus habitantes, iremos tambem conseguindo um resultado mais lisonjeiro com o imposto a que nos referimos.

IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E LEGADOS

Depois que, pela organização do Estado, passou para a nossa administração economica o imposto de transmissão de propriedade, a taxa de heranças e legados, como imposto de transmissão *causa mortis*, foi regulamentada pelo acto n. 56 de 12 de junho de 1892, que dispoz simul-

taneamente para esta contribuição e para a da translação *inter vivos*.

Confrontando a arrecadação effectuada n'estes ultimos annos, reconhecemos que tem ido em augmento o auxilio que traz aos cofres publicos; e deveremos attribuir tal resultado, não sómente ao progressivo valor da propriedade e á melhor fiscalisação, como tambem ao onus de 1 por cento com que foram gravadas as successões em linha recta.

Apezar da boa somma obtida, penso que as irregularidades do funcionamento do fóro em diversas localidades e ainda a existencia de autos de inventarios antigos, não julgados e quiçá esquecidos, terão dado lugar a receber o Thesouro quantia inferior áquella, que por lei lhe competiria.

Para obviar a esse inconveniente, será necessario, em tempo opportuno, commisionar um empregado que, percorrendo os diversos municipios, promova a cobrança dos impostos oriundos d'esta procedencia.

Por diversas vezes tenho determinado á Directoria do Contencioso de expedir circulares aos exactores, afim de investigar o que houver sobre tal assumpto e providenciar o embolso da Fazenda do Estado quanto a taxas devidas.

Os empregados locaes, porém, não podem preencher essa incumbencia com tanta vantagem como um commissionado especial, pois que suas funcções são perturbadas pela anarchia revolucunaria, e mesmo em tempos normaes não lhes é licito nas horas do expediente abandonar suas repartições.

Apezar d'isso, porém, algum beneficio tem conseguido o Thesouro com a medida tomada.

Como bem sabeis, constituindo a taxa de heranças e legados uma parcella do imposto de transmissão de propriedade e regendo-se pelo mesmo regulamento — o de n. 56 de 12 de junho de 1893, — será conveniente fazer desapparecer aquella primeira denominação das rubricas de nossos orçamentos, conservando apenas o titulo — Transmissão de propriedade.

Haverá n'esse procedimento mais precisão em nossa technologia fiscal, acabando-se com uso do antigo regimen que apenas tinha fundamento antes do art. 9º n. 3 da Constituição Federal.

IMPOSTO SOBRE CABEÇA DE GADO VACCUM, CAVALLAR E
MUAR EXPORTADO DO ESTADO

Com o intuito de favorecer a nossa industria da preparação de productos bovinos, a Assembléa dos Representantes no orçamento de 1894, gravou a exportação do gado vaccum com a contribuição de 8\$000 e 4\$000 por cabeça, conforme fossem os animaes de cria ou de córte, ao mesmo tempo que estabeleceu a taxa de 3\$000 para os animaes cavallares e muares.

E' sem duvida difficil, ainda reinando inteira paz, a fiscalisação d'este imposto, cuja cobrança se deve tornar effectiva na occasião em que o gado atravessa as nossas fronteiras.

A linha divisoria do Rio Grande é extensissima e de facil transposição em quasi toda ella; de modo que aos agentes da Fazenda, apezar de qualquer actividade, pouco é possivel fazer para evitar os desvios que o imposto póde occasionar.

N'essas condições não é de extranhar que o imposto, que aliás tem sido augmentado n'estes u'timos tempos, não tenha attingido a cifra que deveriamos esperar.

E' o que se evidenciá dos seguintes dados:

Em 1892, ainda no regimen da lei provincial n. 1900 de 23 de agosto de 1889, em que se taxou apenas o gado cavallar e muar exportado, obtivemos uma arrecadação de 39:837\$400.

Em 1893, em que a lei de 23 de fevereiro de 1893 estabeleceu 8\$000 por cabeça de gado de cria, 4\$000 pelo de córte e 3\$000 por cabeça de animal cavallar ou muar, tivemos um resultado de 43:257\$880.

Em 1894, com as mesmas taxas d'esta ultima lei, que foram mantidas pela de 20 de novembro de 1893, arrecadaram-se 22:790\$000.

IMPOSTO SOBRE MATRICULA DE AULAS

Este imposto, no exercicio financeiro de 1894, produziu 1:830\$000 quantia que, confrontada com a respectiva importancia em 1892 - 1:860\$000, e em 1893 - 1:731\$000, vem demonstrar que tem sido mais ou menos a mesma a frequencia da Escola Normal durante os annos acima referidos.

IMPOSTO SOBRE CASAS DE MODAS

A Assembléa dos Representantes, votando a lei de 20 de novembro de 1893, que mandou vigorar como orçamento para 1894 a lei de 23 de fevereiro do anno anterior, teve principalmente em vista applicar esta ultima durante um exercicio financeiro completo, para assim poder haurir os conselhos que a experiencia indicasse, para futuras modificações em nosso systema tributario.

A lei de 23 de fevereiro votada em começo do proprio exercicio que ella devia regular, foi mandada executar de 1º de março em diante.

Ora, tratando-se exactamente do periodo de transformação financeira para o Estado, pois que para este eram pela primeira vez cobrados os impostos que da União lhe passaram, as instrucções do orçamento demoraram a ser expedidas pelo trabalho diverso da confecção, e os proprios exactores luctaram com difficuldades sérias na percepção dos impostos novos.

Sendo, pois, visivelmente imperfeita, pelas circumstancias que aponto, a arrecadação de 1893, era natural que para o exercicio seguinte se fizesse vigorar a mesma lei para permittir observação mais demorada e calma.

E assim foi feito com real vantagem.

No entretanto, quer a lei de 23 de fevereiro quer a de 20 de novembro de 1893, que manteve aquella, commetteram a inadvertencia de não ter em vista o regulamento n. 9 de 14 de janeiro de 1893, promulgado com auctorisação prévia da propria Assembléa.

Assim é que, encontra-se em nosso orçamento para 1894 a anomalia de uma rubrica—*Imposto de 50\$000 e 20\$000 sobre casas de modas e outras*— quando, pela propria natureza d'este imposto deveria ser incluído no de de industrias e profissões, que n'essa época já arrecadavamos.

Essa pequena irregularidade já foi corrigida pela lei orçamentaria vigente, que fez desaparecer a verba especial sobre casas de modas.

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

A época de agitação por que passa o Estado, tem dado

lugar, como sabeis, a grandes irregularidades na percepção dos impostos.

Estações fiscaes têm sido assaltadas pelos revolucionarios, que, não se contentando de apropriar-se das quantias que encontram, destróem o archivo da repartição, obrigando o encarregado d'esta a fugir em tempo para salvar a vida.

N'estas condições, a escripturação da divida activa é muitas vezes deficiente em diversas localidades; e as collectados, victimas da falta de tranquillidade, nem sempre podem satisfazer nas occasiões opportunas seus debitos para com a Fazenda.

Esta situação affecta com mais ou menos intensidade a todas as nossas fontes de renda; e não faz por isso excepção a cobrança da divida activa.

Deve-se, porém, notar que os impostos que mais contribuem para o augmento d'esta verba, por falta de pagamento nas épocas estatuidas na lei, são os percebidos por meio de lotação; e d'estes o nosso orçamento poucos con-signa na actualidade

Assim, pois, devemos presumir que, dadas as condições normaes do Estado, a nossa arrecadação será feita quasi toda em tempo opportuno, pouco, relativamente, ficando inscripto nas repartições fiscaes, como divida activa da Fazenda publica.

COBRANÇA DA DIVIDA DOS COLONOS

Pela facilidade da arrecadação d'esta origem, o serviço da cobrança da divida colonial tem estado a cargo da Secretaria de Obras Publicas, que para isso incumbe de tal tarefa a determinado funcionario ou a commissões, que periodicamente entregam os saldos obtidos ao Thesouro do Estado.

Entre outros, tem se achado commissionedos n'este serviço dois empregados da Fazenda: os Srs. Graciano de Azambuja Cidade, actual director das Rendas e Despezas Publicas, e Firmino José Rodrigues, 2º official d'aquella Directoria.

Depois de publicado o decreto n. 45 de 2 de maio de 1895, que reorganizou o Thesouro do Estado, tornando-se necessarios aquelles dois funcionarios n'esta repartição,

receberam ordem de recolher-se a esta capital, logo que tivessem encaminhado substitutos de maneira a não soffrer a arrecadação.

Esta, porém, dependendo não só das habilitações e actividade dos encarregados, como também da confiança que inspiram aos colonos os funcionarios já d'elles conhecidos, soffreria notavel abalo, desde que fosse simultanea a retirada dos empregados, ha muito considerados na região colonial.

Assim é que, foi-lhes determinado se ausentassem ambos, mas cada um por sua vez, e com intervallo sufficiente para que os colonos se habituassem com os novos representantes do Governo.

○ Sr. Graciano Cidade já se acha hoje á testa da Directoria das Rendas e Despezas Publicas; e estou informado e que brevemente virá occupar seu lugar o 2º official Sr. Firmino José Rodrigues.

ALUGUEIS DE PROPRIOS DO ESTADO

Os proprios do Estado que deram renda no exercicio de 1894, foram o theatro S. Pedro e a casa á rua Marcilio Dias ns. 10 e 12, situada na cidade de Bagé.

Os outros proprios pertencentes ao Estado nenhum aluguel produziram: uns, e na sua maior parte, são predios adjudicados á Fazenda em pagamento do imposto de transmissão *causâ mortis*; e outros, são occupados por differentes repartições indispensaveis á administração publica.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Como bem se manifesta pelos algarismos que vos apresento, o imposto de transmissão de propriedade é um dos que mais concorrem para a satisfação dos encargos do Thesouro.

A taxa de 1 por cento que percebia a antiga provincia, e era arrecadada durante os primeiros tempos da Republica, elevada a 7 por cento em virtude do art. 9º n. 3 da Constituição Federal, tem fornecido somma consideravel ás rendas publicas.

Verdade é que, durante os exercicios de 1893 e 1894,

vigorando, em face das leis de 23 de fevereiro de 1893, art. 5º, e 20 de novembro do mesmo anno, a isenção para a transmissão dos immoveis inscriptos no registro Torrens, o imposto de que tratamos teve enorme desfalque em relação á quota que poderia produzir.

Sendo relativamente diminutos os gastos para a inscrição no registro, quando se trata de immoveis urbanos e gosando estes da isenção do direito na passagem para o novo proprietario, o adquirente, para evitar o imposto, exigia por vezes do vendedor, antes de effectuada a transacção sobre o immovel, que fosse a propriedade sujeita ao regimen Torrens.

Este facto anomalo deturpava por completo o fim do novo systema de inscrição immobiliaria, creada principalmente para os predios ruraes com o intuito de facilitar o credito agricola, e ao mesmo tempo prejudicava enormemente a Fazenda publica, cujos rendimentos desfalcava mediante uma estratagemas que aliás a lei não vedava.

A continuar a isenção, o imposto de transmissão de propriedade dentro em pouco ficaria reduzidissimo; e nem por isso, a maior acceitação do registro Torrens poderia indicar o progresso na utilização das faculdades por elle concedidas, com o fim louvavel que o legislador teve em mira.

A Assembléa dos Representantes bem ponderou os inconvenientes indicados; de modo que no orçamento do corrente exercicio, eliminou a isenção consignada na lei de 23 de fevereiro de 1893.

DIVIDENDOS DE ACÇÕES DE COMPANHIAS

As acções que possui o Estado, e que, percebendo dividendos, tem dado lugar a inclusão d'esta rubrica nas nossas leis orçamentarias, originam-se na protecção que por vezes tem conseguido certos empreendimentos de utilidade publica, ou na adjudicação de titulos á Fazenda para pagamento de impostos.

A renda, pois, que d'esta procedencia advem ao The souro é sempre de pequeno valor; e como, em qualquer dos casos acima designados o procedimento do poder publico não é nem pôde ser inspirado pelo intuito do capitalista—a obtenção de juros --tenho continuado a praxe util

de auctorisar a venda dos titulos, mediante concurrencia publica, sempre que a proposta mais elevada não é inferior ao preço pelo qual a Fazenda adquiriu as acções.

Utilizando-me da auctorisação legal, assim determinei que se procedesse em 1893 com 165 acções da companhia Hydraulica Rio-Grandense.

Presentemente o Estado possui os seguintes titulos:

8 acções da companhia estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo;

2 *debentures* da mesma companhia, sendo um no valor de librs. 5 e outro no de librs. 2,

22 acções do theatro 28 de Setembro, existente na cidade de Bagé.

ARMAZENAGEM E RENDA DOS GUINDASTES

Até o exercicio de 1880-1881, a armazenagem da aguardente era feita em depositos particulares, mediante contracto com os proprietarios d'estes, com os quaes se estipulavam as condições do serviço, bem como as importancias a que tinham elles direito a haver dos donos dos generos.

Na pratica esse systema deu os peiores resultados, porque as fraudes eram continuas e difficeis de evitar; e assim, n'aquelle mesmo exercicio foi deliberado estabelecer se um deposito official em Porto Alegre, sendo mais tarde tomada providencia identica para as cidades de Pelotas e Rio Grande.

Tem continuado este processo, com fiscalisação por parte da Fazenda, e sem reclamação dos contribuintes.

A renda dos guindastes pertencentes as mesas de rendas da capital e do Rio Grande foi determinada pelo art. 18 da lei n. 1403 de 9 de junho de 1882; e o regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894, art. 292 e seguintes, forneceu as necessarias indicações para a boa arrecadação dos impostos de que trato.

IMPOSTO DE 200 RÊIS SOBRE CABEÇA DE GADO ABATIDO PARA EXPORTAÇÃO

O producto d'este imposto depende da maior ou menor importancia das safras bovinas, cujo principal com-

mercio se faz na cidade de Pelotas, seguindo-lhe na ordem da contribuição Quarahy, Cachoeira, Santa Maria e outras localidades, onde a preparação do xarque se faz em escala inferior.

Se a industria pastoril está sujeita a grandes eventualidades, como sejam a qualidade da alimentação fornecida pelos campos, as influencias climatericas, as epizootias, etc., pôde-se bem calcular a incerteza no producto d'este imposto, quando ás condições que acima aponto se vem juntar a perturbação da ordem publica.

Na verdade, o movimento revolucionario tem devastado toda a campanha; e os bandos revoltosos, desrespeitando a propriedade e a pessoa dos cidadãos, arrebanham o gado para alimento de forças, ou para conduzi-lo aos paizes vizinhos, ao mesmo tempo que apprehendem os conductores de animaes, que por vezes milagrosamente escapam á sanha dos assaltantes.

Esta situação de intranquillidade e de falta de segurança deveria influir para a diminuição da matança de gado nas xarqueadas, e portanto para o decrescimento do imposto.

Entretanto, circumstancias diversas tem de momento concorrido para contrabalançar aquellas, de modo a amortecer o grande abalo que soffreria esta arrecadação.

O fazendeiro, sem melos de garantir sua propriedade, que de um momento a outro lhe pôde ser arrebatada, procura pôr se a salvo d'essa contingencia vendendo o gado para ser abatido.

E assim, com a mira unica de liquidar seu negocio, sem attender a qualidade e condições dos animaes, condu-as sem detença aos centros de commercio bovino, certo de que, qualquer que seja o preço obtido, conseguirá salvar-se de prejuizo maior.

D'esta fórma ainda se não fez tanto observar no producto do imposto a menor affluencia de materia tributavel; mas, desde que o proprietario rural se considere mais tranquillo e seguro, procurará offerecer á venda animaes escolhidos para obter melhor preço, a falta de gado no Rio Grande se fará então sentir, e o imposto de 200 réis por cabeça de animal soffrerá notavel abatimento.

IMPOSTO SOBRE CASAS E INDIVIDUOS QUE VENDEREM BILHETES DE LOTERIAS DE OUTROS ESTADOS

Para afastar a concurrencia de outras loterias com a nossa, a Assembléa dos Representantes lançou o imposto de 4:000\$ sobre casas que na capital vendessem bilhetes de outros Estados, fixando a taxa de 2:000\$ para as cidades de Pelotas e Rio Grande e a de 500\$ para as outras localidades;

Os vendedores de bilhetes, que não mantivessem casas para tal fim, não ficavam tambem isentos da contribuição: cobrando-se-lhes 300\$000 em Porto Alegre, 150\$000 em Pelotas e Rio Grande e 50\$000 nos outros pontos do Estado.

Reconhecida como está a predilecção do povo por esta especie de jogo, sendo o bilhete de loteria facilmente transportavel, e podendo ser occulto em occasião necessaria, torna-se a fiscalisação d'esta renda de grande difficuldade.

Apezar d'isso, produziu no exercicio de 1894 10:000\$000.

IMPOSTO DE 20 RÉIS POR LITRO DE CERVEJA E GAZOSA CONSUMIDA NO ESTADO

Este imposto, orçado para 1894 em 100:000\$, rendeu apenas 35:783\$220.

Deve-se attribuir esta divergencia entre a previsão orçamentaria e a realidade conseguida principalmente ás difficuldades da lotação nas fabricas, onde, tratando-se de um imposto novo, os empregados lotadores têm de guiar se em seu trabalho pelas informações do proprio contribuinte.

A lei de orçamento em vigor no corrente anno, até certo ponto, obviou os inconvenientes das lotações sem limite algum, estabelecendo tabellas, em que se classificam as fabricas pelo numero de garrafas que produzem; sendo que as cervejarias são capituladas em oito cathogorias e os estabelecimentos em que se fazem aguas mineraes, em cinco.

Este systema, porém, tem dado lugar ao fechamento de pequenas fabricas, por não supprtarem o imposto minimo da tabella; d'onde se reconhece que, se a simples

lotação tem inconvenientes, o processo da classificação não é isento de defeitos.

Parece comtudo preferivel apezar das desvantagens de um e de outro meio de cobrança, o processo da simples lotação, sem tabellas, fixando-se como outr'ora um *quantum* por cada litro ou garrafa produzida.

Com a experiencia, os empregados do fisco vão fazendo lotações mais approximadas á realidade, e o imposto por essa fórma, torna-se mais equitativo e supportavel.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Este imposto, que nos foi transferido pela União em virtude do art. 9º n. 4 da Constituição Federal, tem sido arrecadado de accordo com o regulamento n. 9 de 14 de janeiro de 1893.

E' uma das contribuições que mais avultam na renda do Estado, e de que é licito esperar-se notavel desenvolvimento.

A tabella annexa ao regulamento tem patenteado na applicação diversas lacunas que vão sendo preenchidas nos termos do art. 5º d'aquelle acto.

As decisões do Thesouro do Estado, classificando industrias por semelhança, e que, pela lei, constituem tabella supplementar, têm sido transmittidas por circulares ás estações fiscaes, sendo algumas incluidas no regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894 e nas instrucções orçamentarias.

Por esta fórma se tem melhorado os meios da arrecadação, facilitando o trabalho do exactor, e attendendo os interesses do collectado.

Comquanto o imposto de industrias e profissões ficasse pertencendo ao Estado por disposição constitucional da União, o que era devido pelas companhias e sociedades anonymas sobre o *quantum* de seus dividendos não foi desde logo cobrado, pelo facto de ter sido incluído como sello no respectivo regulamento federal, promulgado em 11 de fevereiro de 1893 sob o n. 1264.

Com effeito, assim preceituava a decisão do Governo estadual dada em 1º de março de 1893 sob consulta da Junta Commercial no caso de concurrencia dos sellos do Estado e da União; pois que, continuando o poder fe-

deral na cobrança da taxa, e permacendo ainda sem solução o conflicto dos dois regulamentos, ao Thesouro do Rio Grande cabia ficar na expectativa, para em tempo opportuno proceder a arrecadação.

Entretanto, tendo a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1º n. 11, dissipado qualquer duvida quanto ás companhias com séde nos Estados, mandei logo após effectuar a cobrança em relação as emprezas n'essas condições.

Por esse tempo, tratando de executar o nosso regulamento do Estado, julguei pouco equitativo para o contribuinte e inconveniente para o fisco a disposição do art. 2º § 1º; pelo que tive a honra de propor-vos derogar aquella disposição legal, o que de facto teve lugar com o decreto n. 58 de 29 de junho ultimo.

IMPOSTO DO SELLO

Baseado nos arts. 9 e 12 da Constituição Federal, e na conformidade da nossa lei de meios de 3 de janeiro de 1893, foi promulgado o regulamento do sello estadual sob n. 1 A de 5 de janeiro.

Logo depois, sendo publicado o decreto federal n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, que lançou taxas sobre materia exclusivamente tributavel pelo Estado, resolveu a decisão de 1º de março d'aquelle anno que a cobrança dos sellos estadoaes se não effectuasse nos actos simultaneamente gravados em ambos os regulamentos.

Não podia ser outra no momento a solução do conflicto financeiro; mas bem comprehendéis quanto aquelle procedimento até hoje seguido diminuiu a renda proveniente do imposto.

O Rio Grande do Sul não foi o unico prejudicado em sua receita com o decreto n. 1264; outros Estados, julgando se lesados, fizeram em tempo, como nós, reclamação ao poder executivo federal, e entre si convidaram se para uma petição collectiva endereçada ao Congresso.

Penso ser agora o momento opportuno de dirigir ás camaras uma reclamação motivada no sentido de ser modificado o regulamento do sello federal, que tanto invadiu a esphera tributaria do Estado; e n'esse sentido já tive occasião de apresentar a vossa consideração um projecto de memorial.

CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAES

Dependendo a boa arrecadação d'este imposto do funcionamento regular do fóro e da normalidade e progresso das transacções commerciaes, logo se evidencia quão deficiente é esta renda, comparando-a com a que poderia ella dar, se a tranquillidade geral do Estado não fosse sómente uma aspiração.

Na verdade, o movimento revolucionario, afastando de muitos municipios seus habitantes, obrigados a abandonar interesses para não sacrificar sua vida; produzindo por vezes para os juizes e mais funcionarios do fóro a falta de segurança individual; não tem permitido que o imposto de que trato produza para o Thesouro o que era de presumir.

Importa tambem observar que os exactores da Fazenda, luctando com os mesmos precalços dos demais moradores do interior, não podem exercer conveniente inspecção na cobrança; e assim, ao lado de um valor diminuto temos uma fiscalisação quasi nulla.

E' verdade que no corrente exercicio, a lei n. 6 de 22 de novembro de 1894, art. 1º § 2º, mandando cobrar para os cofres do Estado 20 por cento sobre as taxas do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1894 que excedessem de 5\$000. deu grande impulso ao producto do imposto; mas, se a porcentagem augmentou pela disposição legal, não desapareceu comtudo a perturbação da ordem publica, que tem influido como factor constante no decrescimento da renda.

IMPOSTO PARA ABERTURA DE BAIXIOS

Este imposto, estabelecido pela lei de 23 de fevereiro de 1893, nos termos da de n. 649 de 9 de dezembro de 1867, é assim arrecadado:

3/4 por cento sobre o valor dos productos do Estado que transitarem pela lagôa dos Patos; 100 réis por 15 kilogrammos de lotação das embarcações de coberta da navegação interna, como direito de licença annual; e 2 réis por kilogramma de lotação dos navios de barra afóra por viagem redonda.

Com o fim exclusivo de ser applicado á abertura dos baixios e á conservação dos canaes interiores, o imposto,

cobrado ao mesmo tempo que o de exportação, é em grande parte quasi um accessorio d'este.

E' por isso um tributo cujo valor depende, por um lado, da importancia dos generos remettidos para fóra do do Estado; e por outro, do desenvolvimento da navegação

Desde que foi decretada, nota-se augmento na renda d'esta origem: em 1893 arrecadou-se a quantia de 146:662\$141; e em 1894, 177:302\$735.

BENS DO EVENTO

A arrematação de bens do evento, nada produziu no exercicio passado.

O acto n. 74 de 1º de novembro de 1894, arts. 326 e seguintes, subordinado ao regulamento n. 160 de 9 de maio de 1842, estabeleceu as regras para esta arrecadação.

PRODUCTO DA VENDA DE IMMOVEIS

Em virtude de auctorisação concedida por differentes leis em vigor, e ainda repetida pela de 20 de novembro de 1893, no exercicio passado e em parte do corrente tem sido effectuada a venda de diversos immoveis pertencentes á Fazenda.

Em geral, os proprios a que alludo são immoveis adjudicados em pagamento da taxa de heranças e legados, ou em virtude de execuções fiscaes.

Quasi sempre deshabitados e não produzindo vantagem alguma para o Thesouro, antes estando sujeitos a deteriorarem-se pela acção do tempo e pela falta de conservação, é de grande conveniencia para o Estado a venda de taes propriedades.

E' a pratica que tenho seguido, mediante concurrencia publica aberta pelo collecter da localidade, a quem tenho auctorisado o recebimento de propostas, que são remettidas fechadas ao Thesouro.

Sempre que a offerta excede o preço da adjudicação ao Estado, tem sido acceita a mais elevada, dando depois instrucções a Directoria do Contencioso para ser lavrada a respectiva escriptura.

Durante o anno de 1894, nas condições acima, apenas foi vendido um terreno adjudicado para pagamento de decimas no municipio de Rio Pardo pela quantia de réis 256\$000.

A excepção d'esse predio, toda a importancia da arrecadação da ven'ta de immoveis no exercicio passado, foi constituída pela venda de terrenos da chacara do Estrdo situada na praia de Bellas.

MULTAS POR INFRACÇÃO DE REGULAMENTOS E CONTRACTOS

A falta de pagamento de impostos no tempo designado na lei faz o collectado incorrer em multa que, em geral, é de 12 por cento do valor da contribuição.

N'estes dois ultimos exercicios temos tido notavel augmento n'esta verba, pois que em 1892 produziu 26:432\$397, em 1893, 45:647\$686, e em 1894, 64:689\$133.

Este resultado é principalmente proveniente da multa sobre taxas de heranças e legados, nos termos do art. 26 do regulamento n. 56 de 12 de junho de 1893, e da maior actividade que tenho recommendado aos exactores na cobrança amigavel ou judicial da divida activa.

RECEITA EVENTUAL

Toda a receita não prevista ou não contemplada em rubrica especial da lei do orçamento é classificada n'esta verba.

Para o producto arrecadado n'este ultimo periodo financeiro concorreram principalmente os juros de 4 por cento de 299 bonus do Banco da Republica, que importaram em 2:990\$000.

IMPOSTO DO CÃES DO RIO GRANDE

Com o intuito designado de occorrer ás despezas com os juros e amortisação da divida contraída para a construcção do cães do Rio Grande, a lei n. 1110 de 14 de maio de 1877, art. 21, estabeleceu taxas diversas, que constituem a renda d'esta verba.

Em meu ultimo relatorio vos apresentei indicações sufficientemente desenvolvidas sobre o rendimento e escripturação com referencia ao cães do Rio Grande; a ellas pois me reporto, apenas deixando consignado o rendimento do ultimo anno 89:481\$115, que attesta o valor crescente da exportação nos portos do Rio Grande e S. José do Norte e o desenvolvimento do nosso commercio maritimo.

Convém entretanto observar que o máu estado em que se tem achado o canal do S. Gonçalo, cuja passagem se ha dificultado aos navios de longo curso, de algum modo tambem influiu n'este rendimento; porquanto, afastando as embarcações do porto de Pelotas, por preferirem carregar no Rio Grande, concorreu para o crescimento d'esta verba.

IMPOSTO DA BARRA DO S. GONÇALO

Este imposto, arrecadado na conformidade do art. 2º da lei n. 649 de 9 de dezembro de 1867 e do art. 2º § 32 da lei n. 1220 de 16 de maio de 1879, é cobrado pelas mesas de rendas de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte e Jaguarão.

A falta de limpeza e conservação do canal do S. Gonçalo, trazendo as difficuldades do seu percurso, tem contribuido para o decrescimento d'esta renda.

E' assim que em 1892 produziu 125:050\$687; em 1893 desceu a 94:438\$782; e finalmente no ultimo periodo, a 79:320\$578.

A Directoria das Rendas e Despezas Publicas, no relatorio que faço juntar em annexo, apresenta o rendimento d'este imposto desde o exercicio de 1870 - 1871 até 1894.

N'esse periodo de quasi 25 annos o imposto creado para desobstrucção da foz do S. Gonçalo produziu a quantia de 2.092:258\$351.

PRODUCTO DE LOTERIAS

Esta renda provém do contracto effectuado em 30 de janeiro de 1893 com José Joaquim da Silva Azevedo, que tomou a si a extracção durante tres annos das loterias concedidas pela ex-provincia do Rio Grande.

© contracto, mediante prévia auctorisação do Governo, foi transferido em 8 de junho de 1893 a Antonio Ribeiro da Silva Filho, que a seu turno o transferiu em 2 de dezembro do mesmo anno á firma Azevedo & C., da Capital Federal.

Pela clausula 4^a da convenção o contractante era obrigado a entrar para o Thesouro com a quantia annual de 144:000\$000, o que, como vêdes, não está de accordo com a receita arrecadada de 132:000\$000

O motivo d'esta differença consiste no facto de não ter sido entregue a prestação de 12:000\$ correspondente ao mez de dezembro ultimo.

Já foram dadas as convenientes providencias para a cobrança amigavel d'aquella prestação; e caso se não effectue, será promovida judicialmente.

Em 6 de setembro de 1893 foi contractada com Gaspar Guimarães, mediante concorrência publica, a loteria especial concedida ao hospicio S. Pedro pela lei n. 1754 de 31 de dezembro de 1888.

Confessando porém o contractante, em requerimentos feitos, que lhe era impossivel fazer extrahir a loteria apesar da ultima prorogação de prazo concedida, porque o movimento revolucionario — caso de força maior — lhe impedia a venda de bilhetes em quasi todo o Estado foi rescindido o contracto, tomando o Thesouro as precauções indispensaveis para garantir o valor dos bilhetes ainda não recolhidos.

Em 6 de outubro do anno passado foram contractadas com Manoel da Silva Pauperio, tendo sido tambem aberta prévia concorrência, as tres loterias especiaes concedidas pela lei n. 1682 de 13 de janeiro de 1888 para a aquisição de predios para escolas publicas.

Sendo estabelecido como clausula contractual o prazo de tres mezes para correr a primeira loteria d'esta convenção, nenhuma renda d'ella proveniente foi recebida no exercicio findo.

Auxilios do Governo Federal

Para amparar o Estado, que já tinha feito os maiores sacrificios de sangue e de interesses combatendo a revo-

lução que se desenvolvia em seu territorio, mas que visava derrocar os poderes constitucionaes da União, o Governo Federal entendeu de stricta justiça prestar auxilios pecuniarios ao Governo do Rio Grande.

De 21 de fevereiro de 1893 até 23 de novembro do mesmo anno concorreu a União com diversas prestações em dinheiro, que importaram em 1.313:000\$000.

Em 28 de abril de 1894 recebemos mais a quantia de 1.000:000\$000, que, addicionada a outra importancia, faz montar todo o auxilio prestado pelo Governo central em 2.313:000\$000.

Ora, durante os exercicios de 1893 e de 1894 o movimento revolucionario obrigou o Estado, utilizando-se das facultades orçamentarias, a abrir creditos extraordinarios para occorrer a despezas com segurança publica, na respeitavel somma de 3.520:556\$645.

Se portanto, confrontarmos este algarismo com o do auxilio fed ral, reconhecemos que os cofres da União ainda nos são devedores de 1.207:556\$645, cujo recebimento convirá promover em occasião opportuna.

Divida do Estado

Em 31 de dezembro de 1893 a divida do Estado importava na quantia de 7.855:750\$818 e era assim discriminada:

Titulos de credito de 6 %.....	709:529\$000
Apolices do cães do Rio Grande, de 6 %.....	810:321\$818
Idem da estrada da Taqura, de 6 %.....	126:000\$000
Idem de segurança publica de 5 %.....	929:500\$000
Idem do S. Gonçalo, de 6 %.....	474:900\$000
Idem do emprestimo de 1881, de 6 %.....	1.670:000\$000
Idem das obras do Sangradouro, de 6 %.....	100:000\$000
Idem da Exposição Brazileira Allemã, compra de terras e casas de caridade, de 6 %.....	282:500\$000
	<hr/>
	5.102:750\$818

Transporte.....	5.102:750	\$818
Apolices do empréstimo de 1893, de 7 %	1.051:500	\$000
Idem da conversão de 1893, de 7 %.....	1.602:500	\$000
Empréstimo da caixa de depositos sem vencer juros.....	99:000	\$000
	<u>7.855:750</u>	<u>\$818</u>

Durante o anno de 1894 foram realizadas as seguintes operações :

Apolices de 7 %:		
Emissão.....	253:000	\$000
Resgate.....	140:000	\$000
	113:000	\$000

Apolices do S. Gonçalo:		
Emissão.....	1:500	\$000
Apolices de 5 %:		
Emissão.....	59:000	\$000
	<u>173:500</u>	<u>\$000</u>

Apolices do empréstimo de 1881:

Resgate.....	85:000	\$000
Titulos de credito de 6 %:		
Resgate.....	447:150	\$000
	532:150	\$000
	358:650	\$000

Divida em 31 de dezembro de 1894..... 7.497:100 \$818
assim constituida :

Titulos de credito de 6 %	262:379	\$000
Apolices do caes do Rio Grande de 6 %.....	810:321	\$818
Apolices da estrada da Taquara, de 6 %.....	126:000	\$000
Apolices de segurança publica, de 5 %.....	988:500	\$000
Apolices do S. Gonçalo, de 6 %.....	476:400	\$000
Apolices do empréstimo de 1881, de 6 %.....	1.585:000	\$000
Apolices do Sangradouro, de 6 %.....	100:000	\$000
Apolices da Exposição Allemã, compra de terras		

4.348:600 \$818 7.497:100 \$818

Transporte.....	4.348:600\$818	7.497:100\$818
e casas de caridade, de 6 %.....	282:500\$000	
Apolices do empréstimo de 1893, de 7 %.....	1.765:000\$000	
Apolices da conversão de 1893, de 7 %.....	1.002:000\$000	
Empréstimo da caixa de depósitos.....	99:000\$000	
	<hr/>	
	7.497:100\$818	7.497:100\$818
	<hr/>	

A dívida do Estado porém, que era em 31 de dezembro de 1894 de..... 7.497:100\$818
soffreu até 15 de julho de 1895 as seguintes alterações :

<i>Apolices de 7 % :</i>		
Emissão.....		83:000\$000
Resgate.....	532:000\$000	
<i>Apolices do empréstimo de 1881.</i>		
Resgate.....	95:000\$000	
<i>Titulos de credito de 6 % :</i>		
Resgate.....	152:079\$000	
<i>Empréstimo de depósitos ;</i>		
Indemnisação à caixa.....	99:000\$000	
	<hr/>	
	878:079\$000	83:000\$000 195:079\$000
	<hr/>	

Total da dívida em 15 de julho de 1895..... 6.702:021\$818

Esta dívida é assim constituida :

Apolices do cães do Rio Grande, 6 %.....	810:321\$818	
Apolices da estrada da Ta- quara, 5 %.....	126:000\$000	
Apolices de segurança pu- blica, 5 %.....	988:500\$000	
Apolices do S. Gonçalo, 6 %.....	476:400\$000	
	<hr/>	
	2.401:221\$818	6.702:021\$000

Transporte.....	2.401:221\$818	6.702:021\$818
Apolices do empréstimo de 1881, 6 %.....	1.490:000\$000	
Apolices das obras do Sangradouro, 6 %.....	100:000\$000	
Apolices da Exposição Al lemã, compra de terras e casas de caridade, 6 %.....	282:500\$000	
Apolices da conversão e empréstimo de 1893, 6 %.....	2.318:000\$000	
	<u>6.591:721\$818</u>	
Titulos de credito cuja importancia não vence juros por estar á dis- posição dos respectivos possuidores para o res- gate a que foram cha- mados	110:300\$000	
	<u>6.702:021\$818</u>	<u>6.702:021\$818</u>

Do confronto geral d'estes algarismos verifica-se que de 31 de dezembro de 1893 até meados de julho do corrente anno, a divida do Rio Grande teve a enorme amortisação de 1.153:729\$000, ou seja mais de 14,6 por cento de seu valor total.

Para melhor avaliar-se o decrescimento que tem tido a nossa divida, mandei organizar um quadro graphico a ella referente e que encontrareis annexo ao presente relatório.

Junto tambem um outro quadro em que se podem comparar as curvas da receita e da despesa do Estado desde 1833, em que se deu a separação das rendas da ex-provincia, até o fim de 1894.

Empréstimo de 1881

A exacta e honesta satisfação dos compromissos a que se acha adstricto o Estado, tem valido a este a ma-

nutenção de seu credito ainda atravez da terrivel crise por que tem passado.

E' verdadeiramente extraordinario conseguir a grande diminuição que tem effectuado em sua divida, e realisar operações de credito como as que tem levado a cabo em beneficio de suas finanças, quando todas as circumstancias parece que se congregam para abalar em seus fundamentos toda a nossa organização politica e economica.

A amortisação do emprestimo effectuado com o Visconde de Figueiredo nos termos do acto de 7 de outubro de 1881 tem sido feita com a maior pontualidade, e até com anticipação, não se utilizando o Thesouro do prazo maximo para realisar-a, e que se estende até 31 de dezembro.

Com este procedimento o Estado tem lucrado, não só a maior expansão de seu credito, como tambem os juros economisados durante os mezes a decorrer até o fim de cada anno.

O emprestimo foi contraido ao typo de 90 por cento, ao juro de 6, e com a amortisação obrigatoria annual de 2 por cento.

Como vos informei em meu ultimo relatório, sendo o emprestimo no valor de.....	2.444:000\$000
até 1894 foram resgatadas 1718 apolices	
no valor de.....	859:000\$000

Em 31 de dezembro do anno passado subsistia portanto a divida de.....	1.585:000\$000
---	----------------

Em março do corrente anno foram resgatadas mais, por anticipação, 90 apolices representando o capital de 95:000\$000.

N'estas condições, a divida actual originaria do contracto de 1881 importa em 1.490:000\$000.

Emprestimo e conversão de 1893

Em virtude do acto n. 15 B de 9 de fevereiro de 1893 foi o Thesouro do Estado auctorizado a contrair um em-

prestimo de 500:000\$ em apolices ao par, juro de 7 por cento, com a amortisação annual de 2 por cento, devendo o excesso do emprestimo ser empregado no resgate de titulos de credito.

O acto n. 15 A da mesma data auctorisou a conversão dos titulos da divida fluctuante por apolices emittidas ao par, juro annual de 7 por cento, com a amortisação de 3 por cento.

Do resultado d'estas operações tivestes conhecimento minucioso por meio de meu ultimo relatorio.

Devo apenas accrescentar que as amortisações obrigatorias, quer do emprestimo, quer da conversão, tem sido feitas com a maior regularidade e até antecipadamente, como já se deu em 1894 e ainda em abril do corrente anno, em que se effectuou a amortisação de 68:000\$ correspondente ao actual exercicio.

Consolidação da divida fluctuante

O excesso do emprestimo subscripto nos termos do acto n. 15 B de 9 de fevereiro de 1893 não foi sufficiente para consolidar toda a divida fluctuante do Estado, que antes d'aquelle acto montava a respeitavel somma.

Apezar do excellente exito da operação, em 31 de dezembro de 1893 ainda o Estado era responsavel por titulos de credito de 6 por cento no valor de 709:529\$000.

Verdade é que ao apresentar vos meu relatorio em setembro do anno passado existia um saldo do emprestimo na importancia de 183:147\$ que devia ser empregado no resgate da divida fluctuante; mas como vê-se por si insufficiente, para enfrentar toda a quantia a consolidar.

Conforme então vos disse, não fiz desde logo applicação d'aquelle excesso, porque julgava que com alguma demora se apresentaria momento azado para obter da operação maiores vantagens para o Thesouro.

Assim succedeu; e, quando em abril do corrente anno tive a honra de propor-vos a consolidação completa da di-

vida fluctuante do Estado, tivemos a satisfação de realisar a com o mais brilhante successo.

Utilizando-se da faculdade concedida no art. 4º n. 7 da lei n. 6 de 22 de novembro de 1894, e applicando o excedente do emprestimo acima indicado, o Governo Estadual levou a effeito em abril passado a consolidação de toda a nossa divida.

Como anteriormente fiz notar, não foram por emquanto resgatados todos os titulos de credito, restando ainda pagar documentos no valor de 110:300\$; mas nenhuma importancia tem este facto, porque aquella quantia não vence mais juros desde 15 de abril do corrente anno.

Conversão de juros da divida fundada

Em vista da confiança manifestada no Governo do Estado, aferida pelo resultado das operações financeiras anteriores, julgou-se elle com forças para tentar a conversão do juro da divida fundada de 7 por cento annual.

Foi o que fez com o decreto n. 46 de 17 de junho de 1895, que reduziu a 6 o juro de 7 por cento de nossa divida, facultando ao mesmo tempo aos proprietarios de apolices receber as respectivas quantias, caso se não conformassem com a diminuição da taxa.

N'esse tentamen não fomos menos felizes que nos antecedentes; porquanto, em todo o Estado, só não acceitaram a redução do juro proprietarios de apolices que representavam a diminuta somma de 364:000\$000.

Como sabeis, a divida de 7 por cento importava em 2.782:000\$; pelo que a redução do juro equivale a uma economia annual de..... 27:820\$000; e se acrescentarmos os 6 por cento que se deixaram de pagar pelos 364:000\$ resgatados, temos mais..... 21:840\$000

Pelo que a vantagem annual em juros proveniente da conversão monta em..... 49:660\$000

Se é grandemente apreciavel este beneficio, maiores ainda são para o Estado os proveitos que advêm com a firmeza de seu credito e a valorisação de seus titulos, consequencias naturaes do acto de 17 de junho.

Existencias em cofre

Pelo balanço effectuado em 30 de junho de 1895 verificou-se existir nos cofres do Thesouro do Estado:

EM DINHEIRO

Na caixa do Estado, do exercicio de 1894.....	1.821:100\$639
Na caixa do Estado, do exercicio de 1895.....	1.444:994\$151
Na caixa de depositos, do exercicio de 1894.....	148:163\$329
Na caixa de depositos, do exercicio de 1895.....	64:073\$687
	<u>3.478:331\$806</u>

EM TITULOS E OUTROS VALORES

Na caixa de depositos, de 1894.....	288:882\$120	3.478:331\$806
Na caixa de depositos, de 1895.....	85:520\$000	
Na caixa de estampilhas, de 1895.....	503:055\$000	
Na caixa de diversos valores, de 1895.....	<u>3:894\$948</u>	881:352\$068
		<u>4.359:683\$874</u>

Subvenções

Reduzem-se a duas actualmente as empresas particulares que recebem auxilios do Estado do Rio Grande: a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, que tão pesada tem sido ao Thesouro, e a Companhia Viação Rio-Grandense, cessionaria da Estrada de Ferro Costa do Mar, que recebe a pequena subvenção ds 5:000\$ annuaes.

Pela demonstração n. 2 que acompanha o relatório annexo da Directoria das Rendas e Despezas Publicas tereis conhecimento detalhado da receita e da despesa da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, bem como dos juros que lhe tem s do pagos e dos cambios respectivos desde 1872 até 1^o94.

N'esse periodo de 22 annos o Estado pagou de garantia de juros a enorme quantia de 3 964 227\$929.

Os juros de 7 por cento, sendo calculados pelo contracto, ao cambio do dia á vista, constituem onerosissimo encargo para o Thesouro; será portanto assignalado serviço feito ao Estado a novação do contract em condições menos gravosas.

Em virtude dalei n. 1688 de 13 de janeiro de 1888, art. 3^o § 28, e na conformidade do contracto firmado com o Governo em 4 de agosto do mesmo anno, foi concedida á Estrada de Ferro Costa do Mar a subvenção annual de 5:000\$000

A companhia favorecida com este auxilio teve occasião de réquerer seu pagamento, que aliás foi indeferido, por não existir consignada nos orçamentos de então a respectiva verba.

A lei n. 6 de 22 de novembro de 894 determinou a quantia de 22:083\$330 para satisfazer esse compromisso; e a empresa Viação Rio-Grandense, successora da Costa do Mar, já exhibiu os documentos necessarios solicitando ao Thesouro a entrega do que lhe é devido.

Thesouro do Estado

O decreto n. 45 de 2 de maio do corrente anno, reorganizando o Thesouro do Estado, veio attender a uma necessidade palpitante longamente exposta em meus anteriores relatorios.

O augmento de serviço na repartição central de fazenda acompanhou, como era de prever, o desenvolvimento prodigioso das rendas publicas do Rio Grande; e assim, o pessoal do Thesouro, que de muito se conservava o mesmo, já era completamente insufficiente para satisfazer as exigencias do trabalho que lhe estava confiado.

Diariamente o serviço publico crescia em urgencia e quantidade; e o quadro de empregados que se conservava na lei sem alteração, diminuia de facto em numero pela ausenci prolongada de funcionarios, ora applicados em comissões extranhas á repartição, ora afastados com licença.

O decreto n. 15 augmentou o pessoal, creando ao mesmo tempo uma secção de tomada de conta aos exactores, o que permittiu que esse trabalho fosse feito de então em diante com maior presteza e mais acurado exame.

Circunstancias de natureza politica que faziam fixar o melhor da attenção do Governo na lucta armada de que era theatro o Rio Grande, protahiram de algum tempo a realisação da reforma do Thesouro do Estado; no entanto, já antes d'essa medida foram tomadas certas providencias parciaes, que melhoraram as condições do funcionalismo e ao mesmo tempo resguardaram os interesses da Fazenda.

Assim é que por acto n. 75 de 1.º de novembro de 1891 deu-se nova tabella de vencimentos aos empregados; e pelo de n. 76 da mesma data foi revogado o acto n. 279 A de 15 de agosto de 1892, do que redundou razoavel economia para os cofres publicos.

Na ultima exposição que tive occasião de dirigir vos, em setembro do anno passado, fiz notar que se achavam fóra do serviço do Thesouro por differentes motivos, seis empregados, o que de certo maiores difficuldades trazia á execução dos trabalhos da repartição.

Depois do decreto n. 45 de 7 de maio d'este anno voltaram a tomar conta de seus cargos os empregados ausentes, excepção feita do 2º official Sr. Firmino José Rodrigues, que se acha commissionedo na região colonial.

Reorganizado o Thesouro em moldes differentes, não foi contudo invalidado o acto n. 508 de 25 de outubro de 1790, que ainda é observado como regulamento da principal repartição de fazenda.

D'ahi tem provindo diversas anomalias e incongruencias, por não obedecer esta ultima disposição legal ao mesmo principio que ditou o decreto de 2 de maio.

Torna-se pois necessario dar-se ao Thesouro um novo regulamento, cujo projecto actualmente estudo, afim de propolo á vossa consideração.

Dos trabalhos internos da repartição encontrareis noticias detalhadas nos relatorios das diversas Directorias; e junto ao relatorio da primeira acha-se a lista do pessoal, com a designação das cathegorias, datas das primitivas nomeações, e das correspondentes ao cargo que cada empregado actualmente exerce.

Estações fiscaes

Continuam as estações fiscaes a ser classificadas em mesas de rendas e collectorias: sendo as primeiras em numero de dez, localizadas em Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Jaguarão, Uruguayana, S. José do Norte, Bagé, Livramento, Itaquy e Quarahy; e as ultimas, em numero de cincoenta e sete, distribuidas nas demais cidades e villas do Estado.

Em meu ultimo relatorio tive occasião de ponderar-vos quão deficiente e prejudicial era o regulamento n. 53 de 24 de fevereiro de 1859, que então regia as repartições locais de fazenda.

As grandes alterações que tinha soffrido todo o serviço fiscal desde a época d'aquelle acto, pela criação ou extinc-

ção de impostos, pela modificação d'estes, e ainda pelo grande desenvolvimento das rendas publicas, tornavam obsoleto e quasi inutil o regulamento alludido.

Para preencher essa lacuna, tive a honra de proporvos um projecto regulamentar das repartições arrecadadoras, que foi promulgado como disposição legal pelo acto n. 74 de 1.º de novembro de 1894.

N'elle adoptaram-se disposições mais consentaneas com as exigencias da actualidade, procurando se uma distribuição equitativa nos vencimentos dos exactores, e dando-se-lhes maiores garantias, sem descurar dos interesses da Fazenda publica.

Posto em execução o novo regulamento, circumstancias posteriores vieram demonstrar a insufficiencia do pessoal das mesas de rendas de Porto Alegre e Rio Grande; pelo que, o acto n. 59 de 29 de junho do corrente anno creou mais tres lugares de conferentes e um de escripturario, incluindo este e um conferente no quadro do Rio Grande e os dois empregados restantes na mesa de rendas da capital.

Já por diversas vezes vos tenho ponderado a grande conveniencia que ha em construir-se um predio especial, em lugar proprio para servir á mesa de rendas e ao deposito de aguardente em Porto Alegre.

A estação arrecadadora da capital, localisada como se acha em lugar differente do deposito, afastada do centro commercial e do porto de embarque, torna-se incommoda ao contribuinte, e não póde fiscalisar, como é mister, os impostos que arrecada.

A realisação da medida que proponho importará em grande vantagem ao Estado, não só pela inspecção de suas rendas, como pela economia immediata que fará, deixando de pagar o aluguel de 500\$ mensaes a que está obrigado por contracto com o proprietario do actual deposito de aguardente.

Conforme vos expuz em meu relatorio de 1893, sobre este assumpto já troquei idéas com o Intendente da capital; e posso assegurar-vos que o municipio facilmente cederá o local preciso para o predio, logo que da construcção do cões sobre o Guahyba, lhe advenham os terrenos accrescidos.

Esta providência de edificio especial para mesa de rendas deve se estender tambem ás cidades de Pelotas e Rio Grande, pois que n'ellas, *mutatis mutandis*, dão se as mes as circumstancias, que em Porto Alegre militam em favor da proposta.

Os proprietarios das casas em que funci nam as repartições, sabendo que estas devem se achar em lugar apropriado, e que não podem facilmen e mudar se, tornam-se cada vez mais exigentes, reclamando de continuo alugueis mais elevados, e por vezes exorbitantes.

E' o que se tem dado com relação ás mesas de rendas das duas cidades principaes do sul.

Entretanto, como não será facil ao Governo iniciar simultaneamente esta triplice construcção em localidades diversas me permittireis apontar como de maior urgencia, a realisação do melhoramento n'esta capital.

Como em outro lugar expendi as necessídades do commercio local e os interesses do fisco reclamaram a elevação da collectoria de Quarahy á cathegoria de mesa de rendas, o que foi levado a effeito pelo decreto n 49 de 1º de julho de 1895.

O acto regulamentar das mesas de rendas não alterou o systema de vencimentos que percebem s collectores, aos quaes continúa a ser paga uma porcentagem sobre a respectiva arrecadação.

O pagamento de ordenado e gratificação com que devem ser retribuidos todos os empregados fiscaes, não foi possivel por emquanto tornar extens vo aos collectores, os quaes continuam a ser antes agentes da Fazenda, do que verdadeiros empregados, sem o character de estabilidade e sem as garantia de funcionarios effectivos.

A' applicação das tabellas e disposições adoptadas para o pessoal das mesas de rendas se veiu oppôr, além de outros motivos, a arrecadação irregular ultimamente feita nas estações fiscaes, não permittindo avaliar-se convenientemente a importancia de cada uma d'ellas, de modo a poder se estabelecer, como é preciso, vencimentos fixcs para os empregados das collectorias.

Desde porém, que cesse o periodo extraordinario em

que vivemos, dever-se-á generalisar a todas as repartições de fazenda o pagamento dos empregados em ordenado e gratificação, como aliás tenho opinado nos meus anteriores relatorios.

Perturbações na administração fiscal

E' completamente impraticavel fazer se uma boa arrecadação convenientemente fiscalizada, quando ella se deve effectuar no meio de uma população convulsionada por movimento revolucionario, que só visa destruir o que está organizado ou em vias de organização.

O contribuinte torna-se retardatario no pagamento do imposto, fica em condições de não poder satisfazer o, ou por vezes aproveita-se das circumstancias para furtar-se á solução de seus compromissos para com a Fazenda.

Por outro lado o exactor, sem segurança pessoal, compromettendo muitas vezes a vida para salvar os interesses do fisco, diminue sua força moral perante o collectado e não pôde manter regularidade no serviço que lhe é confiado.

A Fazenda por sua vez sente-se peada para ex'gir de seus subordinados o exacto cumprimento de todas as leis e regulamentos, quando a applicação d'estes suppõe sempre o exercicio normal de todos os poderes publicos.

Com effeito, as penas administrativas ou o processo de responsabilidade tornam-se em geral inadmissiveis, porque nos lugares em que seriam reclamados, a ausencia de funcionarios do fôro, por falta de garantias, de per si indica a completa impossibilidade do uso de taes providencias.

Demais, não é facil encontrar pessoal habilitado para os cargos vagos, porque em regra, actualmente se não exercem no interior funcções publicas, sem risco de vida.

Estas considerações claramente explicam o motivo pelo qual encontrareis diferentes lugares vagos ou exercidos interinamente, na lista do pessoal das estações ás

caes, que acompanha o relatorio da 1ª Directoria, annexo a este

Esse inconveniente vai sendo porém rem vido paulatinamente, e facil será fazel-o desapparecer, logc que se restabeleça a paz no Estado.

Diversas têm sido as collectorias assaltadas, e não pequeno o numero de exactores violentados á entrega de saldos a forças revolucionarias.

Para os desfalques d'esta procedencia foi creado na escripturação o titulo — Extravios — ; e aos responsaveis para com a Fazenda tenho sempre exigido o processo de justificação nos termos do art. 112 do regulamento de 25 de outubro de 1890.

Segundo communicções recebidas, em 1894 e no actual exercicio foram assaltadas as seguintes collectorias :

Arroio Grande - onde o collector Leandro Maxim Ferreira perdeu o saldo de 672\$354;

Santa Cruz - collector Fernando Tatsch Sobrinho; desfalque verificado 700\$000;

Lavras onde o collector José Hyppolito de Camargo foi violentado a entregar ao chefe revolucionario Severino Coelho Brazil a quantia de 6:450\$, tendo deprecis de retirar-se para S. Gabriel por falta de garantias;

Itaquy — cujo administrador Belisario José Moreira participou os factos occorridos por occasião de um assalto á repartição, sendo inutilizado o archivo e arrombado o cofre. d'onde retiraram 739\$600 em estampilhas;

Quarahy — cujo chefe da collectoria Antonio José Silveira Casado foi morto pelos revolucionarios, que lhe arrebataram o saldo de 669\$782 pertencente á Fazenda e algumas economias de propriedade do finado;

Alegrete — onde o exactor Francisco de Paula Ferreira Netto por mais de uma vez entregou aos revolucionarios quantias existentes em cofre e talões de conhecimentos para a cobrança de impostos;

Cima da Serra — por mais de uma vez atacada pelos revolucionarios, que saquearam saldos e destruíram papeis da repartição, conforme communicou o representante fiscal Leoncio M. Ferreira;

Lagôa Vermelha — que soffreu o desfalque de 131\$355 ao passarem por ali ás forças de Gomercindo Saraiva em

outubro de 1893. conforme communicou o respectivo collecter José Soares de Barros;

S. José do Norte - cujo administrador Eduardo dos Santos Burlamaque entregou a quantia de 401\$000 a Joaquim Prado de A. Vieira, que se apresentou como ajudante de ordens do ex-contralmirante Custodio José de Mello;

Caçapava - d'onde officiou o collecter Alexandre José de Seixas terem os revoltosos obtido violentamente os conhecimentos para a cobrança de impostos, e effectuado a arrecadação correspondente ao segundo semestre de 1893 e ao primeiro de 1894;

Soledade—estação fechada desde 5 de agosto de 1893, e cujo collecter Angelo Epiphanio de Almeida Gralha pediu exoneração por falta de garantias;

Passo Fundo—cujo exactor Affonso Caetano de Souza justificou-se do extravio de livros e papeis pertencentes á repartição;

Caxias—que soffreu a perda do respectivo escrivão, morto pelos revolucionarios, e o saque de 8:854\$181 justificado pelo ex-collector Domingos Pinto Guimarães;

S. Thiago do Boqueirão—contra a qual foi dirigido ataque sendo inutilizados livros e papeis da repartição, d'onde retiraram, segundo affirma o collecter Paulino Pinto de Andrade, o saldo existente;

S. João Baptista de Camaquã—que soffreu o desfalque de 535\$600, communicado pelo collecter Delfino Antonio Soares;

Piratiny—cujo exactor Honorio Antonio Gonçalves, pediu instrucções, por terem os revoltosos entrado na villa em 20 de fevereiro d'este anno, tudo saqueando e destruindo;

Conceição do Arroio emfim — victima do saque de 500\$000, de que trata de justificar-se actualmente o respectivo collecter Pedro da Silva Camargo.

Se são frequentes os assaltos e extravios de saldos nas repartições arrecadadoras, ainda mais communmente tem lugar a perda da correspondencia d'ellas para o Thesouro e vice-versa.

E' assim que durante o anno de 1894, deixaram de remetter balancetes as seguintes collectorias:

- S. Borja, de abril a setembro.
- Caçapava, de fevereiro a setembro.
- Quarahy, de fevereiro a setembro.
- Piratiny, de junho em diante.
- Santo Antonio, de setembro e outubro.
- Encruzilhada, de setembro e outubro.
- Cangussú, de fevereiro.
- Santo Angelo, de abril, agosto e novembro.
- Mont negro, de fevereiro.
- Gravatahy, de abril.
- Palmeira, de janeiro a novembro.
- S. Francisco de Assis, de julho e agosto.
- S. Thiago do Boqueirão, de janeiro, fevereiro e de abril a setembro.
- D. Pedrito, todos os balancetes
- Soledade, todos os balancetes.
- Nonohay, todos os balancetes.
- Passo Fundo, todos os balancetes.
- Rosario, todos os balancetes.
- Cima da Serra, todos os balancetes.
- Santa Isabel, todos os balancetes.
- Lavras, idem.
- Herval, idem.

Durante o semestre findo em 30 de junho deixaram de remetter balancetes ao Thesouro do Estado as seguintes collectorias:

- Cima da Serra.
- D. Pedrito.
- Herval.
- Lavras
- Passo Fundo.
- Piratiny.
- Rosario.
- Santa Isabel.
- Soledade.

Providencias legais e regulamentares

Por maior que seja a providencia do legislador, é bem difficil estabelecerem-se normas legais que abranjam sempre

todas relações jurídicas que podem surgir em uma sociedade dada.

As modificações que tem sido feitas no serviço federal, reclamadas pelo novo regimen, ou por simples necessidades administrativas, e a applicação de nossos regulamentos estadoaes durante periodo mais longo, tem mostrado na legislação vigente deficiencias que convem sanar.

Indicarei aquellas que de momento se me apresentam como mais importantes, afim de que não seja o olvido a razão determinante da falta de providencias.

As ultimas disposições fiscaes da União havendo diminuido grandemente no Estado o numero de repartições de fazenda federal, eliminaram ao mesmo tempo com essa resolução, o numero dos cofres de orphãos existentes nas estações supprimidas.

Até hoje não tem tido a menor solução o projecto de accordo proposto pelo Governo Federal para a arrecadação de suas rendas pelos exactores estadoaes, porquanto a convenção pactuada não obteve o *placet* do Ministro da Fazenda.

A seu turno, os collectores do Estado fazem real sacrificio na maioria das localidades tomando a sia arrecadação federal, pessimamente retribuida, e quasi sómente trazendo compromissos; pelo que, é de presumir que muitas cidades e villas continuem por longo tempo sem cofre de orphãos.

Ora, tratando-se de pessoas desamparadas, ás quaes a lei concede protecção especial, não seria oneroso para as finanças do Estado, que este recebesse a juro os dinheiros dos orphãos, nas localidades em que não existissem collectores federaes.

Nos pontos mais populosos o centro conservou estações fiscaes; consequentemente a deliberação do Estado, referindo-se sómente aos lugares pequenos, não poderá acarretar compromisso elevado.

As exigencias da ultima lei hypothecaria tornaram mais difficil a obtenção de tutores; e, se restringe-se o numero de depositos dos bens moveis dos orphãos, ainda mais se agrava no interior do Rio Grande a situação d'estes.

A legislação judiciaria do Estado poderá dispor alguma

cousa sobre esta materia; como porém, depende ella em parte do pagamento de juros das quantias tomadas a empréstimo, a Assembléa dos Representantes compete autorisar esse dispendio.

O cofre dos orphãos mantido pelo Estado poderá ser organizado á semelhança do da União.

A ordem do Thesouro n. 157 de 22 de julho de 1839, que faz parte de nosso direito fiscal subsidiario, estatue que a restituição de impostos seja feita integralmente, quando o motivo da cobrança tiver sido erro ou excesso de zelo da repartição arrecadadora; e manda descontar a percentagem dos empregados da estação respectiva, quando pelo pagamento da quantia fór somente responsavel o contribuinte.

O regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894 extinguindo nas mesas de rendas a percentagem dos empregados, hoje retribuidos com vencimentos fixos, deu lugar a que deixasse de ter applicação a ordem n. 157, quando a restituição de impostos é feita por mesas de rendas.

Não assim, no caso em que essa mesma entrega se effectua por qualquer collectoria, pois que aos collectores compete ainda percentagem pela arrecadação.

Esta anomalia convem que desapareça; e julgo que o meio mais consentaneo de eliminá-la será a criação de uma taxa razoavel que seja descontada do imposto restituído, quando o pagamento d'este se realizar por simples iniciativa do contribuinte.

O regulamento n. 1 A de 5 de janeiro de 1893 estabeleceu o sello de 10 por cento sobre as multas que fossem relevadas; não será portanto completa innovação estender essa taxa ás restituções de impostos nas circumstancias acima referidas.

O decreto n. 44 de 2 de abril de 1895, regulando o serviço de hygiene sob as bases da liberdade profissional garantida pelo art. 7º § 5º de nossa Constituição, permittiu ao chefe do serviço sanitario a concessão de autorisações ou licenças para o exercicio da medicina,

pharmacia, drogaria, obstetricia e arte dentaria, ao mesmo tempo que exigiu aos pharmaceuticos os registros das receitas em livros especiaes.

E' bem de ver-se que estes livros assim como aquellas concessões não podem estar isentos do sello estadual; e, como o regulamento d'este imposto não cogita de taes assumptos, torna-se ne essario addicionar á tabella B nos §§ 2º e 8º.

Assumptos federaes

O regimen de centralisação politica e administrativa da extincta monarchia arraigou-se por tal fórma no espirito dos homens politicos do nosso paiz, que o amplo regimen federativo inaugurado pela Constituição republicana tem tido na pratica continuas e flagrantes violações, em que são sacrificados os direitos e a autonomia dos Estados.

Já o do Rio Grande do Sul por mais de uma vez reclamou, sem ser ouvido, contra o regulamento do sello federal, que abertamente infringe a competencia estadual estabelecida no art. 9º § 1º n. 1 da Constituição Brasileira.

Não se limita porém a este assumpto a invasão do Governo Federal na competencia e autonomia estadoaes.

O direito de apropriação dos bens vagos e de ausentiss, a propriedade dos terrenos aforados e de marinhas e consequente direito de perceber os foros e laudemios, o imposto de transmissão de embarcações que se destinam a navegação interior do Estado, as multas por infracção do regulamento do registro civil, são outros tantos direitos de que têm sido privados os Estados em proveito da União.

Um rapido exame de cada um d'estes pontos mostrará á evidencia a verdade d'este asserto.

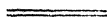
Por disposição das antigas leis portuguezas adoptadas pela monarchia no Brazil, considerava se como herdeiro dos defuntos intestados, que não deixassem parentes

até o quarto gráu por direito civil, o Governo Central, a quem era tambem attribuida a propriedade dos bens vagos, aos quaes não fosse achado senhor certo.

Para regular a maneira de fazer-se essa arrecadação, foi expedido o regulamento n. 2433 de 15 de junho de 1859, pelo qual ainda hoje é feito esse serviço, attribuindo-se á União a devolução de bens, que por aquelle regulamento devia ser feita ao Governo Central.

Entretanto, pelas normas do governo federativo que nos rege, tal solução é absurda, porque, ao mesmo tempo que fallecem todas as razões para attribuir-se ao Centro a propriedade de bens situados nos Estados, sobram motivos para serem considerados como propriedade d'estes; e o proprio direito positivo assim o reconhece quando no art. 65 § 2º da Constituição Federal se estabeleceu que compete aos Estados « todo e qualquer poder ou direito que lhes « não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente « contida nas clausulas expressas da Constituição. »

Em virtude d'este principio constitucional, a regra é que compete aos Estados todos os direitos que a Constituição expressamente não conferiu a União; e em nenhum dos artigos constitucionaes attribue-se á União o direito aos bens de defuntos, de ausentes ou vagos.



O art. 64 da Constituição Federal, delimitando a orbita da competencia dos Estados. diz:

« Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, *cabendo a União somente* a porção de territorio que fôr indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. »

Que o intuito do legislador constituinte ao delinear esta disposição, foi attribuir aos Estados a propriedade de todo o territorio comprehendido dentro dos limites de cada um d'elles, prova-o a expressão — *cabendo a União somente*, etc.; e, para ainda aclarar mais o pensamento, accrescenta no § unico do mesmo artigo: « Os propios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados. »

Ora, sendo da mesma natureza de bens publicos — tanto as terras devolutas, minas e proprios nacionaes, como os terrenos foreiros e de marinhas, não é razoavel nem curial que o legislador constituinte attribuisse o dominio de uns aos Estados e o de outros á União.

Além d'isso, comprehende-se que no antigo regimen centralizador, o imperio absorvesse todas as funcções das provincias, atropiando lhes o progresso; mas no actual systema federativo, a União só pode avocar a si as funcções necessarias para dirigir e manter os grandes interesses collectivos de toda nação, competindo exclusivamente a cada um dos Estados tudo quanto referir-se á sua economia.

E ninguem dirá que o dominio dos terrenos emphyteuticos e de marinhas interesse á collectividade brasileira; pois que a Constituição Federal no art. 64 affirma o contrario, attribuindo aos Estados o dominio das minas, terras devolutas e proprios nacionaes.

Ainda a disposição do art. 65 § 2º da Constituição Brasileira. invocada para provar o direito dos Estados nos bens vagos e de ausentes, o deve ser tambem para demonstrar seu dominio sobre os terrenos foreiros e de marinhas.

Quanto aos foros e laudemios. faculdades annexas ao direito do senhorio directo, claro é que não podem pertencer a outrem que não o sujeito activo d'aquelle direito.

O Governo Federal continúa a cobrar o imposto de transmissão de propriedade sobre embarcações.

Apezar da disposição clara e terminante do art. 9º § 3º da Constituição Federal, limitando á competencia estadual a decretação de impostos sobre transmissão de propriedade, seria comtudo admissivel que a União estabelecesse taxas sobre a transferencia de embarcações destinadas a navegação internacional e inter-estadoal, porque ellas estão sujeitas aos regulamentos federaes e escapam á competencia dos Estados, como se deprehende do art. 34 §§ 5º e 6º da Constituição.

Porém, que a mesma União estatúa aquelle imposto sobre embarcações empregadas na navegação interna dos

Estados, é uma violação flagrante de nossa lei constitucional, como claramente se verifica dos arts. 9º § 3º e 34 n. 6 da lei fundamental do Brazil.

O registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, creado pela lei geral do tempo do imperio, está hoje sujeito á competencia estadual e faz parte da economia dos Estados em vista do art 63 da Constituição.

Impondo multas aos infractores de suas disposições, o respectivo regulamento attribue a importancia d'estas multas aos cofres do Governo Central, porque então não vigorava o regimen federativo, pelo qual actualmente nos regemos.

Hoje porém, que o registro civil fica a cargo dos governos dos Estados, tanto que os respectivos officiaes são nomeados por seus governos e são elles que attendem as necessidades e despezas do mesmo registro, claro é que aos Estados devem competir aquellas multas, que entretanto continuam a ser arrecadadas pela União.

Fazendo as ligeiras considerações expendidas sobre estes serviços federaes, que antes, por sua natureza, devem pertencer aos Estados, tenho em vista apenas despertar idéas, a fim de que, em tempo opportuno se reclame perante o Governo Central, ou melhor, que os nossos representantes no Congresso promovam o restabelecimento da verdadeira doutrina constitucional

Conclusão

Tenho terminado a narração dos factos que considero mais importantes para ajuizardes da situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul.

Como bem podeis avaliar, os dados que serviram de base a esta exposição, não podem deixar de resentir se das perturbações da administração fiscal, cujos effeitos anar-

chicos, profundamente notados nas localidades do interior, vem exercer sua acção reflexa no Thesouro do Estado.

E assim, não é leve tarefa reunir essas informações, naturalmente falhas, e supprir quanto possível a sua deficiência, de modo a dar uma idéa approximada — quando não fôr possível a real — sobre o estado das finanças de nossa terra.

A difficuldade que aponto apresenta se a todo momento quando se trata de organizar um trabalho d'esse genero; e, se tiverdes em vista que nada se pode preparar com antecedencia, porque o balanço do exercicio anterior fechou-se, como de costume, a 30 de junho, não sendo possível ás diversas Directorias colher notas na escripturação ou no archivo senão depois d'aquella época; certamente vereis com olhar benevolo as lacunas ou faltas que porventura encontrardes.

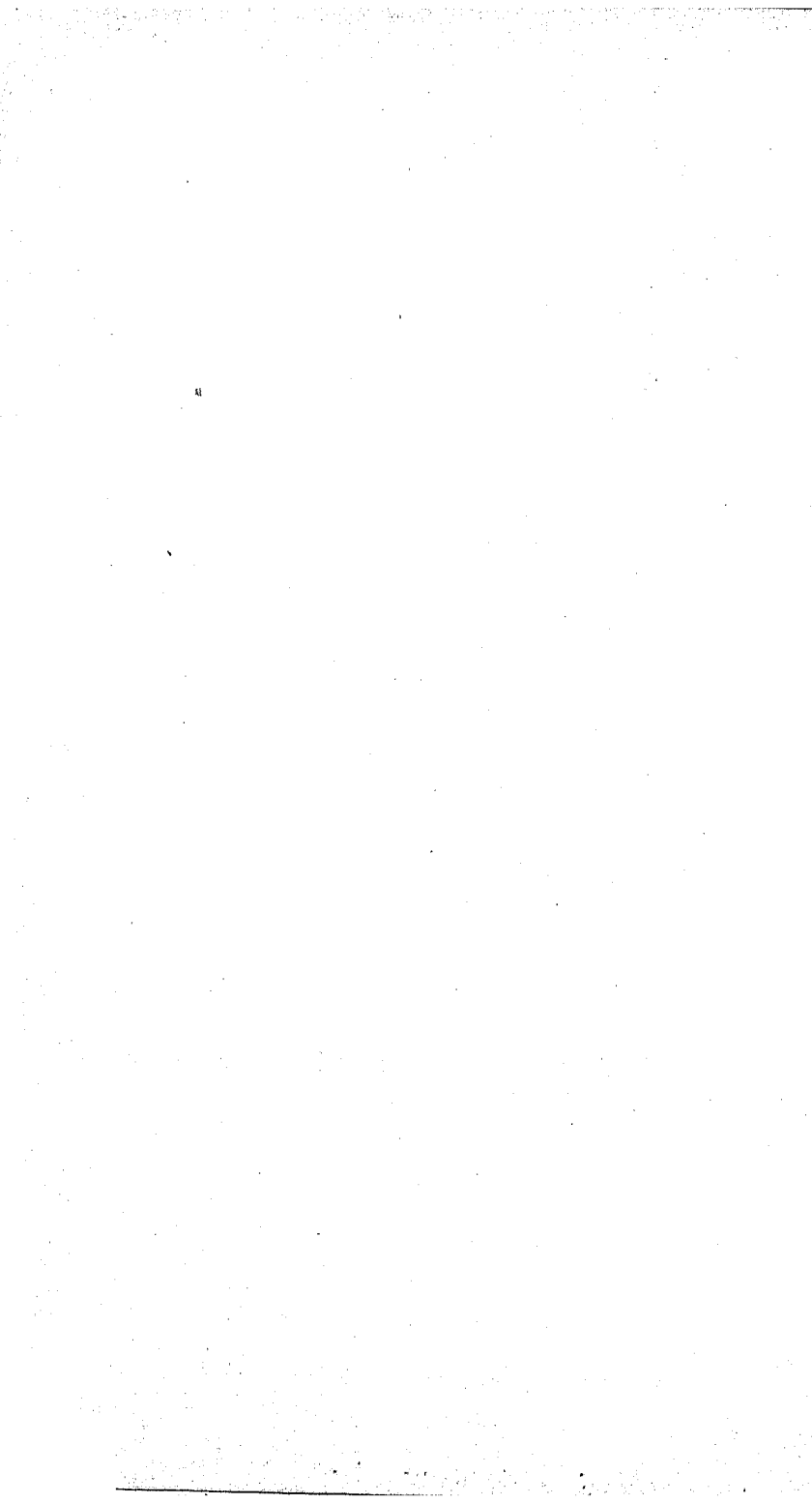
E' porém ocioso dizer-vos, que além das informações aqui consignadas, serei solícito em ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Saude e Fraternidade.

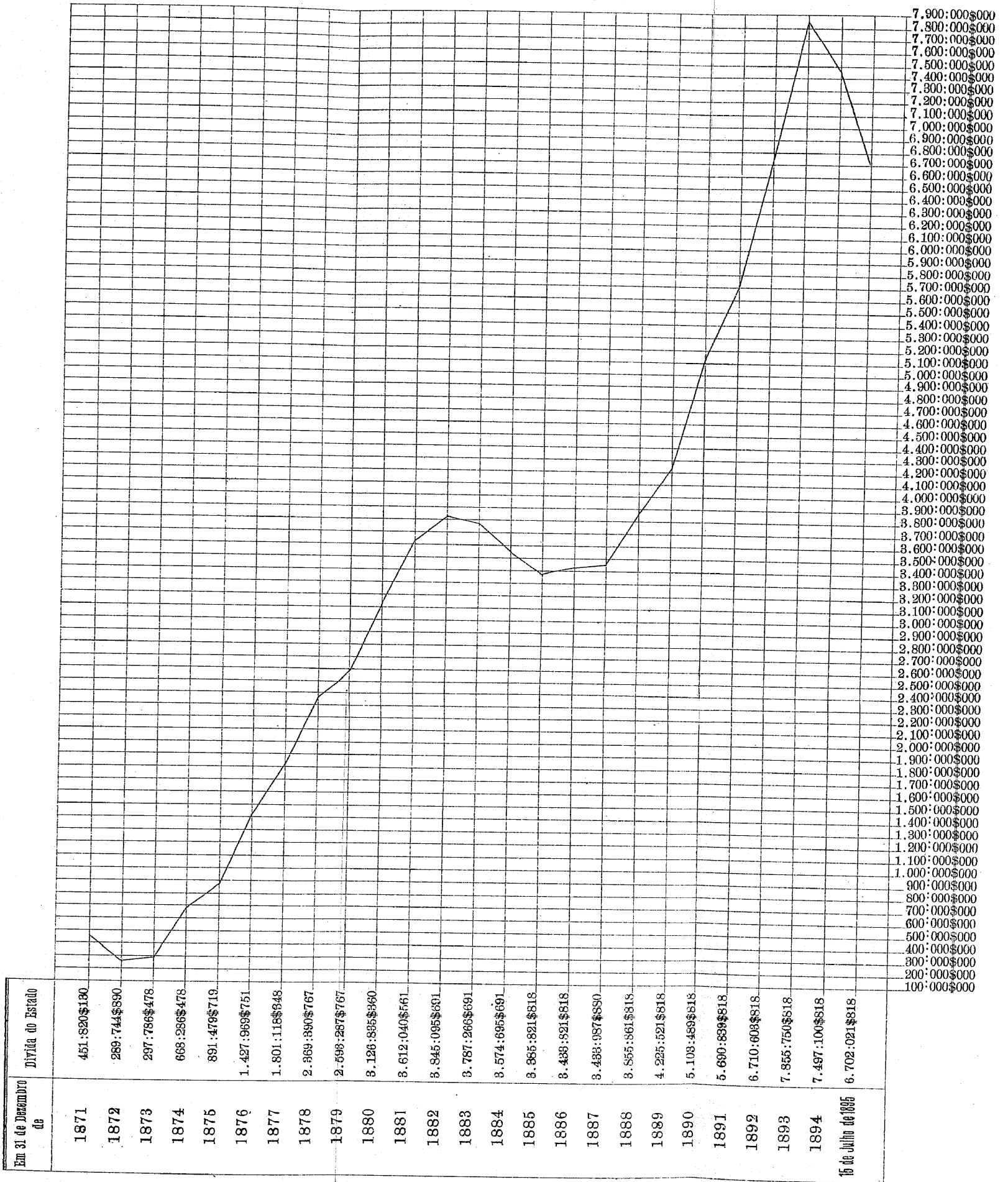
Rossidonio M. da Cunha Junior,

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em
Porto Alegre, 31 de julho de 1895.



QUADRO GRAPHICO da divida do Estado desde 1871 até 15 de Julho de 1895

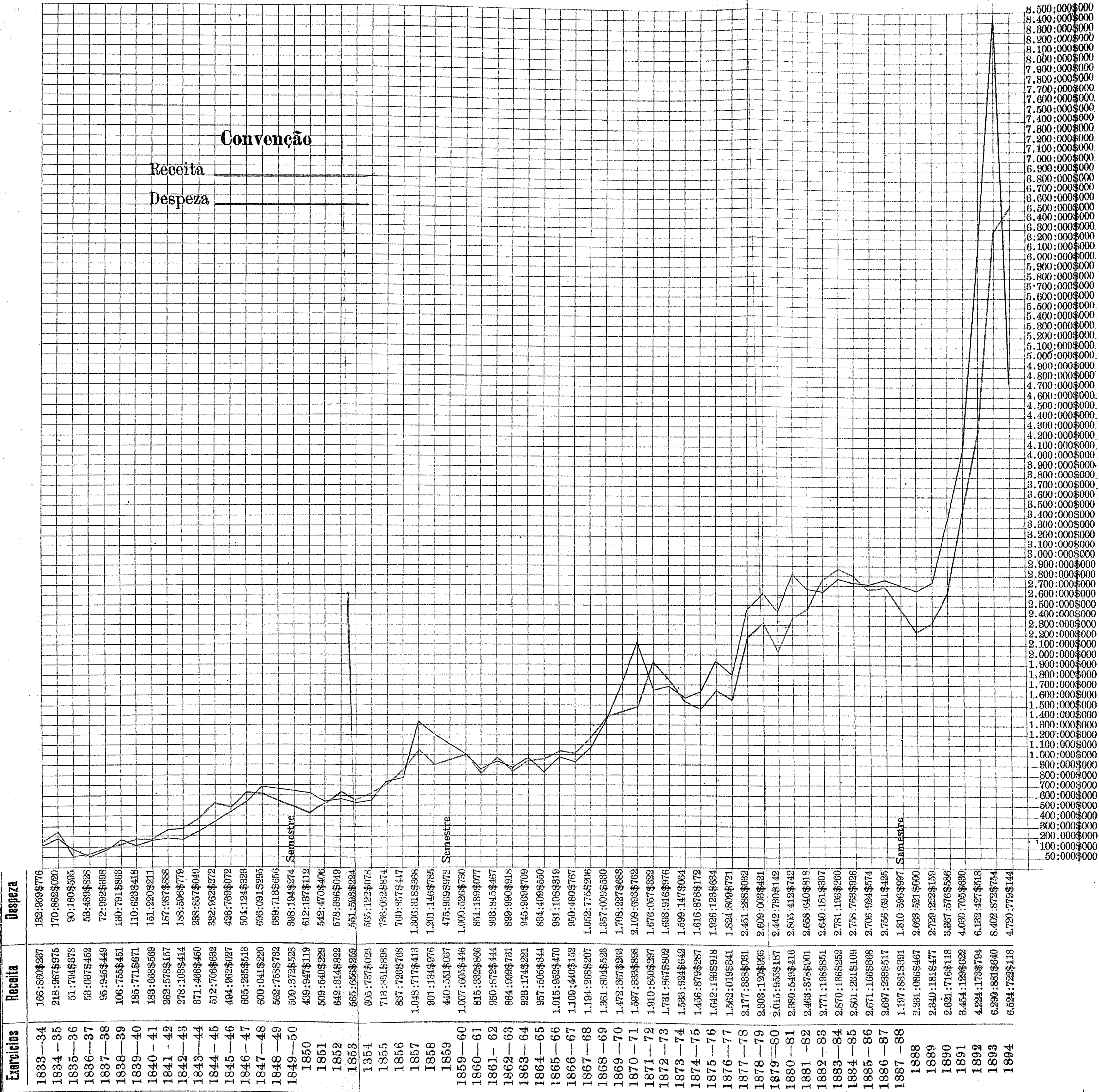


Directoria das Rendas e Despezas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O Director, *Graciano de Azambuja Cidade.*

TABELLA

QUADRO graphico comparativo da receita e despesa do Estado desde 1833—1834 até 1894



Directoria das Rendas e Despesas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O Director, Graciano de Azambuja Cidade.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

RELATORIO DO DIRECTOR GERAL

DO

Thesouro do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Directoria Geral do Thesouro, 20 de Julho de 1895

N. 239

Ao Sr. Dr. Secretario de Estado da Fazenda

Para facilitar-vos o cumprimento da disposição constitucional estabelecida no artigo 29 da lei organica do Estado, apresento-vos os apontamentos que mais necessarios me parecem para aquelle fim, juntando além disso os originaes relatorios que pelas tres Directorias d'Este Thesouro do Estado me foram dirigidos em cumprimento de vossas ordens e do determinado pelo Governo, em officio da Secretaria do Interior n. 805 de 14 de Maio do corrente anno.

Não esperéis encontrar um trabalho completo referente ao exercicio de 1894, em que subsistiram as condições de anormalidade já observadas em 1893, em consequencia do movimento revolucionario, ora perturbando a marcha de diversas repartições da fronteira e outros pontos, ora impedindo que ao Thesouro do Estado fosse dado o desenvolvimento indispensavel para poder funcionar cumprindo os multiplos e variados encargos que sobre elle pesam.

A attenção do Governo, desviada pelos factos que venho de apontar e que interessavam a questão de segurança publica, só por momentos foi concentrada em tão magno assumpto, que o é por certo o da organização das repartições arrecadadoras e do Thesouro do Estado.

Reorganizações

DAS MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS

As mesas de rendas e collectorias regiam se pelo antigo Regulamento n. 53 de 24 de Fevereiro de 1859.

Com o evoluir do tempo e consequente desenvolvimento do serviço a cargo d'essas repartições arrecadadoras, as disposições d'esse regulamento não se prestavam mais ás necessidades do serviço publico, e d'ahi a expedição de longas instrucções e constantes respostas a consultas formuladas pelos exactores.

A insufficiencia do pessoal em algumas repartições; a desigualdade

e desproporcionalidade de vencimentos que, se em algumas repartições não davam para as primeiras e mais indispensaveis necessidades da vida, em outras tocavam ao exagero e ao desperdicio mesmo, aconselhavam a promulgação de um novo regulamento.

Por outro lado convinha ensaiar nas mesas de rendas o systema de vencimentos certos que consistissem em ordenado e gratificação em vez do de ordenado e porcentagem.

E' certo que a porcentagem que cresce á proporção do esforço empregado na melhor fiscalisação e mais perfeita arrecadação estimula o funcionario, mas o que este nome merece não póde ter outro estimulo além do exacto cumprimento do dever, uma vez amparado por justa e equitativa remuneração.

Attendendo-se ás considerações expostas é que foi promulgado o Acto n. 74 de 1º de Novembro de 1894, dando novo regulamento ás estações arrecadoras.

Esta organisação foi completada por Actos ns. 49 e 59 do 1º de Julho e 29 de Junho de 1895, o primeiro convertendo em mesa de rendas a collectoria de Quarahy, em consequencia do desenvolvimento d'essa localidade resultante da exportação de productos bovinos, por ter ali sido estabelecida importante xarqueada, e o segundo augmentando com mais dois os conferentes da mesa de rendas da capital, e com mais um escripturario e um confrente a mesa de rendas do RioGrande.

DO THESOURO D ESTADO

Por acto n. 75 do 1º de Novembro de 1894 baixou nova tabella de vencimentos para os funcionarios do Thesouro do Estado.

Este acto pöz termo á notavel desproporeionalidade entre os vencimentos dos empregados do Thesouro e os de outras repartições.

O de n. 76 de 1º de Novembro de 1894, revogando o de n. 279 A de 15 de Agosto de 1892 e limitando os casos de substituições trouxe não pequena economia ao cofre do Thesouro.

Por decreto n. 45 de 2 de Maio de 1895 foi reorganizado o Thesouro do Estado.

Era impossivel por mais tempo continuar esta importante repartição sem reorganisação. Seu pessoal insufficiente para attender o serviço publico estava ainda assim afastado em demoradas commissões, na Guarda Nacional e em outros serviços.

Foi augmentado em nove o numero de funcionarios, podendo assim ser organizada a 4ª secção de tomada de contas de ha muito reclamada e reforçar as 3 já existentes, onde boa parte do serviço publico ficava em atrazo por falta de braços.

Não foi de menor valia o character de unidade que ao serviço do Thesouro do Estado imprimiu o citado Decreto n. 45; affirmem o contrario aquelles que não envelheceram dentro de suas salas e que por isso possam desconhecer a justeza e necessidade d'aquelle acto, ou os que systematicamente condemnam tudo quanto vem romper erroneas rotinas, que espiritos menos calmos houvessem implantado no organismo da administração.

Posso ser taxado de suspeito quanto á apreciação que venho de fazer; mas a verdade é que estou longe de cogitar do individuo que menos competente represente ou possa representar aquella unidade.

Essa escolha não importará em caso algum na condemnação do systema.

Em seu relatório o Director da 1ª Directoria pede a promulgação de um regulamento para o Thesouro do Estado, que venha substituir o de 25 de Outubro de 1890, visto que este se não amolda a nova organização d'esta recartição.

O projecto de um novo regulamento para o Thesouro do Estado já foi elaborado e remettido em officio n. 308 de 13 de Novembro de 1894 e o Governo no art. 1º do supracitado Decreto n. 45, alludindo ao assumpto, declara que proximamente será promulgado esse regulamento.

Orçamento para 1896

Em officio n. 222 de 12 do corrente remetti-vos um esboço ou antes os apontamentos necessarios para a elaboração do orçamento, que na forma da lei deve a Governo submitter á apreciação do Congresso.

Compõem-se esses apontamentos de 27 peças devidamente classificando a receita e despesa provaveis para 1896.

N'este orçamento, seguindo o que foi estabelecido na Lei n. 1403 de 9 de Junho de 1882 art. 1 § 11, inclui verba para a amortisação da dívida do Estado

Tive em vista não estabelecer innovações, isto porém não me inhiu de algumas ponderações que demonstrem o nenhum fundamento de semelhante pratica em vigor ha cerca de 13 annos.

Assim como em receita seria erro grosseiro confundir fontes de renda com simples titulos de receita, assim tambem em despesa cumpre distinguir rubricas de despesa de titulos de despesa.

Ora, a amortisação de um emprestimo não constitue em regra verba de despesa, mas unicamente titulo de despesa (operações de credito). A despesa feita com o producto do emprestimo — já foi effectuada e figurou a seu tempo —, não deve pois figurar outra vez; isto corresponde simplesmente em duplicar a despesa.

A receita do Estado não é por certo a sua renda de impostos accrescida com o producto dos emprestimos e sim sómente aquella; consequentemente a sua despesa não pôde ser augmentada com a indemnisação de emprestimos, que não passa de um titulo de despesa.

O meio pratico é, não no corpo do orçamento propriamente dito, mas em disposições da respectiva lei autorisar-se o resgate de titulos de dívida dentro das forças do saldo verificado.

A despesa é levada ao titulo «Operações de credito».

Si as considerações que venho de fazer prevalecerem cessará a anomalia de apparecer no mesmo balanço, como se pôde verificar nos de 1882-83 até 1894, parte da importancia do resgate de titulos em rubrica e § da respectiva lei e parte sob o titulo—Operações de credito— onde tudo devia de figurar, si a supracitada lei n. 1403 não houvesse determinado o contrario.

No orçamento para 1896 de que se trata não inclui imposto algum que não fosse votado em lei, e assim devia ser, mas parece-me conveniente votar-se um imposto sobre resituições.

Seguindo os preceitos estabelecidos pela Ordem n. 157 de 22 de

Julho de 1839, em casos de restituição esta era feita integralmente, quando as repartições arrecadoras por erro ou excesso de zelo tinham dado motivo á cobrança indevida, ou com desconto da percentagem percebida pelos respectivos funcionarios no caso contrario, isto é, quando o pagamento indevido somente ao contribuinte fosse attribuido.

Havendo cessado o abono de percentagem aos empregados das mesas de rendas, em consequencia do Acto do Governo n. 74 de 1º de Novembro de 1894, que substituiu essa vantagem por gratificação, as restituições passaram a ser feitas, quer n'uma quer n'outra hypothese, sempre integralmente porque não ha percentagem a descontar.

Assim, proponho que seja creado o imposto de 10 % sobre restituições, quando para a cobrança indevida de que se originam não haja concorrido a repartição fiscal e esta não perceba percentagem.

O imposto sobre fabricas de cerveja, gazona e aguas mineraes de que tratam as tabellas B e C da lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894, não me parece conveniente fazer subsistir tal qual foi votado.

Effectivamente o imposto é não só alto como pou o equitativo, dando por isso causa ao fechamento de muitas fabricas de cerveja em pequena escala, que não puderam supportar a taxa minima de 500\$000.

Proponho que volte-se ao anterior systema de lotação, não na razão de 20 réis por litro de faes bebidas, como estatuiu a lei de 23 de Fevereiro de 1893, mas na de 40 réis por garrafa de cerveja, vinho e gazona, e 50 réis pela de agua mineral, licôres, gaucha, rabo de gallo e semelhantes.

Estas importancias deverão ser reduzidas á metade quando o genero for acondicionado em meias garrafas.

Observarei que ainda assim o imposto que proponho está na razão de metade do que grava o fabrico da aguardente.

A citada lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894, estabelecendo o imposto de 30 % sobre aguardente de consumo creou o de 10 % sobre alcool ou espirito de aguardente.

Não parece razoavel esta differença, porquanto não só se presta á fraude, por isso que destemperado o espirito pela addicção d'agua se obtém aguardente, que assim furta-se ao imposto de 30 % para pagar sómente o de 10 %, como tambem porque semelhante producto não é sómente applicado ás industrias, que parece se pretendeu proteger, mas a muitos outros uzos, não sendo de pequena importancia o consumo d'esse genero como combustivel.

A equiparação, pois, do imposto de 10 % para 30 % parece acertada.

São estas as considerações que julgo dever fazer-vos quanto ao orçamento a votar para o exercicio de 1896.

Receita

A receita do Estado no exercicio de 1894, encerrado em 30 de Junho de 1895, foi de 6.524:722\$118, conforme melhor vereis pelo relatorio da 3ª Directoria do Thesouro do Estado.

Comparada essa cifra com a de 6.311:886\$790, a que attingiu a receita do exercicio de 1893, resulta a differença de 212:835\$328 a favor do exercici. de 1894.

Provém essa diferença :

ORDINARIA	1893	1894	Mais em 1894	Menos em 94
Exportação . . .	2.557:814\$512	2.700:257\$855	142:443\$343	\$
Aguardente . . .	330:335\$714	442:618\$861	112:283\$147	\$
Generos em transito . . .	764\$950	970\$560	205\$610	\$
Imposto de gado abatido . . .	241:963\$400	231:786\$956	\$	10:176\$444
Heranças e legados . . .	251:534\$406	305:678\$627	51:144\$221	\$
Gado exportado . . .	48:263\$880	22:790\$000	\$	25:473\$880
Matricula de aulas . . .	1:725\$000	1:830\$000	105\$000	\$
Casas de modas . . .	9:812\$000	8:775\$000	\$	1:037\$000
Divida activa . . .	73:230\$345	77:685\$011	4:454\$666	\$
Divida de colonos . . .	316:233\$108	285:080\$037	\$	31:153\$071
Aluguer de proprios . . .	9:639\$996	5:218\$332	\$	4:421\$664
Dividendo de acções . . .	1:402\$500	\$	\$	1:402\$500
Transmissão de propriedade . . .	897:688\$076	958:119\$806	60:436\$730	\$
Armazenagem etc . . .	15:736\$310	18:309\$350	2:573\$040	\$
Imposto de 200 rs. . .	102:402\$700	88:640\$500	\$	13:762\$200
Loterias . . .	10:000\$000	10:000\$000	\$	\$
Cerveja e gazosa . . .	32:567\$170	35:783\$220	3:216\$050	\$
Industrias e profissões . . .	526:058\$902	562:152\$495	36:093\$593	\$
Imposto do sello . . .	283:557\$445	216:154\$454	\$	67:402\$991
Custas e emolumentos . . .	221\$000	71\$000	\$	150\$000
Imposto para abertura de baixios . . .	146:372\$090	177:302\$735	30:930\$645	\$
	5.830:318\$504	6.149:224\$799	443:886\$045	154:979\$750
EXTRAORDINARIA				
Bens do evento . . .	430\$300	\$	\$	430\$300
Venda de acções . . .	33:000\$000	\$	\$	33:000\$000
Idem de inmueveis . . .	19:712\$122	5:397\$840	\$	14:314\$282
Multas . . .	45:169\$391	64:689\$133	19:519\$742	\$
Eventual . . .	38:070\$692	4:608\$633	\$	33:462\$059
	5.996:701\$009	6.223:920\$405	463:405\$787	236:186\$391
ESPECIAL				
Cães do Rio Grande . . .	84:796\$037	89:481\$115	4:685\$078	\$
S. Gonçalo . . .	94:438\$782	79:320\$598	\$	15:118\$184
Productos de loterias . . .	125:000\$000	132:000\$000	7:000\$000	\$
	6.300:935\$828			
PROVISORIA				
Imposto sobre vencimentos . . .	10:950\$962	\$	\$	10:950\$962
	6.311:886\$790	6.524:722\$118	475:090\$865	262:255\$537

Recapitulando :

Diferença para mais em 1894	475:090\$865
Idem para menos em 1894	262:255\$537
Idem absoluta para mais em 1894	<u>212:835\$328</u>

Fica entendido que n'esta comparação não se cogita do auxilio de 1.313:000\$000 em 1893 nem do de 1.000:000\$000 em 1894, ambos prestados pelo Governo da União

As diferenças que principalmente avultam para mais são as que se referem aos impostos de exportação, aguardente, heranças e legados, transmissão de propriedade, industrias e profissões e abertura de baixios.

Quanto á exportação, havendo subido em 1893 o valor official dos generos a 40.670:120\$764 e attingido em 1894 a 40.802:167\$362, nota se apenas uma differença para mais no valor official de 1894 na importancia de 132:046\$598, que por si só não explica o augmento de 142:443\$343 no imposto.

Este augmento, pois, acha explicação não só na baixa do cambio como tambem na maior exportação dos generos gravados pelas taxas mais altas d'entre as de 1, 4, 6 e 10 % a que estão sujeitos.

Quanto á aguardente, o augmento de 112:283\$147 deve ser attribuido não só á melhor fiscalisação, como especialmente á maior colheita da canna.

Quanto a heranças e legados o augmento de 51:144\$221 é de character eventual, mas ainda assim influenciado pelo alto valor da propriedade.

Quanto á transmissão de propriedade ao maior desenvolvimento das transacções de compra e venda e a alta do valor da propriedade deve ser attribuido a differença de 60:436\$730.

Quanto a industrias e profissões a differença de 36:093\$593 encontra explicação no melhor e mais exacto lançamento e no notavel desenvolvimento que ultimamente tem tido as industrias no Estado.

Quanto a abertura de baixios a differença de 30:930\$640 deve ser attribuida não só a maior exportação e transito como tambem a melhor fiscalisação.

As differenças mais notaveis para menos dizem respeito aos seguintes impostos :

No gado abatido 10:176\$444. E' pouco explicavel o decrescimento na renda de um imposto de tal natureza.

A maior densidade de população, não só pelo desenvolvimento natural como pela passagem de alguns corpos militares, o permanencia de outros nos centros mais populosos deveriam ser factores de sua elevação e não de seu decrescimento.

Entretanto a falta de concurso das estações de algumas localidades onde os efeitos da guerra civil mais se accentuaram, póde ser attribuido o facto em questão.

No gado exportado 25:473\$880. Esta differença é perfeitamente explicavel pelos estragos ocasionados pela guerra civil.

Na divida de colonos 31:153\$071. Esta differença póde talvez ser explicada pelo movimento revolucionario que nas regiões colonias se operou, dificultando assim a cobrança pela retirada das commissões dos pontos mais ameaçados.

No imposto do sello 67:402\$991. Esta bom sensivel differença não encontra justificação a não ser na perturbação das relações sociaes de-

vida á revolução ou, em parte, da promulgação do Regulamento do Sello federal que teve lugar logo após a do estadual e onde certos actos que já estavam sujeitos ao sello do Estado, foram gravados tambem com o federal, resultando d'ahi a suspensão da cobrança por parte do Estado, em virtude da decisão do Governo de 27 de Fevereiro de 1893.

Na venda de acções 33:000\$000. Esta diferença provém de se ha ver vendido 165 acções da Companhia Hydraulica Rio-Grandense no exercicio de 1893, não possuindo a Fazenda do Estado outras em 1894 para dar-lhes igual fim.

Em eventuaes 33:462\$059 Esta diferença explica-se especialmente por haverem cobrado algumas estações os impostos sobre rapé, fumo, vinho e bebidas alcoolicas, na importancia de 32:611\$990, quando estes impostos já estavam abolidos.

Tevolugar esta cobrança indevida por não terem então as repartições arrecadoras recebido as respectivas instrucções que deviam guial-as na percepção dos impostos.

No imposto do S. Gonçalo 15:118\$184.

Esta diferença tem sua explicação no facto de ter diminuido a exportação pela mesa de rendas de Pelotas e parte do exercicio de 1892 em que a renda do S. Gonçalo foi de 125:050\$687 em 1893. 94:438\$782 e em 1894 sómente 79:320\$598

havendo a mesa de rendas de Pelotas em 1892 arrecadado . . 116:953\$651 em 1893. 89:527\$065 e em 1894 76:997\$419

No fim do presente relatório encontrareis o quadro graphico n. 1 de força productiva dos impostos no exercicio de 1894.

Despeza

A despeza do Estado no exercicio de 1894, encerrado em 30 de Junho de 1895, foi de 4.720:779\$144.

Comparada esta cifra com a de 8.402:841\$054 a que montou a despeza do exercicio de 1893 resulta uma diferença para menos no exercicio de 1894 de 3.682:061\$910, verificada nas seguintes rubricas :

	1893	1894	Mais em 1894	Menos em 1894
Congresso . . .	69:499\$373	47:279\$272	\$	22:220\$101
Governo	36:769\$749	37:188\$039	418\$290	\$
Directoria Central	76:196\$069	79:473\$940	3:277\$871	\$
Instrução Publica	817:226\$142	790:328\$578	\$	26:897\$864
Brigada Militar . .	1.387:367\$630	510:480\$458	\$	876:887\$178
Justiça	343:782\$153	384:318\$038	40:535\$585	\$
Hygiene	60:039\$839	48:825\$304	\$	16:214\$535
	<u>2.790:881\$561</u>	<u>1.892:893\$629</u>	<u>44:231\$746</u>	<u>942:219\$678</u>

Transporte	2.790:881\$561	1.892:893\$629	44:231\$746	942:219\$678
Polícia . . .	50:818\$539	51:384\$541	966\$002	\$
Iluminação . . .	2:978\$070	2:390\$366	\$	587\$704
Junta Commer- cial . . .	13:187\$784	11:588\$563	\$	1:599\$221
Cadêa . . .	86:925\$294	85:768\$925	\$	1:156\$279
Subvenções . . .	95:704\$333	149:345\$087	53:640\$754	\$
Arrecadação . . .	867:405\$715	901:678\$733	34:273\$018	\$
Colonisação . . .	4:642\$703	13:341\$063	8:999\$260	\$
Juros . . .	758:938\$660	797:905\$391	38:966\$731	\$
Amortisação . . .	85:476\$990	85:322\$100	\$	154\$890
Pessoal inactivo	150:757\$942	141:778\$936	\$	8:979\$006
Eventuaes . . .	26:744\$018	31:598\$206	4:854\$188	\$
Exercicios findos	14:380\$601	79:714\$383	65:333\$782	\$
Obras publicas .	187:940\$590	196:300\$460	8:359\$870	\$
	<u>5.136:782\$710</u>	<u>4.441:611\$283</u>	<u>259:525\$351</u>	<u>954:696\$778</u>
CREDITOS				
Segurança publi- ca . . .	3.244:414\$984	276:141\$661	\$	2.968:273\$323
Variolosos . . .	19:677\$960	\$	\$	19:677\$960
Exames de pre- paratorios . . .	1:965\$400	2:901\$200	935\$800	\$
	<u>8.402:841\$054</u>	<u>4.720:654\$144</u>	<u>260:461\$151</u>	<u>3.942:648\$061</u>

Recapitulando:

Diferença para menos em 1894	3.942:648\$061
Idem para mais	260:461\$151
Idem absoluta para menos em 1894	<u>3.682:186\$910</u>

Não deixa de ser satisfactorio semelhante resultado, isto é, quando de um para outro exercicio emquanto a receita augmenta 212:835\$28 a despeza se reduz em 3.682:186\$910.

Conforme disse em meu relatorio, em officio n. 214 de 20 de Agosto de 1894, o exercicio de 1894 suppriu ao de 1893 a somma de 499:558\$397 e indemnizou á caixa de depositos a quantia de 99:000\$ do emprestimo contrahido pela do Estado de exercicios anteriores.

Estas duas parcelas importam em 598:558\$397.

Encerrado o exercicio de 1894 verificou-se existir em cofro o saldo em dinheiro na importancia de 1.821:100\$639 que passou para o exercicio seguinte.

Insistindo nas idéas que externei no supracitado relatorio, salientarei n'este que a despeza com [segurança publica no exercicio de 1893 attingiu á cifra de	3.244:414\$984
e no de 1894 a	276:141\$661
o que fórma o total de	<u>3.520:556\$645</u>
e que o Governo da União sómente concorreu com o auxilio de 1.313:000\$ em 1893 e 1.000:000\$ no de 1894, ou fosse com o total de	2.313:000\$000
resultando a diferença de	<u>1.207:556\$645</u>

a que teve o Estado que enfrentar com os proprios recursos.

Justo seria que o Governo da União providenciasse, afim de ser entregue ao cofre do Estado semelhante somma representativa de despesas que lhe competem.

Para melhor orientar-vos do movimento geral da receita e despesa do exercicio de 1894 tomarei os totaes já demonstrados fazendo-os acrescer com os demais titulos.

RECEITA		DESPEZA	
Total demonstrado	6.524:722\$118	Total demonstrado	4.720:654\$144
Movimento de fundos	53:926\$197	Movimento de fundos	63:659\$234
Auxilio do Governo da União	1.000:000\$000	Operações de credito.	588:150\$000
Indemnisação	102:518\$113	Supprimentos	598:558\$397
Operações de credito	264:000\$000	Creditos a exactores.	11:715\$636
Debito de exactores	26:215\$161	Despezas não escrituradas em exercicios anteriores	3:942\$086
Depositos	85:490\$464	Extravios	10:257\$893
		Depositos	51:032\$622
		Estampilhas	144:015\$000
		Acções do S. Gonçalo	1:500\$000
	<u>8.056:872\$053</u>		<u>6.193:485\$512</u>

Creditos extraordinarios para 1894

Antes de entrar na demonstração dos creditos extraordinarios abertos para o exercicio de 1894, seja-me licito ponderar-vos a conveniencia de somente abrirem-se taes creditos quando a lei do orçamento autorisando-os não cogitar entretanto da despesa a que se destinam, ou antes, não votar rubrica para taes despesas; não assim porém, no caso contrario, quando ha rubrica votada em globo, como aliás se tem dado em relação á destinada para obras publicas.

N'esta hypothese me parece sufficiente a simples autorisação da despesa, isto é, que da rubrica se dispenda tal ou tal quantia com esta ou aquella obra.

Como vereis detalhadamente no relatorio da Directoria das Rendas e Despezas Publicas os creditos extraordinarios abertos no exercicio de 1894 foram:

Para obras publicas	179:918\$867
Para os exames de preparatorios.	2:000\$000
Para segurança publica	276:141\$661
	<u>458:060\$528</u>

Divida do Estado em 1894

A divida do Estado que em 31 de Dezembro de 1893, conforme meo anterior relatorio, era de 7.855:750\$818
ficou em 31 de Dezembro de 1894 reduzida a 7.497:100\$818
sendo assim amortisada em absoluto a quantia de 358:650\$000

Esta amortisação corresponde á emissão do 313:500\$000
em apolices de 7 0/0, 5 0/0 e das do S. Gançalo de 6 0/0,
e ao resgate das de 7 0/0, 6 0/0 do emprestimo de 1881
e titulos de credito na importancia de 672:150\$000

358:650\$000

Divida activa

Como diz a Directoria das Rendas e Despezas Publicas, á escripturação d'este serviço se tem anteposto difficuldades que espera vencer; entretanto tenho feito acompanhar os balanços definitivos de uma demonstração da importancia da divida activa existente em cada uma das estações arrecadadoras.

No balanço definitivo do exercicio de 1893, pela tabella J vereis que a divida activa importava em 614:180\$038.

Liquidação de contas

Este serviço que até então foi feito fóra das horas do expediente ordinario, passou a cargo da 4ª secção do Thesouro do Estado, ultimamente creada.

Está em bom andamento.

Ao montar-se a dita secção achavam-se liquidadas quasi todas as contas até 1893, faltando a ultimação de algumas que dependiam de decisão dos recursos interpostos.

No anno de 1893 foram passadas 51 quitações cuja relação encontrareis no balanço definitivo do exercicio de 1893.

No de 1894 passaram-se 64 quitações, que em tempo figurarão no balanço definitivo do exercicio de 1894.

Quando n'este relatorio tratar do exercicio corrente de 1895 farei menção das que já foram passadas n'este anno, cuja relação nominal podeis consultar no relatorio da Directoria das Rendas.

Estrada de ferro de Hamburg-berg

Até o ultimo semestre do exercicio de 1894 a despoza com a garantia de juros attingiu á enorme cifra de 3.964:227\$929.

Esta cifra por si só é bastante eloquente para dispensar-me de commentarios.

Estatistica

No empenho de concorrer com alguns dados para semelhante serviço, organizei alguns trabalhos que figuraram em meus anteriores relatorios.

Fil-os agora reproduzir no relatório da Directoria das Rendas accrescidos com os elementos fornecidos pelos exercicios de 1894 e 1895 e são:

Imposto do cães do Rio Grande desde 1877—1878 a 1894, na importancia de	1.147:651\$454
Resgate das apolices do emprestimo de 1881 desde 1882 —1883 até 1895, na importancia de	954:000\$000
Juros pagos á Estrada de ferro de Hamburg-berg, elimi- nada a duplicata referente ao 1º semestre do exercicio de 1891, na importancia de 120:4:4\$778	3.964:227\$929
o que faz attingir o juro a	
como acima já disse.	
Impostos para a desobstrucção do S. Gonçalo, a contar de 1870—1871 até 1894, na importancia de.	2.092:258\$351
Demonstração da despeza effectuada pelo cofre da então provincia com obras publicas desde 1835 até 1862— 1893, na importancia de 3.391:323\$914, serviço esse que será continuado logo que o permittam as condi- ções do Thesouro do Estado.	

Expediente

Pelos relatorios das tres Directorias d'este Thesouro do Estado podeis aquilatar da importancia do expediente relativo ao exercicio de 1894.

Si attenderdes que sómente em 2 de Maio findo foi reorganizado o Thesouro do Estado, recebendo o concurso do pessoal de que carecia, ve-reis que o expediente de 1894 traduz grande somma de serviço prestado por seus funcionarios.

Saldos

Os saldos verificados em 30 de Junho de 1895 pertencentes ao exor-cicio de 1894 foram os seguintes:

EM DINHEIRO

Na caixa do Estado de 1894.	1 821:100\$639
Na de depositos de 1894	148:163\$239
	<hr/>
	1.969:263\$878

EM TITULOS E OUTROS VALORES

Na de depositos de 1894	288:882\$120
	<hr/>
	2.258:145\$998

Todos estes saldos passaram para o exercicio de 1895.

Collectorias

No exercicio de 1894 deixaram de remetter os balancetes abaixo apontados as seguintes collectorias:

- S. Borja, de Abril a Setembro.
- Caçapava, de Fevereiro a Setembro.
- Quarahy, de Fevereiro a Setembro.
- Piratiny, de Junho em diante.
- Santo Antonio, de Setembro e Outubro.
- Encruzilhada, de Setembro e Outubro.
- Cangussú, de Fevereiro.
- Santo Angelo, de Abril, Agosto e Novembro.
- Monte Negro, de Fevereiro.
- Gravatáhy, de Abril.
- Palmeira, de Janeiro a Novembro.
- S. Francisco de Assis, de Julho e Agosto.
- S. Thiago do Boqueirão, de Janeiro, Fevereiro, Abril a Setembro.
- D. Pedrito, todos os balancetes.
- Soledade, todos os balancetes.
- Nonohay, todos os balancetes.
- Passo Fundo, todos os balancetes.
- Rosario, todos os balancetes.
- Cima da Serra, todos os balancetes.
- Santa Izabel, todos os balancetes.
- Lavras, todos os balancetes.
- Herval, todos os balancetes.

Exercicio de 1895

Estariam longe de ser completas as informações que devo prestar-vos para a elaboração do relatório que deveis apresentar ao Governo do Estado, si, além das imperfeições e lacunas d'este ligeiro trabalho, não vos fornecesse alguns dados referentes ao exercicio corrente.

Receita

A receita escripturada de Janeiro a Junho de 1895 foi a seguinte assim classificada:

ORDINARIA

1 Imposto de exportação	1.157.921\$305
2 Idem sobre aguardente de consumo	180.319\$130
3 Idem de generos em transitio	96\$000
4 Idem de 2\$500 sobre gado abatido para consumo	95.903\$200
5 Idem sobre heranças e legados	106.002\$407
6 { Idem de 6\$000 por cabeça de gado vaccum	7.718\$000
{ Idem de 3\$000 por cabeça de gado vaccum e caval- lar exportado para fóra do Estado	
	<hr/> 1.547.960\$042

Transporte	1.547:960\$042
7 Idem sobre matricula de aulas	825\$000
8 Cobrança da divida activa	21:693\$110
9 Idem da divida de colonos	323:061\$280
10 Idem da divida de auxilios e adiantamentos aos mesmos colonos.	809\$360
11 Alugueis de proprios do Estado	2:520\$000
12 Imposto de 7 % sobre a transmissão de propriedade	529:043\$278
13 Armazenagem e renda de guindaste	7:256\$270
14 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de córte abatido para exportação	43:850\$800
15 Idem sobre casas n'esta cidade em que vender-se bi- lhetes de loteria da Capital Federal e de outros Es- tados, 4:000\$; nas cidades do Rio Grande e Pelotas, 2:00\$, e 500\$ nas outras localidades. (Por individuo que vender bilhetes da Capital Fede- ral e de outros Estados, n'esta cidade 150\$000.	6:250\$000
16 Imposto sobre fabricas de cerveja e gazosa.	39:333\$994
17 Idem de industrias e profissões	11:371\$941
18 Idem do sello	131:210\$425
19 Custas e emolumentos judiciaes	\$
20 Imposto de transito para abertura de baixios	84:853\$138
	<hr/>
	2.750:044\$638

EXTRAORINARIA

21 Producto da venda de immoveis.	16:377\$159
22 Idem de multas	17:034\$109
23 Eventual.	745\$170

ESPECIAL

24 Imposto do cães do Rio Grande	30:002\$805
25 Idem da barra do S. Gonçalo.	33:873\$303
26 Producto de loterias	\$
27 Imposto de 2 % sobre a importancia do movimento das poules nos prados d'este Estado.	21:535\$800
28 Idem sobre casas de jogo que se relacionarem com os prados de corridas, book-maker ou outros, por dia de função 500\$000	\$
Renda do telegrapho	710\$800
	<hr/>
	2.870:323\$776
	<hr/> <hr/>

Despeza

Congresso	11:905\$031
Governo do Estado	12:670\$855
Directoria Central	38:859\$963
	<hr/>
	63:435\$840

	Transporte	63:435\$849
Instrução publica		267:459\$805
Brigada militar		156:866\$473
Justiça		138:174\$956
Saude publica		8:722\$128
Policia		22:341\$540
Iluminação		850\$786
Junta Commercial		5:081\$270
Cadêa civil		36:999\$996
Subvenções a instituições pias		66:197\$987
Arrecadação e fiscalisação das rendas		312:607\$753
Colonisação		7:109\$254
Juros		4:979\$726
Amortisação da divida		131:500\$000
Pessoal inactivo		48:747\$490
Eventual		12:855\$613
Exercicios findos		\$
Obras publicas		182:009\$734
Telegrapho		506\$765
Creditos extraordinarios		17:188\$390
		<u>1.483:625\$515</u>

Creditos

No exercicio de 1895 foram abertos dois creditos para despeza com a segurança publica no total de 52:594\$340, e um outro de 401\$200 para as despezas com os exames de preparatorios.

Divida do Estado

No exercicio de 1895, em vista do disposto no art. 4º § 7º da lei do orçamento n. 6 de 22 de Novembro de 1894, tem se procedido ao resgate dos titulos de credito da divida fluctuante cujos possuidores se não sujeitaram á conversão por apolices, ficando sem vencer juros de 15 de Abril em diante e á disposição dos interessados o respectivo capital e juros até 14 do dito mez de Abril. Foram por isso resgatados titulos no valor de 152:079\$ e emittidas apolices no valor de 83:000\$000.

Por antecipação á amortisação annual das apolices do emprestimo e conversão de 1893 foram resgatadas em Abril do corrente anno 126 apolices no valor de 68:000\$000.

Por antecipação tambem á amortisação annual das apolices do emprestimo de 1881 foram resgatadas 190 apolices representando o capital de 95:000\$000.

Per decreto n. 46 de 17 de Junho de 1895 foram convertidas ao juro de 6 % as apolices do emprestimo de 1893 que até então vendiam 7 %.

Não accetaram esta redução de taxa alguns possuidores de taes apolices e d'ahi o conseqente resgate de 364:000\$000.

Foram mais resgatadas apolices na importancia de 100:000\$000, á vista do saldo que se verificou existir no encerramento das contas de 1894.

A divida do Estado, como ficou dito, em 31 de Dezembro de 1894 attingia á cifra de		7.497:100\$818
Até 15 de Julho corrente foram effectuadas as seguintes operações:		
Resgate de apolices de 1893	532:000\$000	
Resgate de apolices de 1881	95:000\$000	
Idem de titulos de credito	152:079\$000	
Amortisação á caixa de depositos	99:000\$000	
Emissão de apolices por conversão de titulos de credito da divida fluctuante	83:000\$000	795:079\$000
Divida do Estado em 15 de Julho de 1895		<u>6.702:021\$818</u>
Esta importancia é representada:		
Em apolices de 5%	1.114:500\$000	
Em apolices de 6%	5.477:221\$818	
	<u>6.591:721\$818</u>	
Em titulos de credito sem vencer juros	110:300\$000	<u>6.702:021\$818</u>

A amortisação, pois, realisada no exercicio de 1894 foi de	358:650\$000
e a effectuada em 1895 foi de	795:079\$000
o que eleva o total da amortisação a	<u>1.153:729\$000</u>

As operações de credito que esta demonstração concreta vem evidenciar que a divida do Estado caminha não mui vagarosamente para sua completa extincção.

É enorme o alcance d'esta amortisação, pois não só vem libertar o cofre do Estado de um pesado onus, que bem pôde ser avaliado em 69:223\$740 annuaes, como ainda valorisa as apolices em circulação, facto este já observado na praça d'esta capital.

Liquidação de contas

No exercicio de 1895 foram já passadas 38 quitações a varios exactores que nominalmente encontrareis relacionados no relatorio da Directoria das Rendas e Despezas Publicas.

Saldos

Os saldos verificados em 30 de Junho pertencentes ao exercicio de 1895 foram:

	EM DINHEIRO	
Na caixa do Estado		1.444:904\$151
Na caixa de depositos		64:073\$687
		<u>1.509:067\$838</u>

	EM TITULOS E OUTROS VALORES	
Na caixa de depositos	85:520\$000	
Na caixa de estampilhas	503:055\$000	
Na caixa de diversos valores	3:894\$948	592:469\$948
		<u>2 101:537\$786</u>

Terras e colonisação

Para este serviço federal que foi transferido ao Estado, conforme communicou a Secretaria de Agricultura e Obras Publicas em officio n. 180 de 22 de Fevereiro de 1895, cuja despesa está orçada em 243:032\$550, foi concedido pela União um credito de 200:000\$000.

E' singular que o credito seja inferior em 43:032\$550 á despesa a realisar; mais singular, porém, é a difficuldade opposta ao Thesouro do Estado para o recebimento d'essa importancia.

A respeito d'este assumpto pedi-vos providencias em officio n. 215 de 9 do corrente.

Theatro S. Pedro

Este edificio achava-se arrendado a Luiz Roberti, quando o Governo por acto n. 192 de 16 de Abril de 1890 rescindiu o respectivo contracto de 5 de Junho de 1889 por falta de pagamento e por não diligenciar a vinda de companhias.

O citado acto creou então uma comissão directora, a cargo da qual se acha o referido edificio.

D'ahi para cá a renda do theatro tem sido a seguinte:

Em 1890:	Antes do acto do Governo	935\$332	
	Depois	3:898\$480	4:833\$812
Em 1891		5:140\$000
Em 1892		4:135\$000
Em 1893		9:400\$000
Em 1894 (de Janeiro a Junho servindo de quartel a um batalhão da Guarda Nacional).		5:185\$000
Em 1895 (de Janeiro a Junho).		2:490\$000
			<u>31:183\$812</u>

As pessimas condições em que foi entregue o theatro S. Pedro á alludida comissão, ao qual tudo faltava, e os não pequenos estragos occasionados pela permanencia ahi de um batalhão da Guarda Nacional, aconselharam grandes concertos e melhoramentos em que foi despendida a somma de 17:567\$810

Com o pessoal composto da comissão, fiscal, guarda, encarregada do toilette e encarregados das mangueiras foi despendida a somma de	14:739\$550
Com annuncios no Rio da Prata	161\$340
Com a limpeza e telephone	820\$500
	<u>33:289\$200</u>

Collectorias

No exercicio de 1895 deixaram de remetter balancetes ao Thesouro do Estado as seguintes collectorias:

Cima da Serra.

D. Pedrito.

Herval.
Lavras.
Passo Fundo.
Piratinhy.
Rosario.
Santa Izabel.
Soledade.

Como vereis do relatorio da 1^a Directoria grande parte de collecto-
rias estão com pessoal interino e sem fiança.

Este estado anomalo das repartições arrecadadoras pede um corre-
ctivo prompto, que estou certo, não se fará esperar.

Quadros graphicos

Faço acompanhar o presente relatorio de dois quadros graphicos. O
sob n. 1 demonstra a força productiva dos impostos durante o exercicio
de 1894.

O de n. 2 demonstra a gradação dos vencimentos que percebem va-
rios funcionarios do Estado.

Possa elle apontar alguma anomalia a corrigir ou injustiça a re-
parar.

Conclusão

São estas as informações que levo ao vosso conhecimento.

Dos tres relatorios, que vão annexos, datados o da 1^a e 2^a Directoria
de 8 e 10 do corrente e o da 3^a de 15, porém recebido em 18, vereis em
detalhe os diversos serviços a cargo do Thesouro do Estado, e por elles
podereis aquilatar do esforço empregado pelas diversas Directorias do The-
souro no desempenho de seus deveres.

Pela minha parte louvo e agradeço o expontaneo e efficaz auxilio que
me foi prestado por todos os funcionarios do Thesouro do Estado.

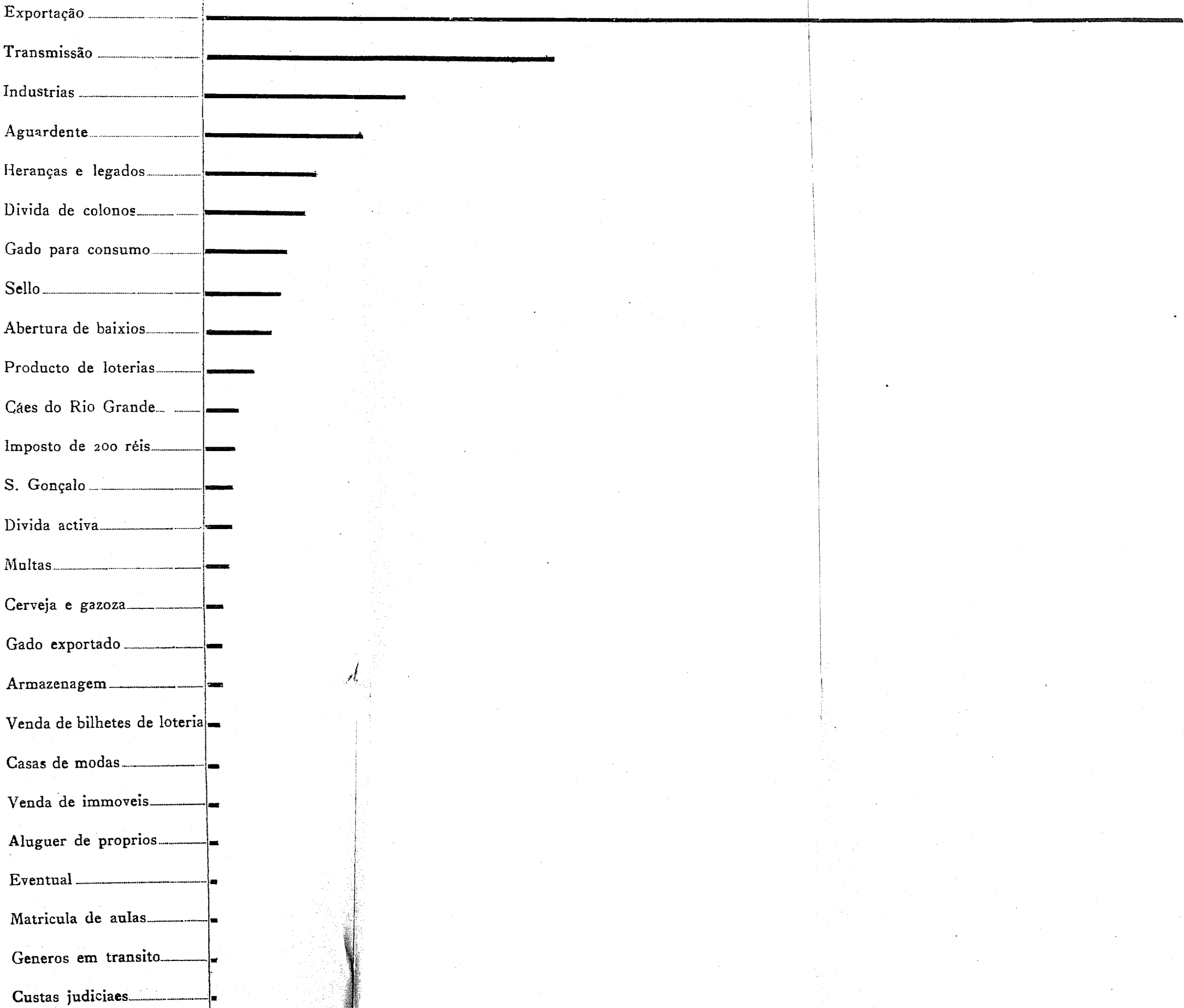
Devido a esse auxilio posso apresentar-vos hoje, 20 de Julho, o ba-
lanço definitivo de 1893 prompto a ir para o prelo, o orçamento para 1896
e bem assim o presente relatorio acompanhado dos das diversas Direc-
torias.

Finalizando, resta-me pedir-vos desculpa das imperfeições que no-
tardos n'este trabalho, certo que solicito procurarei reparal-as.

Saude e Fraternidade.

Francisco Julio Furtado.

Quadro graphico da força productiva dos impostos no exercicio de 1894



Thesouro do Estado em Porto Alegre, 20 de Julho de 1885.

Francisco Julio Furtado,
Director Geral.

ANNEXO N. 2

RELATORIO DA 1ª DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

REPORT OF THE

COMMISSION

ON THE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Fazenda em Porto Alegre, 8 de Julho de 1895

Ao Sr. Director Geral do Thesouro do Estado

Pela parte que me cabe em relação aos negocios do Thesouro, dando cumprimento á ordem que recebi, apresento-vos a seguinte ligeira exposição dos serviços d'esta Secretaria durante o anno de 1894 o primeiro semestre do corrente, como informação para o relatorio que tendes de apresentar ao Sr. Secretario de Estado, e para que possam esses serviços ser apreciados como merecerem em vosso juizo.

Primeiro que tudo, permitti que, ainda sob a impressão do doloroso sentimento, eu preste a homenagem de minha estima e consideração á memoria do digno funcionario que me precedeu e succumbio a 3 de Janeiro d'esto anno—o Sr. Francisco Silveira dos Santos Carvalho.

Todos que com elle trataram, conheceram os dotes que encerrava aquelle modesto e bello caracter civico, a quem o Estado deve os serviços que d'elle recebeu, prestados com a maior lealdade n'uma honrada carreira de trinta e sete annos. Morreu pobre, como em geral succede ao funcionario que sabe prezar a honrabilidade do seu nome—foi esse o unico legado que deixou á familia desamparada; a sua memoria, porém, perdurará entre os collegas, que cercaram-n'o sempre do respeito e amizade por que se impunha com o seu merito pessoal, quer como particular, quer como chefe, e d'elle receberam os mais notaveis exemplos de interesse e devotamento pelo serviço publico.

Não poderei substituir o meu illustre antecessor, no desempenho do cargo para que fui nomeado, com a intelligencia e capacidade do que era elle dotado vantajosamente; contudo, procurando corresponder o melhor possivel á confiança que me dispensou o Governo, asseguro-vos que na falta de outros titulos para boa conta da tarefa, esforçar-me-hei no cumprimento de meus deveres com a diligencia e boa vontade que não me faltam.

Devido á maior expansão que com a prosperidade do Estado e em vista das reformas e melhoramentos realizados, têm tomado os negocios da administração da Fazenda, assim como os que são relativos aos do Interior e das Obras Publicas, os trabalhos d'esta Secretaria crescem visivelmente pelas relações mantidas com as outras. A' Secretaria da Fazenda vêm ter em grande parte os serviços de todas as repartições, juntando-se, para avolumarem os que lhe são especiaes e exclusivamente pertencentes ao Thesouro.

Não obstante, todo o expediente acha-se em dia e tem sido feito com a promptidão de que podeis, bem como o Dr. Secretario, dar testemunho.

O quadro que em seguida apresento, resume o movimento de papeis e diversos serviços executados durante o tempo a que ja me referi: convindo assignalar que n'elle não estão comprehendidos outros de epigraphes differentes, que solicitando a attenção d'esta Secretaria, augmentam os trabalhos, taes como cartas officiaes, rascunhos de correspondencia, de actos, decretos, encadernações, extractos do expediente para o jornal official, escripturação e notas do livro de assentamento geral de empregados, etc.

	1894	1895 (1º se- mest.)	Total
<i>Correspondencia recebida e protocollada</i>			
Officios das estações fiscaes	2510	1.592	4.102
Officios de diversas repartições	587	452	1.039
Officios das Secretarias de Estado	1662	1.008	2.670
Telegrammas	252	55	307
Requerimentos, contas e propostas	972	538	1.510
<i>Correspondencia expedida</i>			
Portarias ás estações fiscaes	411	194	605
Portarias e officios a diversos	55	17	72
Telegrammas	46	15	61
Officios do Secretario da Fazenda	144	112	256
Officios do Presidente do Estado	3	2	5
Circulares	8	1	9
<i>Outros papeis e objectos de expediente</i>			
Decretos do Presidente do Estado	10	5	15
Actos do Secretario da Fazenda	70	69	139
Portarias do Secretario da Fazenda		1	1
Edictaes	8	9	17
Certidões	79	23	102
Despachos do Presidente do Estado	11	8	19
Despachos do Secretario da Fazenda	1.631	959	2.590
Officios e diversos papeis remettidos ás 2ª e 3ª Di- rectorias	5.317	3.105	8.422
Registros de titulos, apostillas, etc.	347	552	899
Registros de decretos e actos do Governo	10	5	15
Registros de actas de inspecção		1	1
Termos de compromissos de bem servir		18	18
Actas da Junta da Fazenda	8	1	9

O archivo do Thesouro, a cargo d'esta Secretaria, não pôde ser ainda convenientemente arrumado, pelos motivos que expuz o anno passado ao Sr. Secretario de Estado; continúa nas mesmas condições, sem inventario e sem ordem na collocação dos papeis, que vão se agglomerando indistinctamente.

Sendo o archivo, como sabeis, uma das importantes secções do serviço, ao qual recorrem muitas vezes os empregados que d'elle dependem para o estudo de suas informações e outros trabalhos, é indispensavel que tenha uma organização methodica e systematica, que permita e facilite o exame e consulta dos documentos em deposito.

O actual archivista, por si só, não poderá fazer o inventario e a arrumação dos papeis, porque é constantemente distrahido no trabalho de certidões, e além d'isto não conhece as tradições da Repartição para a classificação e separação, que é necessaria, dos documentos superfluos que tenham de ser inutilizados; precisa de auxiliares que o coadjuvem, e estes não poderei fornecer, porque o pessoal da Secretaria, com a ultima organização que recebeu, é quasi todo novo e não tem ainda o preparo e pratica sufficientes para um trabalho d'esta natureza.

O pessoal do Thesouro, constituida ainda a administração central com as tres Directorias existentes, e o das mesas do rendas e collectorias, formando a administração externa, constam, até esta data, dos quadros que no final d'esta exposição apresento.

O das collectorias, como vereis, acha-se muito desfalcado. Em algumas localidades os cargos acham-se vagos, são exercidos por pessoal interino ou por quem, tendo sido já nomeado effectivo, não obstante, ainda não se habilitou de accordo com as formalidades da lei; em outras, não funcionam as repartições, que foram abandonadas pelos seus encarregados, conhecendo-se pelas declarações de alguns d'estes que não voltarão mais a reassumir os cargos.

Onde, porém, mais resalta a falta de pessoal, é em relação aos lugares de escrivão, que são desempenhados em diversos municipios por cidadãos nomeados interinamente pelos collectores, sem os onus e com as mesmas vantagens dos effectivos, o que não parece regular.

Dos escrivães effectivos, um ou outro será o que tenha substituto legal proposto e approvedo nos termos do artigo 175 do regulamento n. 74 de 1º de Novembro de 1894, e por isto as suas faltas e os impedimentos temporarios continuam, como d'antes, a serem preenchidas por pessoas designadas pelos collectores.

Ao mesmo tempo, sendo os escrivães os substitutos dos collectores, dá-se muitas vezes o facto de, não tendo a collectoria escrivão com flança, assumir o interino o cargo de collector na falta d'este e entregar o de escrivão a quem tambem interinamente o exerça.

Não são raros estes casos, que, como bem podeis avaliar, contrastando com a boa ordem dos serviços, poderão prejudicar importantes interesses da Fazenda, pelo que não devem ser consentidos. Si sem flança não pôde o escrivão occupar o seu cargo, menos poderá exercer o de collector, que é de maior obrigação e mais responsabilidade.

Por despacho de 17 do mez passado, mandou o Sr. Secretario proceder pela collectoria da Cruz Alta á arrecadação dos impostos pertoncentes á Soledade, cuja collectoria acha-se fechada. Esta medida, de caracter provisorio, como meio de remediar a falta de pessoal apto, que difficilmente se poderá hoje obter para o preenchimento dos cargos, attenta a anormalidade por que passa a campanha no actual periodo revolucionario, seria talvez conveniente fosse adoptada em relação ás demais localidades onde as repartições igualmente não funcionam; e n'esto caso, generalizada a medida, de-

via-se comprehender n'ella tambem as estações em que se der, por qualquer motivo, a falta de collectores e não tenham escrivães devidamente affiançados.

A respeito de fianças, a Directoria do Contencioso poderá informar-vos minuciosamente.

Nada mais me occorre relatar sobre os trabalhos d'esta Secretaria, que não seja por vós conhecido, para ser submittido á apreciação do Sr. Secretario de Estado.

Apenas uma consideração, suggerida pelo recente acto de 1º de Maio proximo findo, que reformou o Thesouro, me faz por ultimo pedir a vossa attenção, ponderando que pela falta de um regulamento adequado a essa reforma, sinto-me constrangido e embaraçado para o escrupuloso cumprimento de meus deveres, por isto que algumas das attribuições definidas nos arts. 9º, 36 e 47 do regulamento n. 508 de 25 de Outubro de 1890, ainda em vigor, não podem ter applicação por parte dos Directores, por não se conciliarem com a superioridade hierarchica e autoridade que ora exerceis como chefe superior do Thesouro, encarregado da superintendencia geral dos serviços.

Centralizados estes no cargo de Director geral, que o Governo, inspirado sem duvida em considerações de melhor ordem administrativa, restabeleceu por aquollo acto, bem se comprehende que perderam os actuaes Directores a autonomia, que como garantia moral e liberdade de acção, lhes facultavam as disposições citadas, como auxiliares directos do Secretario. Deverão, pois, ter attribuições mais restrictas.

Como quer seja, conhecedor como sois do serviço e suas necessidades, confio que deligenciareis a promulgação de regulamento em que sejam discriminadas as obrigações de cada um, como tanto convem para a boa marcha dos serviços. Esta dependerá da harmonia, divisão do trabalho, sua simplificação e economia de tempo, que supprimam o papelorio e corrijam os defeitos do regimen passado.

Saude e fraternidade.

O director,

Pedro Gomes Cardoso.

Quadro do pessoal do Thesouro do Estado

Pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que actualmente occupam, segundo as ultimas nomeações

Pela ordem de antiguidade como funcionarios, segundo as primitivas nomeações

Pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que actualmente occupam, segundo as ultimas nomeações			Pela ordem de antiguidade como funcionarios, segundo as primitivas nomeações		
CATEGORIAS	NOMES	Datas em que entraram em exercicio	NOMES	PRIMITIVAS NOMEAÇÕES	Datas em que entraram em exercicio
Director-geral	Francisco Julio Furtado	2 Maio 1895	João do Prado Jacques	Como solicitador	13 Outubro 1854
			Francisco Ferreira Gomes	praticante	23 Outubro 1855
			Graciano de Azambuja Cidade	collaborador	8 Novembro 1856
			Felippe Pinto Cotta	"	14 Setembro 1863
			Francisco Julio Furtado	"	22 Janeiro 1864
			Joaquim Mauricio de Oliveira	praticante	8 Abril 1868
			Quintino José da Silva Guimarães	amanuense da extincta repartição de Colonisação	15 Setembro 1869
			Casemiro da Silva Rosa	collaborador	1 Novembro 1869
			João Teixeira de P. Freire de Andrade	praticante da Repartição de Obras Publicas	6 Dezembro 1869
			Pedro Gomes Cardoso	collaborador	1 Setembro 1872
			João Pinto Bandeira	"	22 Dezembro 1874
			Abel Coelho da Silva	"	5 Agosto 1875
			Agostinho de Menezes Freitas	vigia da Mesa de Rendas	3 Maio 1876
			Joaquim Alves Torres	collaborador	13 Maio 1878
			José Clemente Silveira Netto	"	2 Junho 1880
			José Joaquim de Carvalho	3º official	15 Novembro 1880
			Simeão da Silva Rosa	praticante	16 Novembro 1880
			Pedro de A. Gama	professor publico	26 Janeiro 1881
			Gaspar Menna B. Araponga	collaborador	10 Setembro 1881
			João Carlos de Barros	praticante	21 Abril 1886
			Firmino José Rodrigues	"	4 Maio 1886
			João Jacintho Pereira	fiel do Thesoureiro	2 Julho 1886
			João Luiz da Silveira	praticante	17 Julho 1888
			Gaspar da Silva Fróes	"	6 Dezembro 1888
			Luiz Carlos dos Reis Flores	collaborador	3 Janeiro 1889
			Christiano Reis	praticante	11 Abril 1889
			Luiz Euclecio de Sant'Anna	carteiro	2 Julho 1889
			Arthur Pinto Gama	praticante	16 Agosto 1889
			Zeferino Antonio de Souza Brazil	"	17 Agosto 1889
			Norberto Moreira Marques	continuo	1 Outubro 1890
			Murillo Furtado	praticante	10 Dezembro 1890
			Heleodoro Barcellos Costa	"	13 Dezembro 1890
			Aristides Flores	"	1 Junho 1891
			Dr. Joaquim Antonio Ribeiro	director do Contencioso	5 Dezembro 1891
			Randolpho Saint'Clair da Silva	3º official	4 Maio 1895
			Aleides Antunes da Cunha	4º " "	4 " "
			Manoel Bento de Lima	" " "	4 " "
			João Sabino Bacellar	" " "	4 " "
			Tertuliano Turibio de Carvalho	continuo	4 " "
			Bernardino Alves de Lima	correio	4 " "
			Francisco Berto Cyrio	3º official	6 " "
			Constantino José de Barcellos	2º " "	7 " "
			João Ramos Blingini	fiel do thesoureiro	7 " "
			Antenor Cancio Lopes Soares	2º official	8 " "
			Aleides de Freitas Cruz	1º " "	9 " "
			João Pompilio de Almeida	3º " "	17 " "
1ª Directoria (Secretaria da Fazenda)	Director	Pedro Gomes Cardoso	2 Maio 1895		
	1º official	Quintino José da Silva Guimarães	2 Maio 1895		
	2º "	Antenor Cancio Lopes Soares	8 Maio 1895		
	3º "	Francisco Berto Cyrio	6 Maio 1895		
	4º "	Aleides Antunes da Cunha	4 Maio 1895		
	Archivista	João Teixeira de Paiva Freire de Andrade	24 Julho 1890		
	Porteiro	Norberto Moreira Marques	2 Maio 1895		
	Continuos	Luiz Euclecio de Sant'Anna	2 Julho 1889		
	Correio	Tertuliano Turibio de Carvalho	4 Maio 1895		
		Bernardino Alves de Lima	4 Maio 1895		
2ª Directoria (Contencioso)	Director	Dr. Joaquim Antonio Ribeiro	5 Dezembro 1891		
	1º official	Aleides de Freitas Cruz	9 Maio 1895		
	2º "	Luiz Carlos dos Reis Flores	2 Maio 1895		
	Solicitador	João do Prado Jacques	13 Outubro 1854		
3ª Directoria (Rendas e despesas publicas)	Director	Graciano de Azambuja Cidade	2 Maio 1895		
		Felippe Pinto Cotta	9 Março 1886		
		Francisco Ferreira Gomes	25 Julho 1889		
	Chefes de secção	João Pinto Bandeira	2 Maio 1895		
		Joaquim Alves Torres	2 Maio 1895		
		Joaquim Mauricio de Oliveira	4 Julho 1889		
		Casemiro da Silva Rosa	6 Dezembro 1890		
	1ºs officiaes	Abel Coelho da Silva	2 Maio 1895		
		Agostinho de Menezes Freitas	2 Maio 1895		
		José Joaquim de Carvalho	2 Maio 1895		
		Simeão da Silva Rosa	6 Dezembro 1890		
		José Clemente Silveira Netto	2 Maio 1895		
		João Carlos de Barros	2 Maio 1895		
		João Luiz da Silveira	2 Maio 1895		
		Firmino José Rodrigues	2 Maio 1895		
		Constantino José de Barcellos	7 Maio 1895		
		Gaspar Menna Barreto Araponga	8 Julho 1889		
		Gaspar da Silva Fróes	6 Dezembro 1890		
		Arthur Pinto Gama	2 Maio 1895		
		Murillo Furtado	2 Maio 1895		
		Heleodoro Barcellos Costa	2 Maio 1895		
		Randolpho Saint'Clair da Silva	4 Maio 1895		
		João Pompilio d'Almeida	17 Maio 1895		
		Aristides Flores	17 Junho 1895		
		Christiano Reis	11 Abril 1889		
		Zeferino Antonio de Souza Brazil	17 Agosto 1889		
		João Sabino Bacellar	4 Maio 1895		
		Manoel Bento de Lima	4 Maio 1895		
		Pedro de Albuquerque Gama	6 Maio 1895		
		João Jacintho Pereira	7 Maio 1895		
		João Ramos Blingini	7 Maio 1895		
Thesoureiro					
Fiel					

Quadro do pessoal das mesas de rendas

Categorias	Nomes pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que occupam	Datas em que entraram em exercicio
DE PORTO ALEGRE		
Administrador-thesoureiro.	Frederico Augusto Gomes da Silva	22 Fevereiro 1890
Escrivão	João Maria Xavier de Brito	14 Outubro 1889
	Joaquim José da Silva Cinco Páus	9 Junho 1882
	Fernando Thomaz de Cantuaria	16 Maio 1891
Escripturarios	Ricardo José Villanova	20 Fevereiro 1892
	Godofredo Teixeira Guimarães.	21 Julho 1892
	Joaquim de Souza Ferraz	21 Julho 1892
	Belehior Vargas de Andrade Sobrinho	10 Maio 1895
Conferente-mór	Antonio André Henrique de Carvalho	20 Janeiro 1891
	João Baptista Simoni	20 Agosto 1885
	Vicente Pereira Leitão	26 Março 1890
	João Ignacio Lourenço de Campos	11 Outubro 1890
	Horacio Vianna	13 Dezembro 1890
	José Ventura Perfeito	22 Julho 1892
	Antonio Gil dos Santos Pedroso	" " "
	José Francisco da Silva	" " "
	Nicolau Paniche	" " "
Conferentes	Antonio Corrêa de Oliveira Ramos	" " "
	Luiz Francisco dos Santos Junior	12 Setembro 1892
	Francisco José Pessoa de Andrade.	16 Dezembro 1892
	Augusto Candido da Silva Martins	16 Fevereiro 1893
	Joaquim Francisco da Silva Souto	22 Outubro 1894
	Francisco da Costa Silveira	22 Novembro 1894
	Marcelio de O. Berto Cirio.	1 Dezembro 1894
	Victorino de Souza Feijó Filho.	10 Maio 1895
	Antonio Mariano Schineph	4 Julho 1895
	Joaquim de Oliveira Thé	4 Julho 1895
Fiel	Octacilio Barbedo	1 Março 1890
	Mariano Barbosa da Silva	15 Junho 1895
Agentes fiscaes	Affonso da Costa Silveira	4 Julho 1895
	Leopoldino Francisco da Cunha	" " "
Porteiro	Augusto Corrêa da Camara	2 Junho 1883
Continuo	Eduardo Roland	1 " 1891
DE PELOTAS		
Administrador-thesoureiro.	José Zeferino Torres	18 Novembro 1886
Escrivão	Thomaz Francisco da Costa	23 Janeiro 1882
	Estevão Luiz da Costa Ferreira	23 Janeiro 1882
	Francisco de Paula Faria	20 Março 1890
Escripturarios	Generoso Alves Branco M. Barreto	19 Novembro 1890
	Antonio dos Santos Fagundes	11 Agosto 1892
	João Francisco da Silva	17 Setembro 1892
	Delfino Alvaro da Costa	3 Dezembro 1894
Conferente-mór	Joaquim Evangelista de N. Sayão Lobato	3 Dezembro 1894
	Francisco de Paula Albuquerque Grillo Filho	26 Setembro 1864
	Eduardo Alberto Fróes	1 Julho 1871
	Heleodoro Sá Araujo	28 Setembro 1880
	Victor Moreira Fabião	29 Maio 1887
	Carlos Bandeira Renault	20 Março 1890
	Randolpho Klacs.	26 " "
	Remulo Gomes de Araujo	18 Agosto 1891
Conferentes	Affonso Soares de Lima.	2 " 1892
	Fernando Silveira	12 " "
	Francisco do Nascimento Fernandes	17 Setembro 1892
	Augusto da Cunha Vasconcellos	10 Julho 1893
	Domingos Vieira da Cunha.	21 Dezembro 1893
	Francisco Manoel Silveira Rosa	4 " 1894
	Agapito Fernandes da Silva	14 Fevereiro 1895
Fiel	Tito Nunes Baptista.	23 Março 1887
Porteiro	Daniel da Rocha Sarmento.	14 Fevereiro 1895
Continuo		(*)
DO RIO GRANDE		
Administrador-thesoureiro.	José Sidonio Corrêa	15 Junho 1894
Escrivão	Othelo Ferreira da Silva.	6 Fevereiro 1891
	José Marques da Silva	1 Maio 1885
	Israel Corrêa da Silva Braga	28 Abril 1888
Escripturarios	Honorato Marques Vaz de Carvalho	14 Novembro 1890
	Edmundo Petrarcha da Silva	6 Fevereiro 1891
	Alfredo Pires de Bittencourt	" " "
Conferente-mór	José de Souza Gomes	15 Julho 1880
	Manoel Martins do Nascimento	6 Fevereiro 1886
	Antonio Joaquim Viegas	7 Maio 1888
	João Dias Pedroso	6 Junho 1889
	Julio Alfredo Muller.	16 " 1890
	Cantidio G. de Oliveira Soares	13 Novembro 1890
Conferentes	Pedro Marcellino da Silveira	9 Fevereiro 1891
	Francisco Gonçalves Peniche	10 " "
	Antonio Pereira da Silva	16 " "
	Porfirio de Souza Gomes	15 Junho 1891
	Alfredo da Silva Paes	16 Março 1893
	José Luiz Monteiro	3 Dezembro 1894
	Pedro Ramos Corrêa	" " "
	Benjamin Franklin da Costa	" " "
Fiel	João Cactano Machado Pinto	10 Novembro 1890
Porteiro	Candido Cardoso Rangel Junior	16 Março 1893
Continuo	Augusto Barenó	3 Dezembro 1894
DE URUGUAYANA		
Administrador-thesoureiro.	Felisberto Machado Leão	15 Dezembro 1885
Escrivão	Antonio Lydio de Oliveira	6 Janeiro 1893
Escripturario	Antonio Cidade Filho	1 Novembro 1892
	Manoel Bento de Almeida	8 Março 1888
	Victor de Abreu	10 " 1890
Conferentes	Felix Alexandre Grivot.	1 Julho "
	Alvissimo Saldanha	1 Novembro 1892
	Luiz Antonio Camarú	29 Maio 1896
Porteiro-continuo	Antonio Casemiro Ranquetat	15 Março 1895
	Estacio Pacheco de Lima	" " "
DE S. JOSÉ DO NORTE		
Administrador-thesoureiro.	Eduardo dos Santos Burlamaque	24 Abril 1888
Escrivão	Luiz da Silva Porto.	8 Dezembro 1891
Escripturario	Tarquinio Tasso de Carvalho	4 " 1894
	Henrique Francisco Monteiro	8 Setembro 1891
Conferentes	Francisco João de Azevedo	10 " "
	Celso Parobé	12 Agosto 1892
	Emilio Gonçalves das Neves	4 Dezembro 1894
DE BAGÉ		
Administrador-thesoureiro.	Pedro Romero Filho	19 Agosto 1890
Escrivão	Emygdio Alves de Almeida Araujo	4 Setembro 1893
Escripturario	Geraldino José da Rosa.	26 " 1890
Conferentes	José Bittencourt	21 Outubro 1890
	Manoel Francisco Rezende	" " "
DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO		
Administrador-thesoureiro.	Balthazar de Almeida Moreira	20 Junho 1892
Escrivão	Gualtero Ovidio Rolim	6 Outubro 1892
Escripturario	Gaudencio Corrêa de Mello.	20 Junho 1892
	Izidoro Garcia Filho	7 Outubro 1892
Conferentes	Vulperio Leite Morcira	27 Março 1895
	Lourival Corrêa	1 Maio 1895
DE JAGUARÃO		
Administrador-thesoureiro.	Hilario Teixeira de Mello	22 Setembro 1892
Escrivão	Eleutherio Reduzino Vaz	8 Outubro 1892
Escripturario	Francisco Gonçalves da Silva	1 Abril 1893
Conferentes	Felippe Benicio da Silva.	30 Junho 1891
	Affonso José da Rocha	11 Novembro 1892
DE ITAQUI		
Administrador-thesoureiro.		(**)
Escrivão	João Gualberto Pinto	1 Novembro 1890
Escripturario	Lucio José da Silva	?
Conferentes	Paulo Jorge Tripowich	5 Maio 1890
	Maximiano Bonifacio da Silva.	16 Março 1895

(*) Nomeado por titulo de 7 de Fevereiro de 1895 José Casanova, que não aceitou o lugar.
 (**) Nomeado firmimo Fernandes de Lima por titulo de 1 de Junho de 1894, ainda não tomou posse.

Quadro do pessoal das collectorias

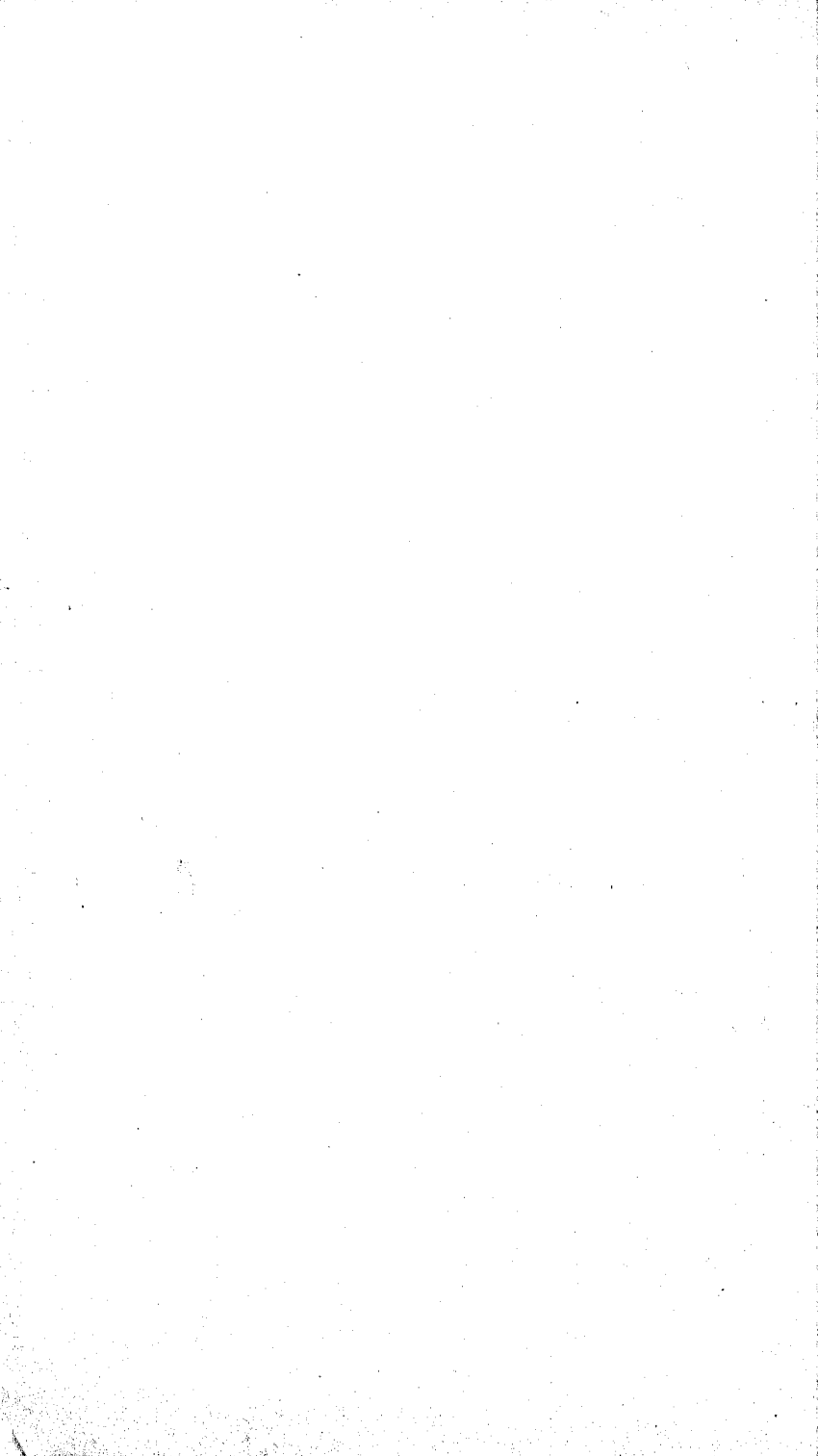
MUNICIPIOS	COLLECTORES	ESCRIVÃES	OBSERVAÇÕES
Alegrete	Francisco de Paula Ferreira Netto, nomeado por titulo de 8 de Agosto de 1889.		O collector Netto foi exonerado por portaria de 14 de Janeiro de 1893; continúa em exercicio porque não se habilitou para tomar conta do cargo o substituto nomeado Manoel Cavalheiro do Amaral. Para o lugar de escrivão foi nomeado, por titulo de 13 de Junho de 1895, Manoel de Freitas Noronha, que tambem ainda não se habilitou. O cargo de escrivão está sendo exercido, por nomeação interina do collector, pelo cidadão Alvaro Dornelles do Azevedo, cuja nomeação foi approvada por despacho de 26 de Dezembro de 1894.
Arroio Grande Bento Gonçalves Caxias	Leandro Maximo Ferreira, nomeado por titulo de 30 de Janeiro de 1890 Alfredo Lima, nomeado por titulo de 16 de Maio de 1895 Antonio Azambuja Kraeff, nomeado por titulo de 17 de Maio de 1895	João da Silva Carriconde, nomeado por titulo de 30 de Janeiro de 1890 Justino Ferreira Pinto, nomeado por titulo de 11 de Março de 1895	Filinto de Carvalho serve interinamente de escrivão por nomeação do collector approvada por despacho de 17 de Agosto de 1894.
Caçoeira Caçapava	Diogo Quintino de Carvalho, nomeado por titulo de 8 de Julho de 1892. Alexandre José de Seixas, nomeado por titulo de 9 de Abril de 1891	Viriato Vieira, nomeado por titulo de 22 de Janeiro de 1890	Trajano da Motta Mazarem serve interinamente de escrivão por nomeação do collector approvada por despacho de 27 de Julho de 1894.
Cruz Alta Conceição do Arroio	João Baptista da Silva Lima, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1890	João Fernandes de Carvalho, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1890 Pedro da Silva Camargo, nomeado por titulo de 12 de Junho de 1883	O escrivão Camargo acha-se servindo interinamente como collector, e como escrivão serve o cidadão Manoel Luiz Victorino, por nomeação do collector approvada por despacho de 24 de Junho de 1892. O escrivão interino Izidro Bueno e Silva é quem se acha servindo de collector, e Carlos Fernandes de Quinceozes como escrivão interino por nomeação approvada por despacho de 27 de Novembro de 1894.
Cacimbinhas			
Cangussú D. Pedrito	Antonio Gomes de Araujo, nomeado por titulo de 9 de Maio de 1894	Silvino Carlos de Freitas, nomeado por titulo de 9 de Maio de 1894.	Para o lugar de collector foi nomeado por titulo de 2 de Março de 1895 o cidadão João Maria Pereira Machado, que ainda nao se habilitou. Não funciona esta collectoria. Venancio Antonio Lopes serve interinamente de escrivão por nomeação approvada por despacho de 2 de Agosto de 1894.
Dôres de Camaquã	Felix Ignacio de Bittencourt, nomeado por titulo de 28 de Setembro de 1894		O escrivão Diocleciano serve como collector e interinamente de escrivão o cidadão Ataliba Geraldês da Silveira, cuja nomeação foi approvada por despacho de 29 de Outubro de 1894.
Eneruzilhada		Diocleciano Augusto de Borba, nomeado por titulo de 21 de Junho de 1890.	Serve interinamente de escrivão o cidadão Antonio Carlos Porto, que por titulo de 16 de Junho de 1894 foi nomeado effectivamente para o cargo, mas ainda não se habilitou.
Estrella	Manoel Pereira de Miranda, nomeado por titulo de 27 de Março de 1894		Não funciona esta collectoria.
Gravatáhy Herval Lageado Lagoa Vermelha Lavras	Zeferino Vargas de Andrade, nomeado por titulo de 6 de Setembro de 1894 José Cesario da Silva, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890 José Luiz Bard, nomeado por titulo de 6 de Agosto de 1892 João Soares de Barros, nomeado por titulo de 9 de Março de 1893 José Hypolito de Camargo, nomeado por titulo de 2 de Abril de 1883	João de Azevedo Barbosa Filho, nomeado por titulo de 1 de Julho de 1895 José Maria Lobo da Silva, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890 Antonio Gonçalves de Castro, nomeado por titulo de 27 de Fevereiro de 1895 Zeferino Salles de Bittencourt Silveira, nomeado por titulo de 10 de Agosto de 1892.	Americo Saldanha servia como escrivão interino ao tempo em que funcionava esta collectoria.
Nonohay Piratiny Passo Fundo	Saturnino Nicolau Falkenback, nomeado por titulo de 28 de Novembro de 1894 Honorio Antonio Gonçalves, nomeado por titulo de 11 de Setembro de 1894 Affonso Caetano de Souza, nomeado por titulo de 20 de Novembro de 1890.	Florianio José d'Oliveira, nomeado por titulo de 30 de Novembro de 1894 Arthur Moreira e Silva, nomeado por titulo de 13 de Junho de 1895	Saturnino N. Falkenback servia como escrivão interino ao tempo em que funcionava esta collectoria. José Athanazio de Almeida era quem servia como escrivão interino quando suspendeu o exercicio esta collectoria. Olimio Guedes da Luz serve como escrivão interino por nomeação approvada por despacho de 18 de Agosto de 1894.
Palmeira	Alfredo Westphalen, nomeado por titulo de 18 de Janeiro de 1890.		João Menezes era quem servia interinamente de escrivão quando deixou de funcionar esta collectoria.
Quarahy	Francisco da Silva Leal, nomeado por titulo de 14 de Abril de 1894		Napoleão Antonio Soares serve interinamente de escrivão por nomeação approvada por despacho de 9 de Maio de 1893.
Rio Pardo Rosario	Rodrigo José de Figueiredo Neves, nomeado por titulo de 6 de Julho de 1889 Virgílio Silva, nomeado por titulo de 8 de Março de 1890	Ernesto Francisco de Moraes, nomeado por titulo de 2 de Julho de 1888	
S. João Baptista de Camaquã	Delfino Antonio Soares, nomeado por titulo de 24 de Fevereiro de 1890.		
S. Martinho S. Sepé S. Francisco de Paula de C. da Serra	Manoel Pereira dos Santos Sobrinho, nomeado por titulo de 26 de Dezembro de 1893 José Jaymo de Figueiredo, nomeado por titulo de 24 de Janeiro de 1890.	André Marques Hoffner, nomeado por titulo de 23 de Julho de 1889 Tolero de Brum, nomeado por titulo de 31 de Março de 1891	Por titulos de 1 de Novembro de 1894, foram nomeados— collector Leoncio Marques Ferreira e escrivão Francisco Manoel Ferreira de Salles, que eram quem se achavam interinamente servindo os cargos, quando funcionava a collectoria, mas ainda não se habilitaram.
Soledade	Angelo Epifanio de A. Gralha, nomeado por titulo de 21 de Dezembro de 1891		Servia como escrivão interino Fernando Dias Hylario por nomeação do collector, approvada por despacho de 26 de Janeiro de 1892. Não tem funcionado esta collectoria.
Santo Amaro	Francisco Narciso da Costa, nomeado por titulo de 6 de Abril de 1893.		Salustiano de Souza serve como escrivão interino por nomeação do collector, approvada por despacho de 25 de Maio de 1893.
S. Luiz Gonzaga S. Francisco de Assis	Jesuino da Silva Nunes, nomeado por titulo de 23 de Setembro de 1893	Ildelfonso de Faria Corrêa, nomeado por titulo de 29 de Abril de 1895 João Pedro Ramos, nomeado por titulo de 28 de Junho de 1888.	O escrivão Ramos acha se servindo como collector e de escrivão serve Franklin Funck por nomeação do collector interino approvada por despacho de 24 de Outubro de 1891.
S. Leopoldo Santa Victoria do Palmar S. Borja Santa Maria S. João do Monte Negro Santo Antonio da Patrulha S. Sebastião do Cahy S. Jeronymo Santa Cruz Santo Angelo	Clemencio Matte, nomeado por titulo de 14 de Março de 1890 Jacintho de Brum Amaral, nomeado por titulo de 9 de Outubro de 1889 Periandro Malveiro da Motta, nomeado por titulo de 17 de Fevereiro de 1890 Gabriel dos Santos Moraes, nomeado por titulo de 31 de Janeiro de 1890 José Berto Cirio, nomeado por titulo de 5 de Julho de 1889. Joaquim Barbosa Telles, nomeado por titulo de 21 de Outubro de 1890 Fabiano Pereira da Silva, nomeado por titulo de 7 de Janeiro de 1893 João Narciso da Costa, nomeado por titulo de 3 de Abril de 1875 Fernando Tatsch Sobrinho, nomeado por titulo de 16 de Julho de 1889 João Henrique Dawn, nomeado por titulo de 18 de Fevereiro de 1890	José Joaquim de Paula Junior, nomeado por titulo de 7 de Janeiro de 1893 Pedro Marcellino de Oliveira, nomeado por titulo de 9 de Outubro de 1889 Feliciano de Barbieri, nomeado por titulo de 24 de Agosto de 1893 João Cancio de Miranda, nomeado por titulo de 25 de Agosto de 1894 Licínio de Oliveira Mendes, nomeado por titulo de 28 de Dezembro de 1893 André Celistre, nomeado por titulo de 8 de Outubro de 1885 Narciso Pires Cerveira Filho, nomeado por titulo de 7 de Janeiro de 1893. Garibaldi Fernandes da Cunha, nomeado por titulo de 4 de Julho de 1889 Felippe Jacobus Filho, nomeado por titulo de 3 de Setembro de 1890	Bonifacio Pereira Gomes serve como escrivão interino por nomeação do collector approvada por despacho de 5 de Dezembro de 1894. Octaviano Frota serve como escrivão interino por nomeação do collector approvada por despacho de 5 de Novembro de 1894. Não funciona esta collectoria.
S. Thiago do Boqueirão	Paulino Pinto de Andrade, nomeado por titulo de 28 de Dezembro de 1892		
Santa Izabel São Lourenço São Gabriel São Vicente	José Francisco Corrêa. João Baptista Soares, nomeado por titulo de 14 de Janeiro de 1887. João Baptista Menna Barreto, nomeado por titulo de 22 de Maio de 1891 Antonio Augusto Leitão, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890	Rodrigo Antonio Lopes, nomeado por titulo de 11 de Maio de 1895 Manoel Ribeiro Baltar Filho, nomeado por titulo de 15 de Maio de 1895	Antonio Januario Teixeira serve interinamente de escrivão por nomeação do collector approvada por despacho de 12 de Novembro de 1894. Antonio Fernandes da Cruz serve interinamente de escrivão por nomeação approvada por despacho de Junho de 1893.
Triumpho	Epaminondas Saraiva da Fonseca, nomeado por titulo de 24 de Outubro de 1885		Serve interinamente de escrivão Francisco Teixeira da Rosa, cuja nomeação não consta fosse approvada.
Taquara Torres	João Martins Filho, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1893 Vicente Moreira de Souza, nomeado por titulo de 22 de Outubro de 1885	Ernesto Bangel, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1893	
Taquary Viamão Villa Rica	Luiz Candido Velloso, nomeado por titulo de 11 de Julho de 1889 Antonio Campos d'Avila, nomeado por titulo de 20 de Março de 1893 Horacio de Oliveira Bastos, nomeado por titulo de 21 de Outubro de 1891	Albertino Saraiva, nomeado por titulo de 13 de Janeiro de 1894 Honorio V. Ferreira, nomeado por titulo de 12 de Março de 1895	Serve de escrivão Luiz Silveira Junior por nomeação do collector approvada por despacho de 27 de Janeiro de 1894.
Venancio Ayres Vaccaria	Felippe Germano Schneider, nomeado por titulo de 11 de Agosto de 1892 Valeriano de Siqueira Borges, nomeado por titulo de 28 de Agosto de 1890.	Bento José da Rosa, nomeado por titulo de 11 de Agosto de 1892.	Christiano Ziegler serve como escrivão interino por nomeação do collector approvada por despacho de 27 de Agosto de 1892.

ANNEXO N. 3

RELATORIO DA 2^a DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado



Directoria do Contencioso em Porto Alegre, 10 de Julho de 1895

N. 15

Cidadão Director Geral do Thesouro.

Cumprindo as ordens que me foram transmittidas, venho apresentar-vos o relatório dos serviços effectuados na Directoria do Contencioso desde 1º de Julho de 1894 até 30 de Junho de 1895.

Apezar de contar apenas com dois empregados e por muito tempo com um só, além do Director, a Directoria funcionou regularmente, dando-se execução a todo o expediente, organisando-se serviços novos e melhorando outros, conforme se tornará patente com a relação abaixo dos trabalhos da Directoria.

Contractos

De 1º de Julho do anno passado até 20 de Junho d'esto anno celebraram-se quatro contractos com a Fazenda do Estado.

O primeiro em 5 de Outubro de 1894, com Manoel da Silva Pauperio, para a extracção de tres loterias concedidas pela lei n. 1682 de 13 de Janeiro de 1888.

O segundo em 10 de Janeiro de 1895, com Manoel Alves de Menezes, para fornecimento de generos alimenticios aos presos pobres da cadeia civil da capital.

O terceiro em 12 de Fevereiro de 1895, com Silva, Feldmann & C. e outros, para fornecimento de roupas, fazendas e mais objectos necessarios ao vestuario e serviço dos presos pobres da cadeia civil da capital e corpo da guarda da mesma cadeia.

O quarto em 24 de Fevereiro de 1895, com Emilio Wiedemann & Filho, para fornecimento de objectos necessarios ao expediente das Directorias do Thesouro do Estado, no corrente exercicio de 1895.

Do livro de contractos extrahiram-se nove cópias authenticas a pedido de partes e a ordem superior.

Fianças, cauções e obrigações

Lavraram-se no periodo referido 20 termos de fianças de exactores e 8 termos de cauções e obrigações de outros responsaveis para com a Fazenda.

Este serviço foi modificado por esta Directoria. Anteriormente e por má interpretação da disposição do art 127 do regulamento do Thesouro, prestada a caução pelo deposito de valores no cofre respectivo, ella era apenas notada no livro auxiliar de cauções. Julgando necessario o termo do contracto de caução assim se determinou e se tem cumprido.

Informações e pareceres

Prestaram-se 11 informações e 136 pareceres que ficaram todos registrados nos livros respectivos.

Inventarios

Organizou-se este anno o serviço do registro de inventarios creandose o livro respectivo que não existia na Directoria. N'elle foram registrados 57 inventarios, que tiveram e tem andamento no corrente exercicio.

D'estes ficaram ultimados, tendo sido paga a correspondente taxa de heranças e legados, 45 e ficaram em andamento 12.

Tombamento dos proprios do Estado

Este serviço ainda não poude ser perfeitamente regularizado, no que aliás trabalha a Directoria.

Afim de ter-se conhecimento dos proprios ultimamente incorporados aos da Fazenda, expediu-se circular aos Srs. exactores, solicitando-lhes a remessa da relação dos proprios estadoaes existentes no territorio de sua jurisdição. Como era de esperar vieram essas relações em algumas das quaes notou-se antinomias e equivoocos visiveis. Do que se poude apurar organizou-se uma relação que servirá de supplemento a que consta da tabella E do ultimo balanço definitivo do Thesouro.

Pela disposição do art. 31 do Reg. n 56 de 12 de Junho de 1893, a taxa de heranças ha de ser forçosamente arrecadada em dinheiro antes da conclusão do inventario e só em casos especialissimos se poderá dar a adjudicação de bens á Fazenda; antes, porém, era praxe uniforme separarem-se bens nos inventarios para pagamento d'aquelle imposto, e uma vez lançada a partilha e julgada pelo juiz, punha se perpetuo silencio na causa e o pagamento do imposto ficava esquecido, constando apenas dos autos parados em cartorio. Creio que já uma commissão nomeada pelo Thesouro teve occasião de verificar em algumas localidades a importancia das quantias assim desviadas dos cofres publicos. Seria conveniente n'esto sentido tomar-se alguma providencia, encarregando uma commissão especial de arrecadar esses impostos, autorizando-a a dar as buscas necessarias nos cartorios.

Testamentos

Foram registrados 26 testamentos.

Feitos da Fazenda

Foram iniciados n'esta capital 186 processos executivos para cobrança da divida activa. D'estes ficaram findos pelo pagamento effectuado pelos executados 55 processos, 28 foram archivados por fallecimento ou ausencia dos executados e outras causas, e os restantes ficam em andamento.

Este serviço foi tambem organizado por esta Directoria no anno

passado, quando, por ordem do Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, deixou a cobrança da divida activa de ser promovida pelo administrador da Mesa de Rendas, como indevidamente era, para ficar a cargo do Director do Contencioso.

Além d'estes processos que são referentes á divida activa na capital, a Fazenda promove na cidade do Rio Grande contra a herança de Domingos Faustino Correia o competente executivo fiscal, para haver a importancia da taxa de heranças e legados devida á Fazenda; e na cidade de Pelotas tambem promove executivo para haver da herança do conde de Piratiny a importancia da taxa de usufructo que o mesmo conde deixou de pagar de um legado que lhe foi deixado por sua mulher.

Pareceres em actos judiciaes

Foram prestados 147 pareceres.

Este serviço foi organizado n'este exercicio, creando-se na Directoria um livro em que são registrados todos os officios que, na qualidade de procurador fiscal, presta o Director do Contencioso em autos judiciaes, para a fiscalisação da taxa de heranças e legados e para outros fins.

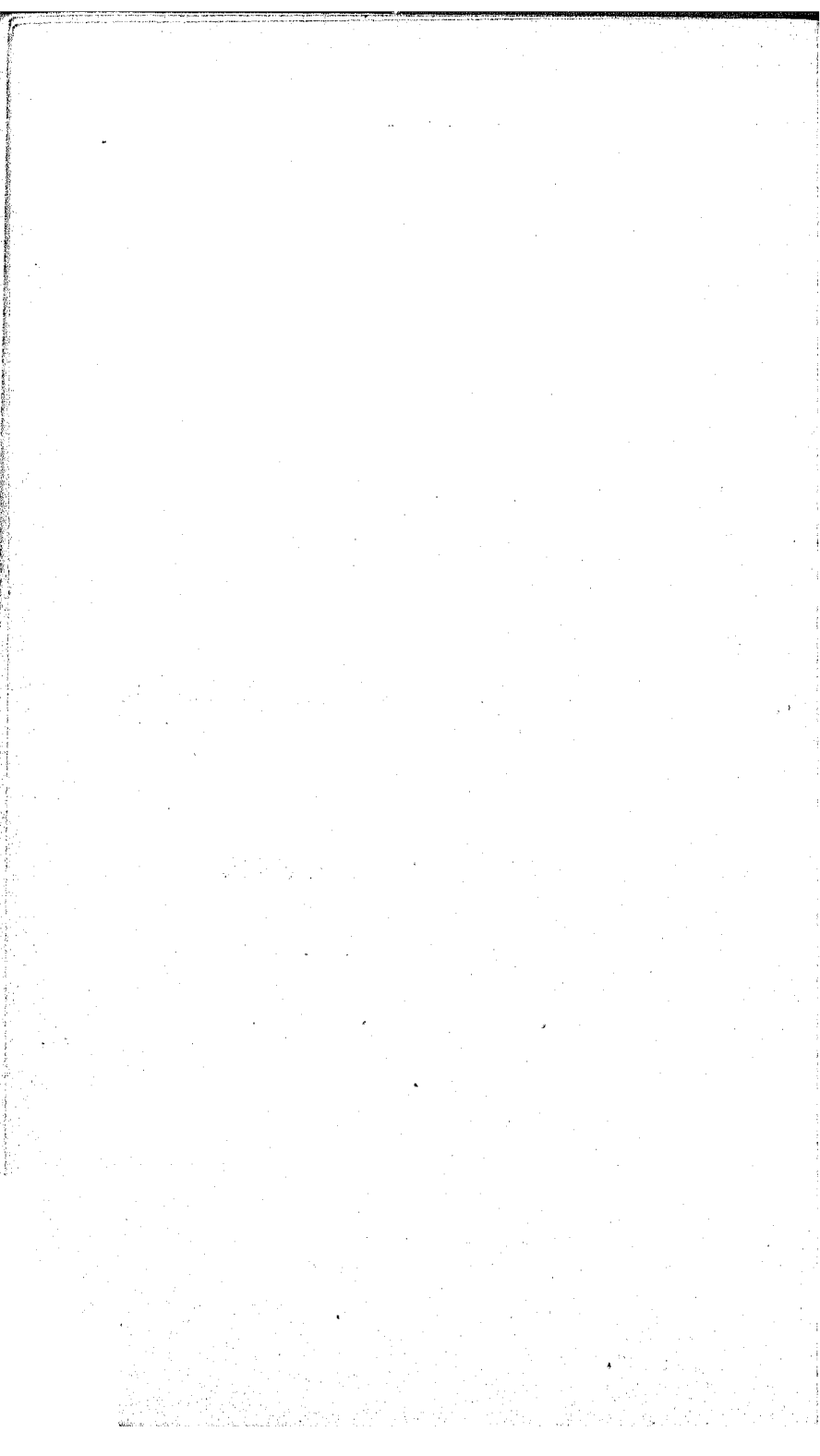
Outros serviços

Foram expedidos pela Directoria 2 telegrammas, 11 officios e 66 circulares.

Eis resumidamente referidos todos os serviços executados por esta Directoria e que servirão para a organisação do relatorio geral do Thesouro, e si, porventura forem precisas outras explicações ou informações, me encontrareis sollicito em cumprir vossas ordens.

Saúde e fraternidade.

Joaquim Antonio Ribeiro.



ANNEXO N. 4

RELATORIO DA 3.^a DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the need for a systematic and consistent approach to data collection, as well as the importance of using appropriate statistical methods to analyze the results.

3. The third part of the document describes the various types of data that can be collected and analyzed. It includes information on both quantitative and qualitative data, as well as the different sources of data and the methods used to collect them.

4. The fourth part of the document discusses the various applications of data analysis in different fields. It highlights the importance of data analysis in decision-making, as well as its role in identifying trends and patterns in data.

5. The fifth part of the document discusses the various challenges and limitations of data analysis. It highlights the need for a clear understanding of the data and the methods used to analyze it, as well as the importance of using appropriate statistical methods to avoid errors and biases.

6. The sixth part of the document discusses the various tools and software used for data analysis. It highlights the importance of choosing the right tool for the job, as well as the need for a good understanding of the capabilities and limitations of each tool.

7. The seventh part of the document discusses the various ethical considerations that must be taken into account when collecting and analyzing data. It highlights the need for transparency and accountability in the data collection process, as well as the importance of protecting the privacy and confidentiality of the data.

8. The eighth part of the document discusses the various ways in which data analysis can be used to improve organizational performance. It highlights the importance of using data to identify areas for improvement and to develop effective strategies for addressing these areas.

9. The ninth part of the document discusses the various ways in which data analysis can be used to support decision-making. It highlights the importance of using data to provide a clear and concise summary of the information available, as well as the need to use appropriate statistical methods to analyze the data.

10. The tenth part of the document discusses the various ways in which data analysis can be used to identify trends and patterns in data. It highlights the importance of using appropriate statistical methods to analyze the data, as well as the need to be aware of the limitations of these methods.

Cidadão Director geral.

Em cumprimento á vossa determinação verbal, venho expôr-vos o estado d'esta Directoria, para a qual fui nomeado director em data de 2 de Maio d'este anno, assumindo o exercicio d'este cargo no dia 11 de Julho ultimo.

Em commissão na liquidação da divida colonial durante 4 annos e 7 mezes, preciso me foi, em um mez apenas, estudar novos regulamentos, que alteram serviços d'esta repartição e de outras que com ella tem relação.

Ninguem melhor do que vós conhece o estado de atrazo em que estava o serviço, devido á falta de pessoal; conto, porém, pol-o em dia com o auxilio dos habéis e zelosos empregados de que se compõe esta Directoria.

Muito já se tem feito.

Acha-se prompto o balanço definitivo do exercicio de 1893 e tambem o de 1894, faltando d'este sómente tirar-se a prova, que depende do encerramento do Diario e Mestre, cujo serviço está escripturado até Maio ultimo.

A escripturação do Diario e Mestre de 1895 acha-se já principiada; a dos auxiliares de receita e despeza do exercicio de 1894 está feita até Junho adicional; faltando apenas as respectivas sommas; e as dos de 1895 acha-se bastante adiantada. O exame dos balancetes das mesas de rendas e collectorias está em dia.

Estão rubricados 135.000 conhecimentos a espera dos livros que tem de servir no exercicio vindouro, os quaes serão encommendados á livraria logo que cheguem os pedidos dos exactores. O serviço de assentamentos e respectivas notas está em dia.

Tendo sido creada uma secção para applicar-se exclusivamente aos trabalhos da tomada de contas de exactores, anteriormente affectos á 1^a secção, organisou-se de modo a satisfazer cabalmente qualquer exigencia do serviço com relação ao que lhe concerne.

Acham-se com contas examinadas e os responsaveis quites até o fim do exercicio de 1893 as seguintes repartições:

Thesouro do Estado;

Mesas de rendas de Porto Alegre e Uruguayana;

Collectorias de Bento Gonçalves, Cachoeira, Cangussú, Caxias, Conceição do Arroio, Cruz Alta, Doras de Camaquã, Estrella, Montenegro, Palmeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Santa Victoria, Santo Amaro, Santo Antonio, Santo Angelo, Samborja, S. Francisco de Assis, S. Jeronymo, S. Leopoldo, S. Lourenço, S. Martinho, S. Sepé, S. Vicente, Taquara, S. Luiz, Taquary, Vaccaria, Pinhal, Viamão, Venancio Ayres e Villa Rica; e hospicio S. Pedro; ao todo 36.

Não estão em identicas condições as outras estações não especificadas; umas, porque alguns dos exactores estão com alcances pendentes de solução; outras, porque as contas não foram examinadas, devido á falta de

livros ou por não funcionarem em consequencia de movimentos revolucionarios.

Pela relação n. 1 vereis quaes os exactores alcançados até o exercicio de 1893, quaes os alcances e seu estado.

Das collectorias do Herval e das Lavras não vieram os livros dos exercicios de 1892 e 1893; e das do Rosario, Cima da Serra e Soledade, os d'este ultimo exercicio.

As contas das collectorias de Caçapava e do Triumpho, relativas ao exercicio de 1893, já examinadas, não tiveram andamento por careerem de nova revisão.

Os exactores que têm saldos a seu favor para o exercicio de 1894 e aos quaes se passaram quitações, são os seguintes :

NOMES	Localidades	Saldos
Felisberto Machado Leão	Uruguayana.	3:320\$753
Diogo Quintino de Carvalho	Cachoeira.	7\$549
Periandro Malveiro da Motta	S. Borja.	4\$301
Domingos Pinto Guimarães	Caxias.	4\$868
Joaquim Barbosa Telles.	Santo Antonio.	8\$8:8
Fernando Tatsch Sobrinho.	Santa Cruz.	140\$802
Valeriano de Siqueira Borges	Vaccaria.	99\$713
Antonio Gomes de Araujo.	Cangussú.	9\$107
João Baptista Soares	S. Lourenço.	38\$674
João Martins Filho	Taquara.	103\$881
Frederico Schneider	Bento Gonçalves.	10\$000

Figura no livro Mestre o collector do Arroio Grande, Hypolito Fernandes Passos, com um alcance de 584\$899, de suas contas relativas aos exercicios de 1887 a 1888 a 1889, cujos processos nem annotações ainda foi possivel encontrar-se.

Do exercicio de 1894 já a secção respectiva encetou a liquidação das mesas de rendas do Rio Grande o Itaquy e collectoria de S. Lourenço. O exame está feito, depende do encerramento do livro Mestre a sua conclusão.

Relação dos exactores e resposnaaveis, a quem se passaram quitações no anno de 1895:

- Da Cachoeira, Diogo Quintino de Carvalho.
- De S. Sebastião do Cahy, Narciso Pires Cerqueira Filho.
- Do Lageado, João Luiz Benheinstein.
- Do Lageado, José Luiz Bard.
- De Viamão, Eugenio da Silva Ramos.
- De Santa Victoria, Pedro Marcellino de Oliveira.
- De Santa Victoria, Jacintho Brum do Amaral.
- De S. Martinho, Julio Pereira dos Santos.
- De S. Martinho, Manoel Pereira dos Santos Sobrinho.
- De Santo Amaro, Alcides Antonio da Cunha.
- De S. Borja, Zeferino Ferreira.
- Da Conceição do Arroio, Pedro da Silva Camargo.
- De Santo Antonio, Joaquim Barboza Telles.

De S. Sebastião, Fabiano Pereira da Silva.
De Santa Maria, Gabriel dos Santos Moraes.
De Viamão, Antonio Campos d'Avila.
De Venaneo Ayres, Felipe Germano Schneider.
De S. Vicente, Antonio Augusto Leitão.
Do Thesouro, Manoel Alves Pires de Azambuja.
De Bento Gonçalves, Frederico Schneider.
De Santa Cruz, Fernando Tatsch Sobrinho.
Do Rio Grande, Edmundo Leopoldo Miller.
Do Rio Grande, Pedro Gomes Cardoso.
De Itaquy, João Gualberto Pinto.
Da Lagoa Vermelha, Zeferino Salles de Bittencourt Silveira.
Do Quarahy, Antonio José da Silveira Casado.
Da Vaccaria, Valeriano de Siqueira Borges.
Da Palmeira, Alfredo Westphalen.
De S. Leopoldo, Clemencio Matte.
De S. Francisco de Assis, Bruno Antonio Fagundes.
De Taquary, Luiz Candido Velloso.
Da Villa Rica, Horacio de Oliveira Bastos.
De Gravatahy, Antonio Rodrigues da Fonseca.
Da Cruz Alta, João Baptista da Silva Lima.
De Santo Angelo, João Henrique Dawn.
De Cangussú, Antonio Gouves de Araujo.
Do Monte Negro, José Berto Cirio.
De S. Sepé, José Jayme de Figueiredo.
De Santo Angelo, José Francisco Correia.
Do Arroio Grande, Leandro Maximo Ferreira.
Das Cacimbinhas, Francisco Carlos Quincoses.
De Santo Amaro, Francisco Narciso da Costa.
Capitão do exercito Antonio Carlos Chachá Pereira.
De Jaguarão, Hilario Teixeira de Mello.
Das Dores de Camaquã, Claudio da Silva Roque.
Da Estrella, Affonso Martins Ribeiro.
De S. Borja, Periandro Malveiro da Motta.
De Uruguyana, Felisberto Machado Leão.
Do Hospicio, João Evaristo da Costa.
De S. Thiago do Boqueirão, Servando Gomes dos Santos.
Da Taquara, Ernesto Bangel.
Da Taquara, João Martins Filho.
De Santa Christina, João Martins Filho.
De Santa Izabel, José Francisco Correia.
De S. Luiz Gonzaga, Jesuino da Silva Nunes.
Do Livramento, Balthazar do Almeida Moreira.

A escripturação da divida activa ainda não está organizada e é este um ramo de serviço para o qual presto toda attenção, procurando superar todas as difficuldades que se antepuzem á sua realisação.

Divida do Estado

Em 31 de Dezembro de 1893 a divida do Estado era representada pela quantia de			7.855:750\$818
Durante o anno de 1894 foram realisadas as seguintes operações:			
<i>Apolices de 7 %:</i>			
Emissão	253:000\$000		
Resgate	140:000\$000	113:000\$000	
<i>Apolices do S. Gonçalo:</i>			
Emissão		1:500\$000	
<i>Apolices de 5 %:</i>			
Emissão		59:000\$000	
		173:500\$000	
<i>Apolices do emprestimo de 1881:</i>			
Resgate.	85:000\$000		
<i>Titulos de credito de 6 %:</i>			
Resgate.	447:150\$000	532:150\$000	358:650\$000

Divida em 31 de Dezembro de 1894. 7.497:100\$818

assim constituida:

Titulos de credito	6 %	262:379\$000	
Apolices do caes do Rio Grande.	6 %	810:321\$818	
Apolices da estrada da Taquara	5 %	126:000\$000	
Apolices de segurança publica	5 %	988:500\$000	
Apolices do S. Gonçalo	6 %	476:100\$000	
Apolices do emprestimo de 1881.	6 %	1.585:000\$000	
Apolices do Sangradouro	6 %	100:000\$000	
Apolices da exposição Allemã, compra de terras e casas de caridade.	6 %	282:500\$000	
Apolices do emprestimo de 1893	7 %	1.765:000\$000	
Apolices da conversão de 1893.	7 %	1.002:000\$000	
Emprestimo da caixa de depositos.		99:000\$000	
		7.497:100\$818	7.497:100\$818

A divida do Estado que era de no corrente anno de 1895, até hoje, em 31 de dezembro de 1894, conforme ficou demonstrado, soffreu as seguintes alterações :

Apolices de 7 % :

Emissão		83:000\$000
Resgato	532:000\$000	

Apolices de emprestimo de 1881:

Resgato.	95:000\$000
------------------	-------------

Titulos de credito de 6 % :

Resgato.	152:079\$000
	<hr/> 779:079\$000

Emprestimo de depositos, sem juros:

Indemnisaço á caixa	99:000\$000
	<hr/> 878:079\$000

83:000\$000

795:079\$000

Divida em 15 de Julho de 1895 6.702:021\$818
 assim constituida:

Apolices do caes do Rio Grande	6 %	810:321\$818
Apolices da estrada da Taquara.	5 %	126:000\$000
Apolices de segurança publica	5 %	988:500\$000
Apolices do S. Gonçalo	6 %	476:400\$000
Apolices do emprestimo de 1881	6 %	1.490:000\$000
Apolices das obras do Sangradouro	6 %	100:000\$000
Apolices da exposiço Allemã, compra de terras e casas de caridade.	6 %	232:500\$000
Apolices da conversão e emprestimo de 1893	6 %	2.318:000\$000
		<hr/> 6.591:721\$818

Titulos de credito, cuja importancia não vence juros por estar á disposiço dos respectivos possuidores para o resgate a que foram chamados

110:300\$000

6.702:021\$818

6.702:021\$818

A divida que em 31 de dezembro de 1893 era de 7.855:750\$818, baixando em igual data do anno de 1894 a 7.497:100\$818 e ainda até hoje a 6.702:026\$818, teve uma amortisaço de 1.153:729\$000.

Receita e despesa de 1893 e 1894

Tendo sido a receita de	6.311:886\$790
e a de 1894 de	6.524:722\$118
verifica-se a differença a favor d'este exercicio de.	<u>212:835\$328</u>

RENDA ORDINARIA

1 Imposto de exportação	2.700:257\$855	
2 Imposto de 25 % sobre aguardente	412:618\$861	
3 Imposto de expediente sobre generos em transitio	970\$560	
4 Imposto de 2\$700 sobre gado	231:786\$956	
5 Taxa de heranças e legados	305:678\$627	
6 Imposto de 8\$ sobre cabeça de gado de cria, etc.	22:790\$000	
7 Matricula de aulas	1:830\$000	
8 Imposto sobre casas de modas	8:775\$000	
9 Cobrança da divida activa	77:685\$011	
10 Cobrança da divida de colonos.	285:080\$037	
11 Aluguel de proprios do Estado	5:218\$332	
12 Dividendos de acções de companhias	\$	
13 Imposto de transmissão de propriedade	958:119\$806	
14 Armazenagem e renda de guindaste	18:309\$350	
15 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado abatido	88:610\$500	
16 Dito sobre casa que vender bilhetes de loteria	10:000\$000	
17 Dito de 200 réis sobre litro de cerveja, etc.	35:783\$220	
18 Dito de industrias e profissões	562:152\$495	
19 Dito do sello.	216:154\$454	
20 Custas e emolumentos	71\$000	
21 Imposto de transitio para abertura de canaes.	177:302\$735	6.149:224\$799

RENDA EXTRAORDINARIA

24 Imposto de inmueveis	5:397\$840	
25 Multas.	64:689\$133	
26 Eventual	4:608\$633	74:695\$000

RENDA ESPECIAL

27 Imposto do cães do Rio Grande.	89:481\$115	
28 Dito da barra do S. Gonçalo.	79:820\$598	
29 Productos de loterias	132:000\$000	300:801\$713

A despesa de 1893 foi de.	8.402:841\$054
e a de 1894 de	4.720:654\$144
apresentando aquella um excesso de	<u>3.681:930\$910</u>

motivado pela despesa de 3.244.414\$984, realisada n'aquelle exercicio com a manutenção da ordem publica.

A despesa de 1894 teve as seguintes origens:

ORDINARIA

1 Congresso	47:270\$272	
2 Presidente.	37:188\$039	
3 Directoria Central	79:473\$940	
4 Instrução publica	790:328\$578	
5 Brigada militar	510:480\$458	
6 Justiça	384:318\$098	
7 Hygiene	42:325\$304	
8 Secretaria de policia.	51:684\$541	
9 Illuminação	2:390\$366	
10 Junta Commercial	11:588\$563	
11 Cadoia	85:768\$925	
12 Subvenções a instituições pias e outras	149:345\$087	
13 Arrecadação e fiscalização das rendas	901:678\$733	
14 Colonisação	13:641\$963	
15 Juros	797:905\$891	
16 Amortisação da divida	85:322\$100	
17 Pessoal inactivo	141:778\$936	
18 Diversas despesas eventuaes	31:598\$106	
19 Exercicios findos.	79:714\$333	
20 Obras publicas	196:300\$460	4.440:111\$283

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Segurança publica	276:141\$661	
Despesas com variofosos em Quarany	1:500\$000	
Ditas com exames geraes de preparato- rios.	2:901\$200	280:542\$861
		4.720:654\$144

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo

Pela demonstração n. 2 verifica-se qual o movimento da receita e despesa d'esta estrada desde 1872 até 1894, quantias pagas a titulo de garantia de juros e cambios que regularam para a conversão de nossa moeda papel em ouro de 22 quilates, segundo estipula o contracto celebrado com o Governo.

A importancia de juros paga em 23 annos eleva-se á enorme cifra de 3.964:227\$929.

Em alguns annos a receita da companhia tem sido superior á despesa e n'este caso o respectivo saldo é descontado da importancia dos juros, razão por que sendo ahi as taxas cambiaes mais onerosas, os pagamentos entretanto apparecem em menor cifra que os realisados em outras épocas a taxas mais favoraveis.

Creditos extraordinarios

Para fazer face ás despesas com a segurança publica no exercicio de 1894, foram, pelo Governo do Estado, abertos creditos na importancia de 276:141\$661; sendo :

Por acto n. 10 de 31 de Janeiro de 1894	200:000\$000
Por acto n. 59 A de 29 de Junho de 1894	76:141\$661
	<u>276:141\$661</u>

Para occorrer ás despesas com obras publicas foram abertos os creditos abaixo relacionados, na importancia de 179:918\$867; sendo:

Por acto n. 22 de 9 de Abril de 1894.	476\$542
Por acto n. 25 de 30 de Abril de 1894	60:000\$000
Por acto n. 32 de 24 de Maio de 1894	14:163\$257
Por acto n. 38 de 20 de junho de 1894	8:702\$416
Por acto n. 44 de 12 de julho de 1894, para collocação de para-raios em diversos edificios, obras no quartel da brigada militar, acquisição de um chronometro, demarcação da chacara á praia de Bellas, construcção da casa de forragem para os cavallos do piquete, concertos nas cavallarias e reparos no palacio.	7:802\$422
Por acto n. 47 de 2 de Agosto de 1894	70:000\$000
Por acto n. 55 de 30 de Agosto de 1894	16:470\$460
Por acto n. 69 de 3 de Outubro de 1894	5:397\$390
Por acto n. 70 de 3 de Outubro de 1894	1:906\$380
Por acto n. 83 de 7 de Dezembro de 1894, elevando a réis 30:000\$000 a subvencção feita com o producto de loterias a da Santa Casa de Misericordia e reduzindo a 70:000\$ a do Hospicio S. Pedro	\$
	<u>179:918\$867</u>

Por acto n. 77 A de 13 de Novembro de 1894 foi aberto um credito extraordinario para attender ás despesas com exames de preparatorios, na importancia de. 2:000\$000

Para fazer face ás despesas com a segurança publica no exercicio de 1895, foram abertos creditos na importancia de 52:594\$340; sendo:

Por acto n. 39 de 20 de Abril de 1895	2:594\$340
Por acto n. 57 de 26 de junho de 1895	50:000\$000
	<u>52:594\$340</u>

E por acto n. 2 de 5 de janeiro de 1895 foi aberto um credito de 401\$200, para attender ás despesas com os exames de preparatorios.

Resgate de apolices do emprestimo de 1881

1882 a 1883	Resgate de 102 apolices de 500\$000.	51:000\$000
1883 a 1884	“ “ 199 “ “	99:500\$000
1884 a 1885	“ “ 118 “ “	59:000\$000
1885 a 1886	“ “ 104 “ “	52:000\$000
1886 a 1887	“ “ 134 “ “	67:000\$000
	1888 “ “ 141 “ “	70:500\$000
	1889 “ “ 145 “ “	72:500\$000
	1890 “ “ 100 “ “	50:000\$000
	1891 “ “ 160 “ “	80:000\$000
	1892 “ “ 170 “ “	85:060\$000
	1893 “ “ 175 “ “	87:500\$000
	1894 “ “ 170 “ “	85:000\$000
	1895 “ “ 190 “ “	95:000\$000
		<u>954:000\$000</u>
Importancia do emprestimo		2.444:000\$000
Divida existente		<u>1.490:000\$000</u>

Receita do imposto do cães do Rio Grande

1877 a 1878	95:292\$456
1878 a 1879	95:106\$483
1879 a 1880	91:806\$407
1880 a 1881	87:410\$683
1881 a 1882	59:974\$090
1882 a 1883	53:884\$714
1883 a 1884	53:519\$745
1884 a 1885	53:962\$811
1885 a 1886	49:116\$990
1886 a 1887	50:394\$527
1887 a 1888 (semestre)	21:295\$246
1888	34:853\$453
1889	38:866\$772
1890	48:406\$634
1891	65:580\$917
1892	74:901\$374
1893	84:796\$037
1894	89:481\$115
	<u>1.147:651\$454</u>

Receita dos impostos creados para desobstrucção do rio S. Gonçalo

1870 a 1871	109:154\$890
1871 a 1872	119:579\$191
1872 a 1873	116:324\$425
1873 a 1874	85:395\$656
1874 a 1875	82:230\$448
1875 a 1876	89:641\$293
	<u>002:325\$008</u>

		Transporte.	
1876 a 1877	.	.	602:325\$903
1877 a 1878	.	.	85:540\$646
1878 a 1879	.	.	128:848\$934
1879 a 1880	.	.	127:314\$040
1880 a 1881	.	.	75:002\$652
1881 a 1882	.	.	66:453\$575
1882 a 1883	.	.	68:969\$751
1883 a 1884	.	.	68:997\$079
1884 a 1885	.	.	69:343\$816
1885 a 1886	.	.	68:409\$233
1886 a 1887	.	.	66:610\$716
1887 a 1888	(1 semestre)	.	75:455\$561
1888	.	.	23:482\$462
1889	.	.	55:875\$101
1890	.	.	56:399\$562
1891	.	.	59:574\$959
1892	.	.	94:844\$244
1893	.	.	125:050\$687
1894	.	.	94:438\$782
			79:320\$598
			2.092:258\$351

Tendo fornecido os dados necessarios por vós pedidos para tratardes em vosso relatório do resgato das apolices emitidas para cumprimento do disposto no art. 3º § 10 da lei n. 1849 de 10 de julho de 1889, que autorizou o Governo a resgatar as acções da companhia de Desobstrucção do rio S. Gonçalo, assim como da differença d'este imposto desde o anno de 1892 até o de 1894; julgo-me dispensado de fazer considerações sobre este ramo de serviço.

Pela relação n. 3 vereis qual o expediente d'esta Directoria, dividido pelas quatro secções que a formam, cujos chefes se recommendam pela sua intelligencia, pratica do serviço e cumprimento dos deveres que estão a seu cargo.

Junto o quadro, sob n. 4, da despeza feita pelos cofres provinciaes com obras publicas desde a separação da renda provincial (1835) até o fim do exercicio de 1862 a 1863, serviço esse feito por mim ha 31 annos e com o qual se gastou n'aquelle periodo a quantia de 3.391:303\$914.

Comprometto-me a concluil-o, logo que os trabalhos d'esta Directoria estejam mais em dia.

Conclusão

Tendo-se em vista que o saldo da caixa d'este exercicio (1895) até hoje é de 3.016:354\$223, se attender-se a que no exercicio de 1894 e n'este, tambem até hoje, foram resgatadas apolices no valor de 1.153:729\$000, atravessando-se um periodo revolucionario que obrigou o Governo a abrir creditos extraordinarios na importancia de 328:736\$001, para attender a despezas urgentes n'esses dois exercicios; é realmento animadora a situação economica d'este Estado.

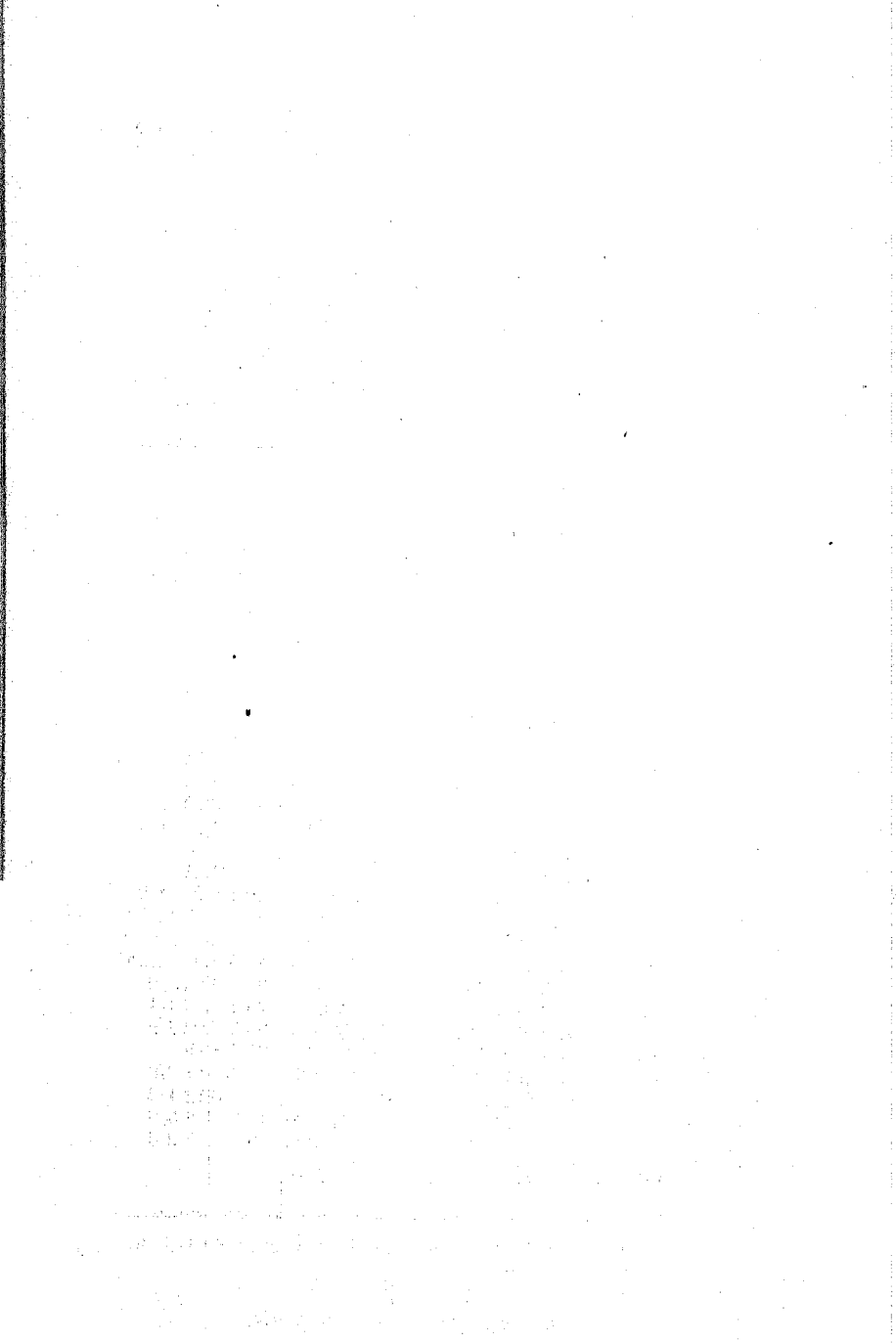
Reconheço a imperfeição d'este meu trabalho ; vossa intelligencia e perfeito conhecimento do serviço d'esta repartição supprirão as lacunas que n'elle encontrardes.

Directoria das Rendas e Despezas Publicas do Thesouro do Estado,
em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O director,

Graciano de Azambuja Cidade.





N. 1

Demonstração da receita e despesa da Companhia da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, importancia de juros pagos pelo Estado e cambios por que foram recebidos os pagamentos desde 1872 até 1894.

Annos	RECEITA	DESPEZA	JUROS PAGOS	CAMBIO	
				1º semestre	2º semestre
1872	\$	\$	44:309\$526	25 7/8	
1873	\$	\$	91:187\$282	25 7/8	
1874	48:266\$315	82:031\$650	118:344\$565		26 5/8
1875	57:611\$876	79:441\$642	132:228\$679	26 1/2	25
1876	76:229\$470	102:814\$460	141:019\$329	24 1/2	24
1877	77:989\$830	128:222\$340	156:301\$659	24	24
1878	92:208\$120	140:566\$510	156:745\$133	22 3/4	20 3/4
1879	103:108\$680	132:917\$110	159:084\$662	20 3/8	22 1/2
1880	99:210\$710	134:537\$600	156:496\$480	22 1/4	21 1/4
1881	110:035\$450	124:893\$970	162:368\$180	22	26
1882	111:155\$910	127:838\$770	162:975\$900	20 3/4	21
1883	104:062\$180	136:794\$500	162:091\$870	20 1/2	21 1 2
1884	115:188\$470	143:139\$460	179:964\$581	19 1/8	18 11/16
1885	121:584\$290	152:398\$240	194:489\$670	17 3/4	17 1/4
1886	133:293\$080	130:790\$310	156:706\$226	20 5/8	21 13/16
1887	131:506\$290	136:032\$300	147:288\$030	21 3/4	24 5/8
1888	132:545\$650	132:811\$850	128:161\$140	25 7/8	27 1/4
1889	141:055\$300	139:075\$310	139:153\$403	26 5/8	23 7/8
1890	145:470\$590	148:774\$680	168:185\$274	21 5/8	19
1891	178:179\$140	189:497\$780	269:963\$238	14 1/8	11 3/8
1892	212:862\$580	209:431\$970	309:193\$552	9 3/8	12 1/2
1893	265:470\$250	237:839\$610	303:347\$920	11 3/8	9 3/8
1894	310:078\$260	270:364\$890	330:726\$630	9	9 3/8
	2.767;112\$741	3.080:214\$952	3.964:227\$929		

Directoria das Rendas e Despezas Publicas do Thesouro do Estado em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O director,
Graciano de Azambuja Cidade.

Relação dos exactores alcançados até o fim do exercício de 1893

CARGOS	NOMES	LOCALIDADES	EXERCICIOS	ALCANCES	OBSERVAÇÕES
Administrador	Antonio Moreira Cesar.	Rio Grande	1882— 83 a 1889	39:911\$924	
Escrivão	Leonidio Antero Brandão.	"	1890	821\$815	Recurso a responder.
Administrador	Venancio Ferreira da Silva	Pelotas	1882— 83 a 1886—87	9:546\$606	
"	Carlos Augusto do Espirito Santo	Norte	1892	117\$738	Novamente intimado.
"	Thomaz de Lemos Vianna	Bagé	1885— 86 a 1888	17:143\$713	Processo dependendo de julgamento.
"	Pedro Romero Filho	"	1893	809\$952	Recorreu.
"	João Alves Coelho de Moraes	Livramento	1891—1892	6:885\$860	Processo julgado a revelia.
"	Balthazar de Almeida Moreira	"	1893	52\$756	Recurso respondido. Depende de decisão. Foi julgado e obteve quitação.
"	Pedro Maria Carricondi	Jaguarão	1892	245\$643	Processo julgado a revelia. Certidão do debito remettida ao Contencioso.
"	Propicio José Rodrigues de Carvalho	Itaqui	1882—1883	3:254\$089	Processo julgado. Certidão do debito remettida. Não se acha o processo.
"	Belisario José Moreira	"	1893	48\$011	Processo julgado a revelia. Nova intimação em 27 de Fevereiro de 1895.
Collector	Francisco de Paula Ferreira Netto	Alegrete	1893	138\$423	Processo julgado mantendo o alcance, sem que o exactor seja compellido enquanto não justificar-se.
"	Florentino Bueno e Silva Filho	Cacimbinhas	1891	64\$598	Processo julgado. Certidão remettida ao Contencioso.
"	Delfino Antonio Soares	Camaquam	1893	560\$549	Intimado em 24 de Dezembro de 1894.
"	Delfino Alvares da Costa	D. Pedrito	1893	43\$093	Idem em 8 de Novembro de 1894.
"	Arthur Rodrigues Bemfica.	"	1892	8500	Idem em 6 de Abril de 1895.
"	Januario Florindo de Oliveira	Eneruzilhada	1879— 80 a 1881—82	1:736\$896	Processo julgado a revelia. Certidão do debito remettida ao Contencioso. Não se acha o processo.
"	Antonio Geraldês da Silveira.	"	1893	45\$38	Intimado.
"	Antonio Soares.	Gravatahy	1891	112\$885	Processo julgado a revelia. Certidão remetida ao Contencioso.
"	Candido Luiz da Silva	"	1893	9\$726	Recorreu.
"	Annibal Geraldo Pereira	Lageado	1892	\$264	Intimado.
"	João Luiz Benhenstein.	"	1892	\$234	Idem.
"	João Soares de Barros	Lagoa Vermelha	1893	95\$300	Idem.
"	Heleodoro Dias de Moraes	"	1893	2\$709	Idem.
"	Pedro Gabriel da Silva Lima	Nonohay	1892 e 1893	6:313\$384	Idem.
"	João Garcia Trois	"	1893	493\$999	Idem.
"	Eduardo Velloso de Linhares.	"	1893	8:158\$106	Idem.
"	Afonso Caetano de Souza.	Passo Fundo	1893	6:161\$524	Idem.
"	Vicente Lucas da Silveira	Piratiny	1883— 84 a 1885—86	3:133\$352	Reduzido a 2:261\$641. Processo julgado. Extrahiu-se certidão que foi remettida.
"	João Climaco de Mello	"	1893	237\$707	Intimado.
"	Antonio José da Silveira Casado	Quarahy	1893	3:663\$008	Idem.
"	Martinho Carvalho	"	1893	884\$359	Idem.
"	Saturnino Satyro d'Aguiar	Santa Izabel	1886— 87 a 1889	1:642\$559	Idem.
"	Joaquim Pereira de Miranda	Santa Maria	1890	13\$590	Idem.
"	Afonso Gastal	S. Gabriel	1892	1:710\$010	Processo julgado a revelia. Certidão remettida ao Contencioso.
"	João Baptista Menna Barreto	"	1893	488\$775	Recorreu.
"	Jesuino da Silva Nunes	S. Luiz	1893	976\$389	Recurso respondido. Depende de decisão. Foi julgado e tem quitação.
"	Paulino Pinto de Andrade	S. Thiago	1893	1:040\$168	Recorreu.
"	Vicente Moreira de Souza	Torres	1887— 88 a 1893	6:062\$171	Responden se o recurso. Foi novamente intimado.
"	Epaninondas Saraiva da Ponceca	Triunpho	1892	114\$639	Novamente intimado.
Cobrador do pedagio de ponto	Gaspar Nunes Netto	Jacuihy	1891	245\$99	Intimado.

N. 3

Expediente da 3 Directoria

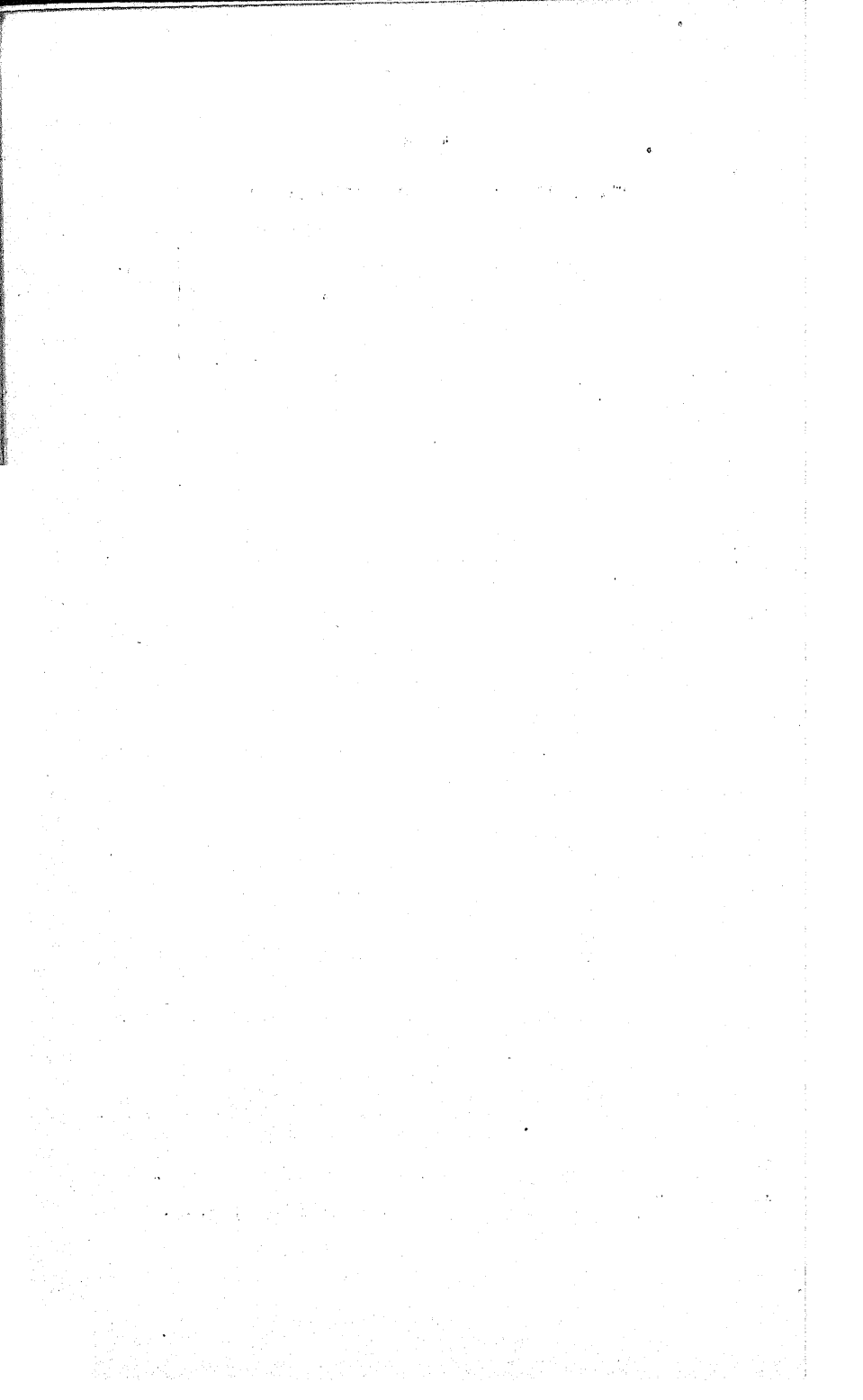
OBJECTOS DE SERVIÇO	1894
<i>1ª, 2ª e 3ª secções</i>	
Officios e informações ao Dr. Secretario da Fazenda	390
Idem a diversas autoridades	78
Portarias ás mesas de rendas	415
Idem ás collectorias	1.011
Idem ao thesoureiro	818
Ordens ao mesmo	83
Telegrammas expedidos	191
Circulares aos exactores	726
Quitacões	64
Apolices passadas	1.129
Termos de transferencia de apolices	96
Idem de abertura e encerramento de livro aos exactores	1.600
Livros rubricados para as estações fiscaes	800
Conhecimentos idem idem idem	135.000
Preparo de folhas de pagamento	18
Idem de Caixas, Diario, Mestre e outros livros do Thesouro	22
Petições e officios entrados e despachados ou respondidos	5.200
Artigos para o Diario	430
Exame de balancetes (aproximadamente).	900
<i>Thesouraria</i>	
Termos de balanços (mensaes e semestraes)	14
Idem de encerramento de caixas	9
Conhecimentos entregues ás partes, provenientes do imposto do sello, depositos e entrega de saldos e coupons de apolices.	1.706
Officios do thesoureiro	83
Procurações registradas	642
Cargas de receita e despeza (Caixas do Estado, Depositos, Estampilhas e diversos valores)	2.180

Observações

Outros serviços foram executados por esta Directoria que, por sua natureza, é impossivel fazer-se um apanhado exacto, taes como a escripturação, notas em folhas de pagamentos, calculos, apanhamento de balanço, demonstrações, folhas de pagamento avulsas, exame de contas, conferencias cópias, etc., etc.

Directoria das Rendas e Despezas Publicas em Porto Alegre, 15 de julho de 1895.

O director, *Gruciano de Azambuja Cidade.*



N. 4

**Quadro da despeza feita pelos cofres provinciaes
com obras publicas desde a separação da
renda provincial (1835) até o fim do exercicio
de 1862 a 1863**

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
EGREJAS		
Matriz de Porto Alegre	12:000\$000	
“ de Rio Pardo	19:586\$799	
“ de Pelotas, nova	26:031\$540	
“ de “ velha.	18:000\$600	
“ de S. Leopoldo	14:246\$240	
“ de Santo Antonio	36:330\$780	
“ de Viamão (Abateu-se a quantia de 7\$625 réis, saldo entregue por um mem- bro da respectiva commissão)	6:284\$081	
“ do Norte	19:673\$023	
“ de Mostardas	6:409\$815	
“ de Taquary	8:000\$000	
“ de Cangussú	5:000\$000	
“ da Cachoeira	3:024\$040	
“ d’Aldêa	30:335\$050	
“ de Belém	16:277\$940	
“ de Alegrete	14:000\$000	
“ de São Borja, velha	7:000\$000	
“ “ “ nova	22:981\$210	
“ de Nossa Senhora de Camaquam	3:536\$231	
“ de São João Baptista de Camaquam	17:223\$334	
“ “ “ “ “ “ jun- ta no passo do Duro	6:000\$000	
“ do Herval	2:000\$000	
“ do Serrito de Cangussú	2:000\$000	
“ da Uruguayana	10:000\$000	
“ de São Sepé	277\$000	
“ de São Martinho	2:678\$850	
“ de Santa Maria da Bocca do Monte	1:848\$000	
“ da Cruz Alta	7:500\$000	
“ de Piratiny.	7:499\$880	
“ de São Nicolau	3:757\$501	
“ de Caçapava	7:941\$734	
	337:413\$048	

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	337:413\$046	
Matriz de Sant'Anna do Rio dos Sinos	15:344\$723	
" " " " Livramento	4:897\$480	
" de Nossa Senhora da Conceição do Arroio	3:000\$000	
" da Santo Amaro	2:98 \$800	
" da Conceição do Estreito	3:800\$000	
" de Santo Antonio das Lavras	3:000\$000	
" do Jaguarão	23:628\$753	
" de São Jeronymo	5:166\$125	
" da Encruzilhada	1:500\$000	
" do Arroio Grande	4:499\$003	
" das Torres	3:501\$740	
" de São Francisco de Paula de Cima da Serra	2:000\$000	
" de D. Pedrito	2:000\$000	
" de Bagé	9:999\$994	
Capella do arroio Cadêa	1:000\$000	
" de Nossa Senhora da Piedade	2:100\$000	
" na Picada do Hortencio	400\$000	
" de S. Pedro, no Bom Jardim	5:410\$000	
" da Visitação, na Picada do Café	500\$000	
" de Nossa Senhora do Amparo	620\$000	
" do Pinhal	1:800\$000	
" de Santa Cruz	30:981\$000	
" das Tres Forquilhas	300\$000	
" em S. Leopoldo (colonisação)	200\$000	
De Nossa Senhora do Rosario	8:999\$680	
" " " das Dôres (Abateu-se a quantia de 74\$318 réis, do saldo entregue pelo thesoureiro da comissão respectiva)	31:373\$892	
Do Menino Deus	11:999\$420	
De Nossa Senhora da Conceição	3:500\$000	
" " " do Carmo	3:992\$620	
Do Rio Grando (Abateu-se a quantia de 338\$000 réis, proveniente do saldo que a comissão respectiva entregou)	8:875\$730	
De S. Francisco, em Rio Pardo	6:000\$000	
Do Senhor Bom Jesus do Triumpho	4:102\$685	
De S. Miguel, Picada dos Dois Irmãos	1:800\$000	
Do Senhor dos Passos, em S. Leopoldo	4:000\$000	
Das Pedros Brancas	400\$000	551:019\$699
CEMITERIOS		
Da Encruzilhada	5:766\$036	
	5:766\$036	551:019\$699

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte		
	5:766\$036	551:019\$699
De Santo Amaro	2:000\$000	
Do Norte	6:000\$000	
De Pelotas	3:000\$000	
De Bagé	3:030\$000	
De S. Leopoldo	14\$000	
Do Rio Grande	8:000\$000	
Do Estreito	2:000\$000	
De Itaquy	1:200\$000	
Das Torres	1:994\$000	
De Viamão	2:008\$000	35:012\$086
EDIFICIOS		
Cadêa da capital, velha	13:100\$205	
« « « nova	248:061\$972	
« de Piratiny	14:979\$000	
« do Norte	469\$656	
« de S. Leopoldo	139\$500	
« da Encruzilhada	1:200\$000	
« de Pelotas	13:122\$914	
« de S. Nicolau	1:086\$700	
« de Alegrete	4:000\$000	
« do Rio Grande	46:975\$157	
« de Jaguarão	14:851\$294	
« de Mostardas	400\$000	
« de Rio Pardo	1:000\$000	
Quartel do 8º na Capital	1:407\$105	
« na margem do Uruguay	595\$650	
« no Pontão	22:553\$616	
« da Policia, na Capital	9:019\$000	
« de Jaguarão	2:128\$928	
« de Santo Antonio das Lavras	395\$200	
« de S. Leopoldo	44\$160	
« da Cachoeira	45\$120	
« de Pelotas	4:695\$800	
Casa da Camara da Capital (alicerces etc.)	17:652\$135	
« « « de Alegrete (tambem tem des- peza com a cadêa)	6:604\$090	
« da Camara de Piratiny	13:617\$244	
« occupada pela mesa de rendas do Rio Grande (concertos)	275\$000	
« da Assembléa velha e sua reconstruc- ção (Abateu-se a quantia de 44\$000 réis, do producto da venda da pedra, etc., que sobrou d'esta obra)	53:583\$799	
	492:003\$145	586:031\$735

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	492:003\$145	586:031\$735
Casa da Assembléa nova (terreno e collocação da pedra fundamental)	7:703\$720	
« de moradia na chacara das Bananeiras (idem).	200\$000	
« de deposito de materiaes, etc., concernentes ás obras publicas (compra, siza e concertos)	11:962\$823	
« destinada para asylo dos alienados, na Capital	8:000\$000	
« de propriedade da fazenda provincial em Alegrete (concertos)	1:207\$591	
Hospital de Caridade de Rio Pardo.	37:500\$000	
« « « « Pelotas	13:042\$670	
« « « do Rio Grande (tambem tem despeza com o cemiterio)	73:499\$994	
Hospital de Caridade de Porto Alegre.	892\$250	
« « « « S. Gabriel	4:400\$000	
« « « « Jaguarão	185\$000	
Trapiche da estacada ao longo da rua da Boa Vista, RioGrande	2:460\$000	
Cavalaria do Corpo Policial	1:380\$370	
« dos merinos na chacara das Bananeiras.	5:558\$039	
Palacio da Presidencia (concertos)	5:854\$710	
Secretaria da Presidencia (accommodações)	5:390\$897	
Chacara da Varzea na Capital (concertos)	6\$000	
Desapropriação do terreno a Oeste do theatro S. Pedro.	2:976\$750	
Desapropriação do mesmo e concertos. (Alguns processos para a desapropriação e juro das apolices, etc.)	75:338\$030	
Praça do mercado de Pelotas	20:000\$000	
Lyceu D. Affonso	26:861\$829	
Seminario Episcopal	7:000\$000	
Concerto na casa onde se accommodam os colonos que chegam á Capital	122\$680	803:546\$598
RUAS, RAMPAS, PRAÇAS, ETC.		
Ruas da cidade de Porto Alegre	30:984\$000	
« « « « Rio Pardo	3:000\$000	
« « « « Pelotas	4:000\$000	
« de São Jeronymo	4:495\$928	
Praça do Paraizo, na capital	1:600\$000	
« na villa de S. Leopoldo	1:585\$000	
« da Independência	74:157\$351	
	119:822\$279	1:389:578\$333

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	119:822\$279	1.389:578\$333
Caes e praça da Harmonia	134:506\$362	
« da praça da Alfandega da Capital. (Abateu-se a quantia de 40\$108 réis, de lages e pedra de cantaria vendidas á Camara Municipal)	53:490\$036	
« do mercado	12:000\$000	
« no porto de Pelotas	42\$660	
« « do Rio Grande, em frente á rua do Carmo	1:019\$000	
Rampa na desembocadura da rua Clara	3:600\$000	
« paredões e calçada no passo Jacuhy, Rio-pardo	25:436\$310	
« paredões e aterro na rua da Praia, no Triumpho	146\$820	
« no Jacuhy, passo S. Lourenço	3:000\$000	
« no porto de Jaguarão	30\$000	
Construcção da 2ª parte da rampa no passo Jacuhy, na Cachoeira.	1:500\$000	
Descida do portão á varzea da capital	6:125\$848	
Paredões aos lados da alfandega da capital	4:000\$000	
Planta da varzea da capital	13\$000	
« da freguezia de Camaquam	148\$000	
Escada e para-peitos em frente a palacio	760\$850	
Passo na villa de Taquary	2:010\$000	
Remoção das areias do Rio Grande	8:000\$000	
« « do Norte	45:801\$980	
Corte e collocação de 4 duzias de lages no terreno da praça da Matriz, esquina da rua de S. Jeronymo	96\$000	
Nivelamento da praça de palacio	2:435\$850	
« da cidade de Porto Alegre	1:792\$475	
Aterro no quintalda viscondessa de S. Leopoldo	1:823\$534	
« no Caminho Novo	2:833\$332	
Concerto no passo Umbú, em S. Gabriel	500\$000	430:934\$336
ESTRADAS		
De Porto Alegre á Laguna. Abateu-se a quantia de 1:605\$495, producto de materiaes e carros, etc., que existiam nas postas	68:735\$741	
A quem da ponte da Cachoeira, no Gravatahy	128:868\$414	
Do Pinhal á Santa Maria da Bocca do Monte	23:051\$782	
De Santa Cruz, no rincão do Barboza.	18:019\$200	
Da Tiririca, municipio de Porto Alegre	770\$000	
Da Serra Velha, municipio de Santo Antonio.	32:352\$760	
	271:797\$897	1.820:512\$669

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	271:797\$897	1.820:512\$669
Do Passa-sete á serrinha e picada de Butuca- rahy. (Abateu-se a quantia de 2\$320, saldo entregue pelo directer d'esta obra)	28:437\$620	
De Cangussú pela coxilha de Santo Antonio ve- lho. (Idem, idem de 102\$000 de multas im- postas ao encarregado d'esta estrada)	27:309\$968	
Da margem direita do rio Taquary	4:496\$120	
Do Mundo Novo a Santa Maria, municipio de S. Leopoldo.	6:289\$000	
Do Mundo Novo a Cima da Serra, municipio de S. Leopoldo.	24:922\$660	
Do aldeamento do Nonohay a Palmeira	7:220\$560	
De Rio Pardo a Eneruzilhada	12\$000	
Da Azenha, em Porto Alegre	80\$000	
Do Matto Castelhana e Portuguez. (Abatou-se a quantia de 1:019\$700, saldo entregue pelo respectivo encarregado)	9:502\$700	
De Viamão	142\$400	
Do rincão do Rio Pardo a Santa Cruz.	800\$000	
De S. Leopoldo a Vaccaria	1:253\$140	
Do Rio do Sino ao Mundo Novo	3:000\$000	
A quem do passo dos Lageanos	2:241\$250	
Da Picada Feliz	3:000\$000	
Geral que segue para S. Borja, por baixo da serra	8:900\$000	
Do pontão a Lages e do passo de S. João aos Lageanos	12:958\$988	
Do João Antonio da Silveira	573\$548	
Da picada dos Dois Irmãos ao Eryal em S. Leo- poldo	710\$200	
Entre os municipios de Rio Pardo e Cruz Alta de S. Leopoldo ao Mundo Novo.	48:800\$000	
Do Matto Grosso, Porto Alegre	10:850\$000	
Do Repecho	3:611\$190	
Do Rio Pardo a Santa Cruz, no Faxinal.	2:000\$000	
De Belém.	5:392\$000	
Do Caupo Bom, em Cima da Serra	3:000\$000	
Do Caminho Novo, em Porto Alegre.	1:833\$550	
Do becco do Carneiro, no Caminho Novo.	12:150\$259	
Entre a de Bellas e a da Azenha	1:000\$000	
Do Turvo e melhoramentos do Sarandy.	1:405\$000	
Do Boqueirão aos Quevedos	2:093\$600	
Da Cachoeira á colonia de Santo Angelo.	1:865\$530	
Da capital a S. Leopoldo	1:300\$000	
Projectada pelos colonos de S. Leopoldo	113\$000	
De Mont'Alverne, e outros serviços para via- ção (colonisação)	41\$500	
	3:897\$250	
	512:995\$930	1.820:512\$669

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	512:995\$930	1.820:512\$669
De Santa Cruz a Mont'Alverne (idem).	342\$400	
“ “ “ a linha Thereza (idem).	933\$400	
De S. Leopoldo a Aldeia	16\$000	
De S. Martinho	1:488\$400	
Do porto de Santa Barbara para a freguezia da Lagoa Vermelha	76\$000	
Da serra do rio das Antas.	9:825\$000	
De Santa Cruz, no Mundo Novo	6:852\$830	
De Pelotas a Bagé	42\$670	
Do districto das Dores de Camaquam.	37\$500	
Da linha Rio-pardinho no Vira-Machado (colonisação).	926\$390	
De Jesuino Antonio de Mattos.	76\$000	
Auxilio á sociedade da colonia Santa Maria da Soledade, para melhoramento de estradas.	8:000\$000	
Melhoramento da que segue do centro da colonia Nova Petropolis para as linhas no rio Cahy (colonisação).	783\$400	542:395\$920
PICADAS		
Do Boqueirão aos Quevedos	2:137\$835	
Fronteira á capital	837\$940	
Das Escadinhas	418\$800	
Feliz	10:340\$024	
De S. Martinho	27:948\$293	
Do Mundo Novo á Cima da Serra	3:000\$000	
Do pontão á picada Feliz	20:526\$528	
Da margem direita de Taquary	800\$000	
Em Butucarahy	10:600\$000	
Nova de S. Leopoldo para Cima da Serra	308\$240	
Do Tamanea, districto de Santo Amaro	5:200\$000	
Da Palmeira	1:000\$000	
Dos Fojos.	3:600\$000	
Da Cachoeira para Cima da Serra	3:000\$000	
Do Rio-pardinho até a Forqueta	2:740\$960	
De S. Xavier	1:450\$000	
De Santa Cruz	362\$760	
Do Faxinal de D. Josepha (colonisação)	2:048\$740	
Pique da colonia de Santa Cruz aos campos de Taquary (idem)	688\$240	
Na linha Antão (idem)	482\$655	96:892\$015
PONTES		
De pedra no Riacho (capital)	35:470\$495	
	35:470\$495	2.459:800\$604

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte.	35:470\$195	2.459:800\$604
De pau no Riacho (antiga)	3:123\$840	
Nova de pau em frente ao Menino Deus	2:994\$159	
Da Cachoeira no Gravatahy	13:765\$268	
Dos Ferreiros.	17:775\$828	
Da Azenha	1:657\$780	
Do Barnabé	784\$000	
Do Palmar	46:000\$000	
Do Salso, municipio da Cachoeira.	3:034\$270	
De ferro, no arroio Santa Barbara, Pelotas. (Abateu-se a quantia de 583\$600, de mate- riaes que sobraram d'esta obra e foram vendidos)	29:904\$210	
Do rio do Sino, em Santo Antonio	16:318\$160	
Junta ao passo do Jacuhy e no do Ferreira	450\$000	
De pedra, no arroio Cadéa	1:601\$000	
De madeira, no Arroio Grande, municipio de Santo Antonio.	4:600\$000	
De madeira, no Arroio do Potreiro.	1:600\$000	
" " em Rio-pardo	9:426\$940	
" " em Sapucaya	382\$000	
No districto da freguezia da Serra	200\$000	
Do Couto, municipio de Rio-pardo.	43:779\$005	
Do Jacuhy	155:839\$555	
" Butucarahy	50:150\$000	
No arroio de Thomaz José.	200\$000	
De Santa Cruz, municipio do Taquary	2:374\$000	
No rio Pelotas	3:000\$000	
Do pau fncado no arroio do Couto.	1:285\$000	
De Ibirapuitan.	31:213\$127	
Do Rufino, em Santa Barbara, Cachoeira.	10:913\$753	
De pedra, no arroio Feitoria	18:836\$482	
No passo do Vigarario.	36:244\$180	
Nos arroios dos Moin'os, S. Gabriel e Sam- paio, em Taquary.	101\$000	
No arroio Capivara	3:625\$340	
No passo geral do Duro.	164\$000	
No Retiro, municipio de Pelotas	46\$000	
Dos Ferreiros e do Meio, districto da Aldeia. Da Estrella, em Taquary	7:238\$934	
Na sanga do Erva	9:966\$239	
De madeira, no Rio-pardinho	2:328\$560	
De S. Sepé	407\$000	
Do passo Grande, em Santo Antonio.	9:457\$515	
De Mont'Alegre, em Santo Amaro	24\$000	
No pantano Grande, de Rio-pardo á Encruzi- lhada.	5:951\$674	
	12\$000	
	582:245\$314	2.459:800\$604

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	582.245\$314	2.459.800\$604
No Arroio Grande, em Jaguarão	196\$000	
Do Ijuizinho, no Cadeado	420\$000	
Na estrada quo de Santa Cruz vai á Cima da Serra (colonisação)	200\$000	
Concertos de pontes em Santa Cruz (idem)	1.378\$390	
Do Diogo Trilha	35\$000	
Do Rodrigo	35\$000	
Em Santo Angelo (colonisação).	1.093\$600	
Projectada no arroio Conceição	53\$000	
« » dos Ratos	44\$000	
No rio Taquary	36\$000	
No arroio de Bagé	42\$250	585.778\$554
 LIMPEZA, DESOBTURACÃO DE RIOS, ETC.		
Exploração do Jacuhy	637\$587	
Limpeza do mesmo	37.503\$848	
« do Guahyba	899\$640	
« do arroio Castelhana	800\$000	
« e desobstrucção do Rio-pardo até a confluencia do Rio-pardinho	10.740\$000	
Desobstrucção do rio do Sino	3.682\$070	
« das lagoas do Forno e Itapeba e melhoramento da serra S. Antonio	3.006\$500	
« do arroyo Maratá	89\$500	
Exploração do Rio pardinho	209\$044	
« do Irapoá	229\$980	
« do rio Gravatahy	220\$360	
Abertura do sangradouro, na lagoa Mirim	4.000\$000	
« do canal da barra	6.000\$000	
« do canaete dos hiates	5.000\$000	
« das lagoas de Santo Antonio. (Abateu-se a quantia de 462\$412, saldo entregue pelo respectivo encarregado)	2.607\$104	
Descortino do Vaccacahy	14.055\$231	
Côrte das voltas do rio do Sino.	742\$100	
Planta da parte inferior do rio do Sino, pertencente ás lagoas do Forno e Itapeba	71\$200	90.494\$164
 ACQUISICÃO DE AGUA POTAVEL		
Chafariz do Rio Grande.	1.096\$923	
« da villa de Santo Antonio.	400\$000	
	1.496\$923	3.186.078\$322

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	1:496\$923	3.136:073\$322
Chafariz da margem do Riacho, capital	4:303\$780	
" dos pobres, na rua do Arvoredo	1:240\$817	
Reservatorio d'agua no largo da Forca	14:024\$775	
Trapiche para apanhar agua no dito largo	3:000\$000	
Encanamento d'agua do passo do Sabão para a capital.	20:896\$842	44:963\$137
CARVÃO DE PEDRA		
Exploração das minas	13:295\$417	
Gratificação a mineiros	11:313\$548	
Ferramentas	638\$900	
Transporte do carvão	594\$700	25:842\$565
PHAROES E BALISAMENTOS		
Balizamento da lagoa dos Patos	13:415\$959	
" " " Mirim	111\$440	
" no canal da Barra e barra do S. Gonçalo.	8\$286	
" dos baixios dos desertos, proximo a Itapuan	525\$060	
Costeio da barca «Pharol»	20:041\$885	
» de um transporte	1:541\$012	
Compra de madeira para construção da barca «Pharol»	10:849\$982	
" de um palhabote para o serviço dos pharões	3:675\$000	
Construção e collocação de pharões no Bo- jurú e Christvão Pereira	102:068\$700	
Collocação de uma boia na Piaba	157\$300	
Gratificação a encarregados de pharões	6:898\$306	
Aluguel do deposito de materiaes na villa do Norte	840\$000	160:132\$930
DIVERSAS DESPEZAS		
Factura de um relógio em Bagé	88\$240	
" de uma barca de paasagem	894\$770	
Reconhecimento do passo do rio das Antas	502\$360	
" da serra entre S. Leopoldo e Vaccaria.	100\$000	
Utensilios para a secretaria do Governo	1:500\$000	
Armario para a secretaria de engenheiros.	115\$710	
Construção de tres barcas de passagem	9:170\$960	
	12:372\$040	3.367:011\$954

OBJECTOS	ESPECIAL	TOTAL
Transporte	12.372\$040	3.367.011\$954
Cimento para obras provinciaes	3.983\$920	
Transporte de engenheiros	122\$000	
Telegrapho entre a Barra e a cidade do Rio Grande	6.000\$000	
Escolha do lugar da passagem	20\$000	
Sanga da Michaela e Bica na Cachoeira	1.500\$000	
Exploração dos mattos que bordam o rio Umandahy	288\$000	
Abertura de um passo no Lagoado	26\$000	24.811\$960
		<u>3.391.323\$914</u>

Primeira secção da Directoria geral da fazenda provincial em Porto Alegre, 28 de Maio de 1864.

O director,

Graciano de Azambuja Cidade